

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA- UNIPAMPA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS  
MESTRADO PROFISSIONAL POLÍTICAS PÚBLICAS

Felipe Pires Oliveira

O PROCESSO DE APLICABILIDADE DA LEI 11.340/2006 (MARIA DA  
PENHA), EM FACE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA  
A MULHER NEGRA EM SANTA MARIA/RS

São Borja- RS  
2023

### CIP – Catalogação na Publicação

Oliveira, Felipe Pires

O processo de aplicabilidade da lei 11.340/2006 (Maria da Penha), em face da violência doméstica e familiar contra a mulher negra em Santa. Maria/RS - Felipe Pires Oliveira. – 2023

146 f.: 11.: 30 cm

Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) – Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA, 2023.

Orientação: Prof.<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup>. Jaqueline Carvalho Quadrado

1. Violência Doméstica; 2. Crimes de Femicídio; 3. Mulheres Negras; 4. MPU; 5. Políticas Públicas. I. Quadrado. Carvalho Jaqueline. II. Título.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha Catalográfica da UNIPAMPA com dados fornecidos pelo(a) autora(a)

Felipe Pires Oliveira

O PROCESSO DE APLICABILIDADE DA LEI 11.340/2006 (MARIA DA PENHA), EM FACE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NEGRA EM SANTA MARIA/RS

Dissertação de Mestrado apresentado ao Programa de Pós-Graduação em PPGPP- em Políticas Públicas – da Universidade Federal do Pampa - Unipampa  
Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Jaqueline Carvalho Quadrado

São Borja  
2023

## FELIPE PIRES OLIVEIRA

### O PROCESSO DE APLICABILIDADE DA LEI 11.340/2006 (MARIA DA PENHA), EM FACE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NEGRA EM SANTA MARIA/RS.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Pampa, como requisito parcial para obtenção do Título de Mestre em Políticas Públicas.

Dissertação defendida e aprovada em: 06 de junho de 2023.

Banca examinadora:

---

Profa. Dra. Jaqueline Carvalho Quadrado  
Orientador (UNIPAMPA -PPGPP)

---

Prof. Dr. Ronaldo Bernardino Colvero  
(UNIPAMPA - PPGPP)

---

Prof. Dra. Larissa Lauda  
Burmam(UFMT)



Assinado eletronicamente por **JAQUELINE CARVALHO QUADRADO, PROFESSOR DO MAGISTERIOSUPERIOR**, em 27/06/2023, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais



aplicáveis.

Assinado eletronicamente por **RONALDO BERNARDINO COLVERO, PROFESSOR DO MAGISTERIOSUPERIOR**, em 17/07/2023, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1141111** e o código CRC **F616E1AB**.

---

## AGRADECIMENTOS

Costumo afirmar que somos passageiros dessa nave mãe chamada Terra: território de trocas e experiências, em que fui agraciada pelo Grande Pai com o dom da vida. Saboreio cada manhã ao acordar as dádivas com que sou cumulada: o apagar das estrelas, a rotação da lua, o aportar do sol, acompanhado de um séquito de cores, musicalidade, cheiros e sabores. Ao mesmo tempo em que me delicio com o que a vida me presenteia, entendo que estou em viagem, e minha utopia é preparar a bagagem, sem jamais me esquecer de agradecer. Gratidão palavra mágica, que ecoa, provocando lembranças, em que brotam sorrisos e até lágrimas. Gostaria de elencar motivos que tenho para agradecer: a Deus, aos Guias Espirituais, em especial ao meu venerável “Preto Velho”, conselheiro amigo, que sempre esteve ao meu lado, me intuindo e tranquilizando. Recorro aos versos de Amélia Rodrigues, na psicografia de Divaldo Franco (2016, p. 76):

*Obrigado pelo pão, pela vida, pelo ar, pela paz. Muito obrigado pela beleza que os meus olhos veem no altar da natureza. Olhos que fitam o céu, a terra e o mar...*

Agradeço às Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>. Larissa Lauda Burmann, professora da Universidade Federal de Mato Grosso- UFMT, e Prof.<sup>a</sup>. Vania Feltrin que certamente foram aqueles que contribuíram para essa dissertação de mestrado, mas também os que mais me estimularam. Gratidão ao meu irmão Marcelo Pires Oliveira e minha Cunhada Kelly Villanova, assim como meu sobrinhos Heitor e Lorenzo, sem eles, eu não teria conseguido. Às companheiras(os) de utopia, pois sonhamos juntos com uma sociedade mais equânime e feliz.

Ao Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>. Jaqueline Carvalho Quadrado, minha orientadora, espaço ímpar, onde conheci, convivi e ampliei horizontes como pesquisador, contatando com estudantes cotistas de escola pública, pretos, pardos. As rodas de conversa promovidas por grupo de estudo em políticas públicas, as reuniões, palestras em diferentes cursos e os debates frequentes foram enriquecedores e favoreceram

para que compreendêssemos a importância das cotas na consolidação da justiça social e democratização do ensino no Brasil.

Aos meus pais em especial, Larri Oliveira e Julia Maria Pires Oliveira, que dedicaram todo ao seu tempo em me ensinar as bases de uma educação forte, com respeito, honestidade e sinceridade, vocês são meus maiores exemplos de vida, de dedicação, de amor e carinho. Amo vocês! Vocês são meus heróis. Como é bom ter aprendido tanto com vocês durante toda minha vida. Se eu pudesse escolher, escolheria sempre vocês para serem meus pais porque são os melhores. Vocês me deram tudo o que eu precisei para crescer com saúde e repleto de oportunidades. Nunca poderei agradecer completamente por tudo isso. Demonstrar gratidão é o melhor presente que um filho pode dar aos seus pais.

Aos professores, funcionários e colegas do PPGPP- Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Políticas Públicas da Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA, assistente administrativa do PPGPP, Helena Claudia de Pelegrin Basso Feil. Ao Prof. Dr. João Pedro Schmidt, que foi meu orientador no Mestrado em Direito na Universidade Santa Cruz do Sul – UNISC, e incentivador, que com seu vasto conhecimento, em primeiro lugar, reconheceu em mim, a possibilidade de uma estudante grande curiosidade em querer aprender, que pudesse contribuir, no aprimoramento da política de cotas, um tema que sempre lhe foi muito caro. Em segundo lugar, apontou caminhos e me possibilitou segurança, para que eu pudesse mergulhar no universo da pesquisa e aguardou com expectativa os resultados.

Aos componentes da banca de qualificação e defesa, pois o olhar, a experiência e sugestões elencadas pelas Senhoras e Senhores contribuíram para que finalizasse o trabalho, sempre considerando que foi apenas um começo, merecendo continuidade com novas investigações. Gratidão Prof.<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Larissa Lauda Burmann.

E por fim registro minha gratidão aos funcionários da delegacia de polícia da Delegacia da Mulher, pois se hoje obtenho a titulação de mestre foi graças a vocês, pai, mãe, funcionários que realizaram seus estudos em delegacia especializada de mulher, estudantes pretos, pardos ou indígenas e pessoas com

deficiência e que hoje estão pintando nossa Universidade com a cara do povo.  
Gratidão, pois “eu só existo, porque nós existimos”! “Eu Sou porque nós somos”!

*“Caros colegas, pais, professores, convidados boa noite! Depois desse discurso animado, eu venho com um discurso rápido prometo um discurso que fala um pouco da nossa realidade aqui na PUC. Nessa noite tão especial, na qual relembramos nossa trajetória aqui na “Pontificia”, gostaria de falar sobre resistência, palavra tão usada por nós ao longo desses cinco anos, todavia não quero aqui abranger toda e qualquer resistência. Quero falar de uma em específico, da resistência que uma parcela dos formandos que, infelizmente são minoria nesse evento, enfrentaram em sua trajetória acadêmica. E dedico à resistência daqueles que cresceram sem privilégios, sem conforto e sem garantia de um futuro promissor, daqueles que foram silenciados na universidade, quando pediram voz, e que carregaram desde sempre o fardo do não pertencimento às classes dominantes. E dedico à resistência das famílias, que a muito custo mantiveram seus filhos na universidade, a resistência dos estudantes que perderam no mínimo três horas diárias em transportes públicos. Hoje, trago a história de jovens sonhadores, que há cinco anos iniciaram uma história de resistência nessa universidade, trago a história da resistência da periferia, dos pretos, dos descendentes de nordestinos e dos estudantes de escola pública. Nós, formandos bolsistas, resistimos à PUC São Paulo, aos sonhos que nos foram roubados e a realidade cruel que nos foi apresentada no momento em que cruzamos os portões da Batira e da Monte Alegre. Nós resistimos às piadas sobre pobres, às críticas sobre as esmolas que o governo nos dá, aos discursos reacionários da elite e a sua falaciosa meritocracia. Resistimos à falta de inglês fluente, de roupa social e linguajar rebuscado que o ambiente acadêmico nos exigia. Resistimos também à falta de apoio financeiro educacional da fundação de São Paulo, aos discursos, à vitimização das minorias, e na suposta autonomia do indivíduo na construção do seu próprio futuro. Resistimos também aos insultos feitos a nossa classe, aos desabaços dos colegas sobre suas empregadas domésticas e seus porteiros, mal sabiam que esses profissionais eram na verdade nossos pais. No mais resistimos aos professores, que não compreenderam nossas realidades e limitações, e faziam comentários do tipo: - “Por favor, não estudem direito civil por sinopse, por que até a filha da minha empregada, que faz direito na Unisquina, estuda direito por sinopse”! Essa frase foi dita por uma professora de direito civil, no meu terceiro dia aula. Após escutar a aula meu coração ficou em pedaços, porque naquele dia soube que a faculdade de direito da PUC São Paulo não era pra mim! Liguei para minha mãe, empregada doméstica, chorando e disse que queria desistir, entretanto alguns minutos depois de choro compartilhado, ela me fez enxergar o quanto eu precisava resistir àquela situação e mostrar à PUC e a mim mesma o quanto eu era capaz de obter esse diploma. Esta história não é apenas minha, mas de todos os bolsistas formandos da PUC São Paulo, somos os filhas e filhos do gari, da faxineira, do pedreiro, do motorista e da mãe solteira, por isso a eles, nossos maiores inspiradores, dedicamos nossa história de resistência nesta universidade. Que nossa história inspire outros jovens pobres a resistirem! Avante companheiros! Avante, pois nossa luta está apenas começando! Por fim como nunca é tarde pra dizer: - Fora Temer!” (Michele Alves: Discurso proferido na formatura do Curso de Direito / PUC-SP no dia 15/02/2018).*

## RESUMO

A presente dissertação, defendida junto ao Programa de Pós-Graduação em Mestrado Profissional em Políticas Públicas da Universidade Federal do Pampa – Unipampa, tem a seguinte questão norteadora: a partir dos IPS, indaga-se de que forma as medidas protetivas de urgência da lei maria da penha (lei nº 11.340/2006) – natureza, tipos e formas de fiscalização e garantia estão sendo aplicadas nos casos de violência doméstica e familiar? tais agências (DEAM) conseguem inserir a perspectiva (lente) mulher negra nas políticas públicas de modo direto e também transversal? O objetivo geral é o de averiguar em que medida o processo de aplicabilidade da lei 11.340/2006 (Maria da Penha), em face da violência doméstica e familiar contra a mulher negra em Sta. Maria/RS, a fim de instigar debates e subsidiar futuras políticas públicas e programas sociais voltadas para igualdade racial. Os objetivos específicos são: mostrar identificar como as medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) estão sendo aplicadas nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulheres negras, pretas e pardas, observando as fragilidades e as potencialidades do possível impacto do deferimento ou indeferimento das medidas (IPs) - Inquérito Policial remetido ao Ministério Público. caracterizar a violência doméstica e familiar contra as mulheres negras, com base nos boletins de ocorrência (B.O.s) da Delegacia de Atendimento à Mulher de Santa Maria/RS, analisando as motivações da violência e tipos de violência (nos anos de 2012 a 2017); Investigar os principais instrumentos legislativos, de proteção da mulher, na seara nacional em especial município de Santa Maria -RS, contra a violência doméstica e familiar, estipulando um comparativo com os instrumentos direcionados a mulher na perspectiva de gênero na agenda pública brasileira. O método empregado é o indutivo, partindo da observação da aplicação da lei da “VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E CRIMES DE FEMINICÍDIO” e analisando a repercussão geral no conjunto das políticas públicas. As técnicas de pesquisa são a pesquisa bibliográfica e a análise documental. Foram coletados dados estatísticos referentes aos dados violência Doméstica, com a finalidade de verificar se a efetividade das políticas públicas para mulheres negras. Segundo dados fornecidos pela Secretaria de Segurança do Estado do Rio Grande do Sul- RS, nos anos de 2012 a 2017. A hipótese da presente pesquisa foi confirmada. O número de crimes de violência doméstica e crimes de feminicídio aumentou propriamente no período da pandemia que ocorreu no de 2021 e 2022, embora nunca tenha deixado de existir pelos dados e pesquisa que são maquiados pelo período caótico de um governo autoritário que foi do ex - Presidente Jair Messias

Bolsonaro no período de 2019 a 2022. Onde dados foram maquiados e super desvalorizados nesse período. conforme a pesquisa, de agosto até 2015, concluíram seus estudos estatísticos na modalidade Universal. Os números foram expressivamente crescentes nos dados estatísticos do crimes de violência doméstica e crimes de feminicídios no município de Santa Maria - RS.

**Palavras-chave:** Políticas públicas; violência doméstica; crimes de feminicídio; mulheres negras; MPU.

## ABSTRACT

This dissertation, defended at the Graduate Program in Professional Master's Degree in Public Policies at the Federal University of Pampa - Unipampa, has the following guiding question: from the IPS, it is asked how the law's urgent protective measures maria da penha (law nº 11.340/2006) – nature, types and forms of inspection and guarantee are being applied in cases of domestic and family violence? Are these agencies (DEAM and MP) able to insert the perspective (lens) of black women in public policies directly and also transversally? The general objective is to find out to what extent the process of applicability of law 11.340/2006 (Maria da Penha), in the face of domestic and family violence against black women in Sta. Maria/RS, in order to instigate debates and subsidize future public policies and social programs aimed at racial equality. The specific objectives are: to show how the emergency protective measures of the Maria da Penha Law (Law nº 11.340/2006) are being applied in cases of domestic and family violence against black, black and brown women, observing the weaknesses and potentialities of the possible impact of granting or rejecting the measures (IPs) - Police Inquiry sent to the Public Prosecutor's Office. to characterize domestic and family violence against black women, based on police reports (B.O.s) of the Delegacia de Assistência à Mulher de Santa Maria/RS, analyzing the motivations for violence and types of violence (from 2012 to 2017); Investigate the main legislative instruments, for the protection of women, in the national harvest, especially in the municipality of Santa Maria -RS. against domestic and family violence, stipulating a comparison with instruments aimed at women from a gender perspective in the Brazilian public agenda. The method used is inductive, starting from the observation of the application of the law on “DOMESTIC VIOLENCE AND CRIMES OF FEMINICIDE” and analyzing the general impact on the set of public policies. The research techniques are bibliographic research and document analysis. Statistical data referring to domestic violence data were collected, in order to verify the effectiveness of public policies for black women. According to data provided by the Secretary of Security of the State of Rio Grande do Sul-RS, from 2012 to 2017. The hypothesis of this research was confirmed. The number of crimes of domestic violence and crimes of femicide actually increased during the period of the pandemic that occurred in 2021 and 2022, although it never ceased to exist due to the data and research that are masked by the chaotic period of an authoritarian government that belonged to the former - President Jair Messias Bolsonaro from 2019 to 2022. Where data was disguised and super devalued during this period. according to the survey, from August to 2015, they concluded their statistical studies in the Universal modality. The numbers were significantly increasing in the statistical data of crimes of domestic violence and crimes of femicide in the municipality of Santa Maria - RS.

**Keywords:** Public policy; domestic violence; crimes of femicide; black women; MPU.

# SUMARIO

1. INTRODUÇÃO .....	13
2. POLÍTICAS PÚBLICAS E A QUESTÃO RACIAL NO BRASIL.....	19
2.1 A formação histórica da sociedade brasileira: um olhar crítico sobre o “papel” dos negros e negras no Brasil .....	25
2.2 Conquistas sociais, políticas e jurídicas das lutas pela igualdade para mulheres negras. ....	34
3. BREVE RELATO SOBRE MARIA DA PENHA E DO MOMENTO DO CRIME À PUNIÇÃO .....	41
3.1 Misoginia e desigualdade social.....	48
3.2 Violência Doméstica de mulheres negras, pardas e pretas.....	66
3.3 Lei 11.340/2006: antecedentes, principais dispositivos e relevância da lei .....	76
4. IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICA PÚBLICAS PARA MULHERES NEGRAS.....	87
4.1 Critérios e fatores de desigualação: a relação entre a diferença e os meios de combatê-la .....	97
4.2 violências doméstica contra mulheres negras, pardas ou pretas em Santa Maria: atendimento na DEAM .....	106
5. CONCLUSÃO.....	123
6. REFERÊNCIAS .....	127

## I. INTRODUÇÃO

Um dos intelectuais que aborda de forma pertinente o tema das ações de políticas públicas de enfrentamento a violência doméstica e crimes de feminicídio, conforme Machado (2019), foi aquele cuja memória vem sendo atacado atualmente por certos setores da sociedade brasileira. Paulo Freire, autor de “Pedagogia da Esperança, quando questionado sobre como ter esperança num mundo que nos asfixia, respondeu que a democratização da sem-vergonhice, a qual tomava conta dos jovens, despertava o adotar o efeito reverso: jovens começavam a protestar por todos os lados, tomando até as praças públicas. Ele era capaz de ver esperança nas ruas, nos corpos e em cada um de nós.

No Brasil, a população negra foi historicamente excluída e encarcerada em formas institucionais e culturais de racismo que, a partir do não reconhecimento de seus direitos civis e sociais, impediu o exercício de sua cidadania. Limitando o pleno desenvolvimento de suas potencialidades, excluindo-os e contribuindo para o alargamento da desigualdade social, econômica, cultural e política, se comparados à população branca. O racismo se apoia, sobretudo, em uma teoria de senso comum no qual diferenças genéticas influenciariam sobre a capacidade mental dos indivíduos. Negros são considerados inferiores à brancos, descendentes europeus considerados superiores à africanos, asiáticos e latinos. E, além de não ter nenhum embasamento científico, esse tipo de postura preconceituosa e criminoso é cotidianamente adotada em todo o mundo, e há muito tempo.

Pode-se descrever o Brasil como negro e pobre, em sua grande maioria devido à sua própria trajetória de racismo e denegação de soluções em forma de políticas públicas durante décadas. Cabe salientar que o racismo, o preconceito e a discriminação não afetam exclusivamente a população negra e pobre, contudo as práticas de racismo costumam se evidenciar mais claramente em situações em que o negro sai do seu lugar natural e se encontra em uma situação em que sua presença não é habitual, ou seja, nas posições de maior prestígio social. Os dados sobre distribuição de renda, por exemplo, apontam, de forma recorrente, que as desigualdades entre brancos e negros são maiores entre o estrato de maior escolaridade. (Theodoro, 2008)

Cabe esclarecer preliminarmente que neste trabalho a nomenclatura *negro* é utilizada no sentido empregado pelo IBGE, ou seja, compreende pessoas pretas e pardas. Por questão de estilo, utiliza-se ora o termo negros ora o termo pretos e pardos.

Cabe salientar que a distinção entre negros com pele clara e negros retintos não é aceita como adequada por todos os estudiosos. O colorismo<sup>1</sup>, para alguns autores, favorece preconceitos entre pessoas de pele negra. O racismo funciona de forma estrutural na sociedade brasileira e uma de suas faces é a tentativa de embranquecer o país, criando relações e cenários desiguais de acordo com o tom da pele.

Há variados preconceitos relacionados com tonalidade da pele. No Brasil, a cor da epiderme é um assunto que já passou por diferentes denominações. Em 1976, quando o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística permitiu que cada indivíduo dissesse de forma livre com qual se identifica, no Censo Demográfico, entre os mais de 136 registros, estavam algumas como “cor de burro quando foge”.

É indispensável combater diariamente todas as formas de discriminação racial mediante ações que consistem primordialmente em aplicar critérios de igualdade àqueles que são vistos aos olhos da sociedade como marginais. Cabe à população denunciar a discriminação e combater pelo exemplo e ação. E cabe ao Estado o combate e superação das mazelas da discriminação através de políticas públicas destinadas a gerar inclusão social, redução de preconceitos e discriminação, proporcionando a justiça social através da redistribuição e do reconhecimento.

A ação do Estado se dá mediante políticas públicas. Segundo Brenner (2008), “políticas públicas são um conjunto de ações e decisões do governo, voltadas para a solução (ou não) de problemas da sociedade”. Logo, as políticas públicas correspondem a totalidade de ações, metas e planos que os governantes, na sua esfera (federal, estadual e municipal) traçam para alcançar as melhores metas de bem-estar social, mas nunca esquecendo o interesse do público (BRENNER, 2008, p.05). As políticas públicas estão e são diretamente relacionadas à tentativa de resolver algum problema público que

---

<sup>1</sup> Vicenzo, Giacomo (2021) atualmente, o levantamento padroniza cores de pele e etnias em amarelo, branco, indígena, pardos e pretos. As pessoas declaradas negras (pretas e pardas) no Brasil representam mais de 56% da população. Para Antropologia, o colorismo cria uma espécie de “pigmentocracia”, que vai definir os locais de acesso e quais os acessos essas pessoas terão, de acordo com o tom de sua pele. Vicenzo aposta que ações afirmativas sobre o colorismo propriamente dito, ainda não foram criadas. Cotas étnico-raciais acenam para essa agenda, muitas dessas ações, da esfera a privada à governamental, irão continuar mirando na comunidade negras, mas acertando em sua maioria nas pessoas negras de pele mais clara. Se opõem os polos do branco ao preto e quanto mais tende ao meio ao polo branco, mais se atribui a essas pessoas vantagens sociais e oportunidades em contraposição àquelas pessoas que tem sua pele preta e seu fenótipo marcadamente com maior ascendência africana.

acomete parte ou a totalidade de determinada sociedade. No caso das políticas de ações afirmativas, mais especificamente da política de cotas, correspondem à tentativa do Estado de resolver os problemas de acesso ao ensino superior gerados pela discriminação e desigualdades provenientes da questão racial.

As ações de políticas públicas consistem em ações orientadas pelo poder público com o objetivo de combater os efeitos da discriminação, seja ela de raça, gênero, idade, nacionalidade ou aspectos físicos. No campo educacional, as políticas afirmativas mais importantes implementadas no país no momento são: as cotas, a Bolsa Permanência. (Dutra, 2018)

No que diz respeito ao tratamento do problema racial, nos últimos 20 anos têm ocorrido no Brasil mudanças significativas no campo das políticas públicas que estão produzindo um intenso debate na sociedade em geral, e no meio acadêmico em particular, acerca da pertinência da adoção de políticas de ações afirmativas. Embora o debate tenha se concentrado fortemente no sistema de cotas para as universidades públicas, a atuação do governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e Presidenta Dilma Rousseff, envolve ações afirmativas em outras áreas com características e escopo diferenciados (Lima, 2010).

Tendo em vista o problema da discriminação racial, nas mazelas sociais ampliadas por ele, e na tentativa de sua resolução por meio de políticas públicas, este estudo se dedica a investigar o processo de aplicabilidade da lei 11.340/2006 (Maria da Penha), em face da violência doméstica e familiar contra a mulher negra em Santa Maria/RS, no período de 2012 a 2017.

O problema de pesquisa que orienta o trabalho é: a) Quantos Bos da deam apresentam registros de mulheres negras, pretas ou pardas e quais são seus perfis (idade, renda, escolaridade, dentre outros)? verificar nos ips se houve encaminhamento para a rede de proteção, e se não houve, qual a justificativa/arrazoado do mp? b) a partir dos ips, indaga-se de que forma as medidas protetivas de urgência da lei maria da penha (lei nº11.340/2006) – C) tais agências (DEAM) conseguem inserir a perspectiva (lente) mulher negra nas políticas públicas de modo direto e também transversal?

A hipótese testada é a de que a implementação da política públicas, natureza, tipos e formas de fiscalização e garantia estão sendo aplicadas nos casos de violência doméstica e familiar?

O objetivo geral é averiguar o processo de aplicabilidade da lei 11.340/2006 (Maria da Penha), em face da violência doméstica e familiar contra a mulher negra em Sta. Maria/RS, a fim de instigar debates e subsidiar futuras políticas públicas e programas sociais voltadas para igualdade racial.

Os objetivos específicos, são: Investigar os principais instrumentos legislativos, de proteção da mulher, na seara nacional em especial município de Santa Maria -RS, contra a violência doméstica e familiar, estipulando um comparativo com os instrumentos direcionados a mulher na perspectiva de gênero na agenda pública brasileira. B) caracterizar a violência doméstica e familiar contra as mulheres negras, com base nos boletins de ocorrência (B.O.s) da Delegacia de Atendimento à Mulher de Santa Maria/RS, analisando as motivações da violência e tipos de violência (nos anos de 2019 a 2021); C) Identificar como as medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha (LEI Nº 11.340/2006) estão sendo aplicadas nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher negra, observando as fragilidades e as potencialidades do possível impacto do deferimento ou indeferimento das medidas (IPs) - Inquérito Policial remetido ao Ministério Público.

O método empregado no estudo com base no método indutivo, partindo da observação de fenômenos repetidos que fundamentará uma resposta para o problema. O estudo: a) coletará a maior quantidade de dados possíveis sobre o objeto de análise; b) tentará explicar o objeto de estudo a partir do conhecimento de suas particularidades e características; c) obterá resultados que dizem respeito apenas ao caso considerado na análise e que não poderão ser generalizados além do tempo e espaço abordados pela pesquisa (Mezzaroba; Monteiro, 2009)

As técnicas de pesquisa são as bibliográficas e as documentais. A pesquisa bibliográfica consiste em levantamento de material a ser analisado, elaborado e publicado por outros autores em meios escritos ou eletrônicos, e constituída principalmente por livros e artigos científicos. Para tanto, sera considerados estudos da temática racial e das políticas públicas de cotas raciais publicados em livros e periódicos nacionais e internacionais nas últimas duas décadas. A análise documental trata da análise de materiais que não receberam nenhum tratamento analítico ou interpretação de conteúdo. Serão privilegiados regulamentos, leis, ofícios, relatórios de pesquisa e tabelas estatísticas relacionadas à temática. Na busca de informação e leitura no repositório da universidade, TCC de especialização, dissertações de mestrado e Teses de Doutorado, na área de Educação e Direito.

Para aferir possíveis diferenças quanto à inserção da violência doméstica de mulheres negras, foram selecionados na pesquisa dados no período de 2012 a 2017, sendo este o universo de pesquisa.

A pesquisa tem como objetivo fornecer subsídios para uma avaliação de implementação da política pública entre 2012 e 2017, que estipula e concretiza as medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340 de 27 de setembro de 2006), a partir da análise de B.Os, registrados na DEAM – Delegacia Especializada da Mulher Santa Maria-SM.

O tema é oportuno e dotado de alta relevância, devido às influências positivas pela criação da Lei Maria da Penha, e a aplicação de políticas públicas que futuramente surgirão no meio social e cultural do povo brasileiro. Proporcionará a dignidade humana – ponto bem lembrado pelo constituinte de 1988 – o bem-estar social e o desenvolvimento nacional já que o principal reflexo deverá aparecer na educação.

O peso do Direito penal e do Direito civil são bandeiras inibitórias da ação do agente lesivo do bem jurídico tutelado, já que a lei aplicada corretamente e em seu peso bruto, ou seja, com a eliminação dos benefícios desencoraja o agressor.

A Lei 11.340/06 traz em suas disposições diretrizes de políticas públicas, com ações integradas para a prevenção e erradicação da violência doméstica contra as mulheres, tais como a implantação de redes de serviços interinstitucionais, promoção de estudos e estatísticas, avaliação dos resultados, implantação de programas sociais e de centros de atendimento multidisciplinar, delegacias especializadas, casas abrigo e a realização de campanhas educativas, capacitação permanente dos integrantes dos órgãos envolvidos na questão, celebração de convênios e parcerias e inclusão de conteúdo de equidade de gênero nos currículos escolares.

A partir desse estudo verificar-se, os B.O - Boletins de Ocorrências logo encaminhados para IPs – Inquerido Policial, para Ministério Público através de audiências de conciliação ou instrução.

Portanto, estariam acima de qualquer suspeita, protegidos pelas paredes dos prédios e grandes muros de suas casas, dos olhares da classe média/alta. Nas classes populares, nas favelas, nos guetos sociais, muitas vezes incomunicáveis com o restante da sociedade à qual na verdade não pertencem, à margem de qualquer lei, de qualquer política de assistência social e forma de repressão estatal; casos como estes são um entre muitos outros, muito mais brutais e covardes, mas que se tornaram rotina, tendo em vista um histórico cultural das famílias, que entendem que as coisas sempre foram

assim e, portanto, é natural que assim permaneçam.

Frente a este cenário social, o crédito pela promulgação da Lei 11.340/06 no combate a uma das diversas formas de violência doméstica, a violência contra a mulher; foi o de criar um estudo sobre violência contra mulher na Cidade de Santa Maria-RS.

A partir de uma metodologia indutiva que busca pesquisa, partindo da observação de fenômenos repetidos que fundamentará uma resposta para o problema. Através da análise documental. Serão privilegiados à temática. Na busca de informação e leitura no repositório da universidade, TCC de especialização, dissertações de mestrado e Teses de Doutorado.

Na proposição dessa dissertação de mestrado, dar-se-á especial enfoque no tema da violência doméstica cometida contra a mulher e seus aspectos legais. Tema este que, na atualidade, esteve sob o holofote da mídia e na pauta de discussões dos operadores do direito, tendo em vista a promulgação da Lei 11.340 em agosto de 2006.

Lei esta que, conforme explicita sua ementa: “cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e Lei de Execução Penal”; e dá outras providências. Lei, que na denominação popular, ficou amplamente conhecida como Lei Maria da Penha.

Correspondente às estatísticas oficiais que apresentam o número de mulheres que sofrem violência doméstica, boletins de ocorrência noticiados à autoridade policial, vítimas que dão prosseguimento ao Inquérito Policial e finalmente a existência de encaminhamento dessa mulher para programa de políticas públicas.

Acredita-se aqui que a educação é e sempre será um instrumento relevante para corrigir todo e qualquer tipo de injustiça social e, por ser um direito fundamental, deve ser estendida a todos indistintamente, independentemente de sua cor, credo ou condição. Para tanto, a administração pública, por meio das políticas públicas, deve instituir meios de combate à discriminação e atuar em prol da erradicação de condições que causem a desigualdade social, cultural e econômica.

Esta investigação foi desenvolvida no âmbito do PPGPP da UNIPAMPA, sob a orientação do Prof.<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Jaqueline Carvalho Quadrado, coordenador do grupo de pesquisa GEEP: Grupo de Pesquisa em Gênero, Ética, Educação e Política, vinculado

ao Programa, e foi enriquecida com as contribuições dos integrantes do grupo de pesquisa.

## 2. POLÍTICAS PÚBLICAS E A QUESTÃO RACIAL NO BRASIL

*“A chicotada foi no lombo da minha alma; contínuo amarrada ao tronco”, desabafou a consultora jurídica Maria Nazaré Paulino, 58 anos. Ao tentar embarcar em um carro da Uber, escutou do motorista que ele não carregava ‘preto vagabundo’”.*

Autor desconhecido

No momento em que se comemoram os 135 anos da abolição da escravidão, este trabalho pretende oferecer mais uma contribuição ao debate sobre o tema das desigualdades raciais no Brasil e o processo de implementação de políticas públicas para a parcela majoritária da sociedade brasileira que foi historicamente segregada. É um esforço para contribuir com a reflexão sobre a questão racial, visando proporcionar aos gestores e formuladores de políticas públicas, assim como aos interessados pelo assunto, um conjunto de elementos que aprimorem o conhecimento da problemática da desigualdade racial e ajudem no desafio de seu enfrentamento.

Desde a redemocratização, na década de 1980, intensificou-se o debate sobre a existência ou não da discriminação racial no país. A *democracia racial* foi questionada e ampliado o reconhecimento sobre as desigualdades raciais e suas causas. A partir de meados dos anos 1990 os termos do debate se transformaram. Reconhecida a injustificável desigualdade racial que, ao longo dos séculos, marca a trajetória dos segmentos negros e brancos, a discussão passa progressivamente a se concentrar nas iniciativas necessárias, em termos da ação pública, para o seu enfrentamento.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE – que utiliza as categorias branco, preto, pardo, indígena e amarelo (oriental) – indicam que pretos e pardos constituem 56% de toda população e 78,7% da população não-branca (IBGE, 2016). Trata-se, portanto, de uma maioria populacional e não de uma minoria.

No Brasil, o conceito de raça encontra-se mais relacionado à cor da pele e traços faciais do que à ancestralidade. Isso levou alguns estudiosos a analisar a classificação racial brasileira não enquanto grupos raciais, mas sim grupos de cor (Degler, 1991). Outra característica da classificação brasileira se relaciona ao passado e ao mito da democracia racial. Como Guimarães explica: “a especificidade do racismo brasileiro, ou

do racismo latino-americano em geral, vem do fato de que a nacionalidade brasileira não foi formada, ou ‘imaginada’, para usar a metáfora de Anderson, como uma comunidade de indivíduos etnicamente dissimilares, vindos de todas as partes da Europa, como ocorreu nos EUA. O Brasil é um amálgama de mestiços de diferentes origens raciais e étnicas, cuja raça e etnicidade foram perdidas, a fim de ganhar a nacionalidade brasileira”. (Guimarães, 1995, p. 215)

Romano (2009), por sua vez, afirma que as políticas públicas se constituem no dispositivo de governo responsável pela importante relação do Estado com a sociedade e o mercado. Para o autor, as políticas públicas acabam por assumir uma função estratégica ao: a) definirem os parâmetros e as modalidades de interação entre o público e o privado; b) permitirem visualizar o nível de autonomia da ação pública; c) definirem quais os assuntos que alcançam o status de interesse público, ou seja, quais políticas que serão introduzidas na agenda de ação do governo.

Secchi (2010) concebe as políticas públicas como uma diretriz utilizada para o enfrentamento de um problema público. O autor ressalta que qualquer definição de políticas públicas é arbitrária e que não há um consenso na literatura especializada. Mas, por mais que existem inúmeras definições, entende que há uma convergência em torno da noção de que as políticas públicas são o resultado de ações do Estado ou de determinado governo que tentam resolver um problema público específico.

Conforme Souza (2021), não é apenas a maioria que sofre em silêncio que compreende o funcionamento do racismo. Mas também a imensa maioria dos intelectuais não faz a menor ideia do que seja o racismo, de onde ele vem, como se reproduz e principalmente como se mantém. Para autor, os estudos realizados no Brasil e no mundo sobre assunto devem, antes de tudo, para isso, são relevantes os dados estatísticos sobre o maior número de negros e pardos na prisão, o menor número no ensino superior, as desigualdades de renda no mercado de trabalho. (SOUZA, 2021, p.13)

Ainda conforme Souza (2021), nada disso é percebido como “privilégio branco”. Reconhecer que o racismo existe não significa somente compreendê-lo, do mesmo modo que se nomeia um fenômeno; isso não significa saber o que ele é, como funciona ou afeta suas vítimas. A luta antirracista confronta todo tipo de exclusão social existente, é realizada por aqueles que lutam por igualdade social e por aqueles que se empenham

em desconstruir as formas falsas de utilização do antirracismo contra suas próprias vítimas.

Políticas públicas são iniciativas sustentadas pela sociedade que visam à redistribuição dos benefícios produzidos por todas e todos. Assim, a riqueza (material e imaterial) produzida deve ser repartida entre os diferentes grupos sociais de forma equitativa, visando melhorar sua qualidade de vida e possibilitar a geração de mais riquezas materiais e simbólicas, e as políticas públicas devem ser uma forma democrática de distribuição destas riquezas por todas e todos.

As políticas públicas são também importantes instrumentos para correção das injustiças sociais. Uma vez que podem induzir e produzir profundas mudanças através da liderança, do exemplo e da ação constante e firme na redução de desigualdades, das discriminações e para a mudança ideológica.

Para Leite (2010, p. 17), uma política requer a definição objetiva do problema que se quer resolver e a população a ser beneficiada. É a partir desta definição de prioridade que ações, programas e metas são elaborados e desenvolvidos e cujos resultados devem acontecer primeiramente. Aqui, foco quer dizer também ação afirmativa. Ou seja: eleger beneficiários imediatos e, a partir de suas especificidades e necessidades, políticas universais e políticas dirigidas ou específicas serão desenvolvidas.

Políticas universais são aquelas destinadas a garantir patamares mínimos de qualidade de vida a toda a população. Elas visam atender aos direitos fundamentais prescritos pela constituição. No Brasil, saúde e educação fundamental são políticas universais definidas pela Constituição. No entanto, sua definição como universal não é suficiente para fazer com que cheguem a todos os grupos que têm direito a elas.

Políticas focalizadas são aquelas dirigidas a um determinado segmento social, de acordo com a necessidade expressa e reconhecida. No Brasil, a assistência social é um exemplo de política pública dirigida somente para a população que dela necessita.

Ação de políticas públicas para mulheres negras, também chamada de discriminação positiva, é uma ferramenta utilizada para se alcançar igualdade entre indivíduos e grupos com realidades desiguais. Ou seja, propõe que se utilizem critérios e mecanismos diferentes para pessoas e grupos diferentes ou desiguais. Busca produzir equidade. É uma forma de corrigir as desigualdades e fazer com que os direitos universais possam alcançar a todas e todos.

O melhor exemplo desse tipo de discurso entre nós é o *best-seller* de Djamilia Ribeiro, *Lugar de Fala*, que passou a representar uma das formas dominantes de (in)compreensão do antirracismo, e, portanto, de falsa emancipação na sociedade brasileira atual (Souza, 2021, p.15)

A consolidação da visão, de cunho racista, de que o progresso do país só se daria com o “branqueamento”, suscitou a adoção de medidas e ações governamentais que findaram por desenhar a exclusão, a desigualdade e a pobreza que se reproduzem no país até os dias atuais. Para Jaccoud (2008), as teorias racistas e o projeto de branqueamento vigoraram até os anos 30 do Século XX, quando foram substituídos pela chamada ideologia da democracia racial. Sob esta abordagem aparentemente democrática, entretanto, a valorização da miscigenação e do mulato continuaram propiciando a disseminação de um ideal de branqueamento como projeto pessoal e social. Sua crítica só ganhou repercussão nas últimas décadas do século XX, quando a denúncia da discriminação como prática social sistemática, denunciada pelo Movimento Negro, somou-se às análises sobre as desigualdades raciais entendidas não como simples produto de históricos acúmulos no campo da pobreza e da educação, mas como reflexos dos mecanismos discriminatórios. (Jaccoud, 2008, p.45)

O racismo é amplamente reconhecido como princípio ativo do processo de colonização. Como lembra Boaventura de Souza Santos (2006), a abolição também coincide com o nascimento da República (1889) e com a disseminação das ideias de igualdade e cidadania que lhe são associadas. A adesão às formulações racistas observadas nas Américas reflete a dificuldade de operar o direito individual numa sociedade fundamentalmente hierárquica.

Ainda conforme Jaccoud (2008, p. 48), de fato, as desigualdades entre raças, agora interpretadas como intrínsecas às suas diferentes naturezas, determinariam as potencialidades individuais e resvalariam para o cenário político e social onde a capacidade de participação dos negros não poderia ser entendida a não ser com um ser de restrições.

Souza (2021) vai explicar que o caminho social do mérito individual é esquecido. Este conceito de classe é a melhor arma ideológica já inventada até mesmo para legitimar a meritocracia, ou seja, a ideia de que o mundo até pode ser difícil para algumas pessoas, mas é justo, premiando o mérito individual dos que por esforço e trabalho duro,

no qual se consegue ganhar até 500 vezes mais do que outros, para justiça perfeita, mas não é.

Onde está meritocracia? O que esta ideia, assim como Djamila em seu livro lugar de fala? Ora, a meritocracia esconde o fato de as classes sociais serem os principais instrumentos que na verdade permitem reproduzir privilégios visíveis e invisíveis no tempo e espaço, sendo a renda o principal diferencial apenas o elemento mais tardio e mais visível entre todos. (Souza, 2021, p.18)

Dos estudos dedicados à análise das desigualdades raciais no país não se infere a ausência de mudanças na sociedade brasileira, mas sim a ausência de uma mobilidade relativa dos negros. Os estudos sobre esses temas têm avançado de forma significativa. Mas limites ainda são enfrentados. De um lado, existem dificuldades de se medir o fenômeno da discriminação, de mensurar suas manifestações por meio de estudos empíricos da vida cotidiana dos excluídos e humilhados por uma classe social branca e racista contra negros e mestiços.

Para se falar de racismo, de questão racial no Brasil e em qualquer lugar deste mundo, é necessário perceber, antes de tudo, o amálgama inextricável entre classe social e raça, para podermos compreender como o sucesso e o fracasso social já estão embutidos na socialização familiar e escolar primária de classe/raça negra e pobre. No Brasil, esse amálgama constrói uma classe/raça de condenados à barbárie eterna (Souza, p. 20, 2021)

O lugar social, assim, não implica que se tem consciência da dominação. Mas, isso impede a existência da autoridade do lugar de fala. Como isso é possível?

O fato de uma pessoa ser negra não significa que ela saberá refletir crítica e filosoficamente sobre as consequências do racismo. Inclusive, ela até poderá dizer que nunca sentiu racismo, que sua vivência não comporta ou que ela nunca passou por isso. (RIBEIRO, 2019, p. 47)

Mas, adiante a autora comenta: “Queremos e reivindicar que a história sobre a escravidão no Brasil seja contada por nossas perspectivas, e não somente pela perspectiva de quem venceu”. (Ribeiro, 2019, p. 59)

A elaboração da Constituição de 1988 foi fortemente marcada pelo debate sobre a chamada dívida social, refletida na desigualdade que marcava a sociedade brasileira e na precária cobertura das políticas sociais e políticas públicas.

Para Jaccoud Com relação à população preta ou parda, observa-se, nesse período, a reafirmação de um diagnóstico no qual o negro é associado à situação de miséria que predomina nas camadas de menor renda da população. O enfrentamento das condições de pobreza e a oferta de melhores condições de educação, de trabalho e de cidadania definem uma pauta importante das demandas do Movimento Negro. Com elas, colocava-se a ênfase na necessidade de reconhecimento da discriminação racial como um fenômeno recorrente no país e de sua condenação, e a defesa da preservação e valorização do patrimônio cultural dos negros (Jaccoud., p.57.2008)

Políticas sociais universais são imprescindíveis para o combate às desigualdades raciais em um país com o histórico de racionalização da pobreza, como é o caso do Brasil, embora não sejam os únicos instrumentos necessários para a redução das desigualdades raciais. As demandas por políticas específicas se aprofundaram nos últimos 20 anos e se consolidaram como pauta do Movimento Negro, o que levou, em 2003, à criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – Seppir. A Secretaria foi importante para a implementação de ações e programas nos campos da educação e da saúde, com foco no combate ao preconceito e à discriminação, com aumento expressivo da cobertura da população pelas políticas e programas sociais.

Como afirma Telles (2001), a constatação de que, no Brasil, a pobreza nunca foi formulada no horizonte da cidadania deve ser transformada em interrogação. Para essa autora, a sociedade brasileira não construiu um padrão de sociabilidade onde a reciprocidade sustente o reconhecimento do outro como indivíduo igual perante a lei e sujeito legítimo de direitos. A pobreza se fixa “como marca de inferioridade”, e “descredencia os indivíduos para o exercício de seus direitos” (Telles, 200, p. 21)

A violência social, que perpassa hoje o tecido social e que tem na população negra suas principais vítimas. No Brasil, a consolidação de um Estado democrático não pode mais prescindir da garantia, pelo poder público, da oferta, do acesso e usufruto de direitos não apenas políticos, mas civis e sociais. Mas esses direitos não podem reforçar ou ampliar a desigualdade enfrentamento da desigualdade e dos estigmas de

subordinação por mecanismos de promoção e de compensação de naturezas diversas, legitimando o pacto social e político que sustenta as sociedades democráticas modernas.

Nesse contexto, o reconhecimento da questão racial e políticas públicas no Brasil como uma temática estratégica tem dupla relevância de extrema importância e ao mesmo tempo uma urgência para debates como sociedade. Para Jesus (2021) a luta por ações afirmativas que pressionou Estado brasileiro a sair do lugar da neutralidade estatal e o indagou: afinal, diante de dados nacionais de desigualdade racial no mercado de trabalho, assim como na educação de inclusão ao ensino superior, na cultura, na moradia, na gestão, nos lugares de poder e decisão política e economia, na educação, enfim, no acesso aos direitos, continuará o Estado brasileiro instituição em permanecer na inércia racial! (Jesus.p.08.2021)

Novamente, as perguntas “quem é negro no Brasil?”, “o que é ser negro no Brasil?” e “quem pode se declarar negro no Brasil?” vem à tona com força total. Para Jesus (2021) os estudantes cotistas negros, os intelectuais negros e movimento negro tem sido os protagonistas na busca por destruir a falácia que está por trás dessas perguntas quando elas surgem não entender a complexidade da construção da identidade racial brasileira, mas para desqualificar a adoção de políticas de ações afirmativas (Jesus.p.14.2021)

Recusar a marginalização social é um desafio que demanda a abertura de um processo contínuo de negociação, onde os diferentes atores estejam presentes em torno dos objetivos da equidade, do acesso à justiça e da redução da desigualdade, reforçando o sentimento de reconhecimento pelo e do espaço público bem como de um novo patamar de pertencimento à sociedade.

## **2.1 A formação histórica da sociedade brasileira: um olhar crítico sobre o “papel” das mulheres negras “pardas e pretas” no Brasil**

*"Eu tenho um sonho que meus quatro pequenos filhos um dia viverão em uma nação onde não serão julgados pela cor da pele, mas pelo conteúdo do seu caráter. Eu tenho um sonho hoje."*

**Martin Luther King Jr**

Enquanto apoiadores dos ex-presidentes Lula e Dilma denunciavam o impeachment como “golpe”, o presidente Temer dava curso à implantação de medidas polêmicas, como retrocesso de políticas públicas e programas sociais existentes, o que impactava negativamente no processo de formação histórica de negros e negras na história do Brasil. Este retrocesso se confirmou nas eleições de 2018, o maior retrocesso desde a redemocratização.

Para Almeida (2021) foram as circunstâncias históricas dos meados do século XVI que favoreceram um sentido específico à ideia de raça. A expansão econômica mercantilista e a descoberta do novo mundo forjam a base material a partir da qual a cultura renascentista iria refletir sobre a *multiplicidade da existência humana*. Se antes desse período humano relacionava-se ao pertencimento a uma comunidade política ou religiosa, o contexto da expansão comercial burguesa e da cultura renascentista abriu as portas para a construção do ideário que mais tarde transformaria o homem moderno europeu. (Almeida, 2021, p. 25)

Conforme Aguiar (2020), foi dentro desse sistema no século XVII que foram inseridas a relação travada entre metrópoles europeias e suas colônias ao longo dos séculos XVI, XVII, XVIII, a partir dessa relação o Brasil assumiu a forma de colônia de exploração organizada pelo intenso volume de capital europeu, que estabeleceu aqui trabalho compulsório, ou seja, trabalho escravo.

Por sua vez, o trabalho árduo nos engenhos aliado aos maus tratos infligidos e péssimas condições ofertadas pelos senhores, sem mencionar as moléstias trazidas pelos colonizadores até então desconhecidas pelos índios, todos estes fatores fizeram com que os nativos escravizados morressem aos milhares nos engenhos, reduzindo drasticamente a mão de obra trabalhadora.

Devido à redução da mão de obra escrava local, o colonizador voltou seus olhos para o mercado escravista africano em franco crescimento e assim, foi por volta do ano de 1570 que começou o desembarque dos escravos no Brasil advindos de todo o continente africano, geralmente vítimas de apreensão forçada de suas tribos como prisioneiros de guerra, sendo aqui comercializados como mercadoria aos colonos e subjugados ao trabalho forçado.

Foi assim que durante todo o período do tráfico, milhares de negros africanos foram trazidos para cá e comercializados como objetos ou animais, como eram vistos na

verdade, seres inanimados, inferiores e que nasceram para servir, estimando-se que cerca de 4 milhões de pessoas tenham sido trazidas pelo comércio escravista durante seus mais de três séculos de duração (REIS, 1995/1996, p. 22)

Ao número de 471.334 escravos “pardos” e 1.090.959 escravos “pretos”, contabilizando o incrível número total de 1.562.293 pessoas escravizadas no Império, ainda que, naquele momento histórico já estivesse em vigor a lei de 1.931, denominada de Eusébio de Queiroz, a qual, como melhor se explicará adiante, proibia o tráfico negreiro transatlântico e impunha a liberdade para todos os negros eventualmente contrabandeados após sua vigência.

A escravidão de africanos foi para o sistema econômico mundial um dos grandes empreendimentos comerciais e culturais, valor imensurável para as Américas que arrancaram milhares de africanos, homens e mulheres, da sua terra. De forma violenta os negros africanos pisaram o solo brasileiro na condição de escravizados, violentados de todas as formas. Embora, o índio a princípio tenha sido um elemento de grande utilidade para a formação da colônia, com a chegada do negro, a mão-de-obra indígena foi substituída pela negra, tornando-se a principal base do rendimento econômico e um pilar da sociedade colonial brasileira. (Aguiar, 2020, p. 03)

Falar da formação histórica da raça negra é de extrema importância para a compreensão de como homem foi construído pela filosofia moderna. Mas, não é tão óbvia quanto parece: é, na verdade, um dos produtos mais bem-acabados da história moderna e exigiu uma sofisticada e complexa construção filosófica. O século XVIII e o projeto iluminista de transformação social deram impulso renovado à construção de um saber filosófico que tinha o homem como artífice da história.

Ellen Meiksins Wood identifica a peculiaridade do “racismo moderno” justamente em suas ligações como o colonialismo:

O racismo moderno é diferente, uma concepção mais viciosamente sistemática de inferioridade intrínseca e natural, que surgiu no final século XVII ou no início do século XVIII, e culminou no século XIX, quando adquiriu o reforço pseudocientífico de teorias biológicas de raça, e continuou a servir como apoio ideológico para opressão colonial mesmo depois da abolição da escravidão (Wood.2011. p.230)

No século XX, parte da antropologia constitui-se a partir do esforço de demonstrar a autonomia das culturas histórica de formação dessa sociedade formada por negros e negras, a fim de esclarecer noção de raça ainda é um fator político importante, utilizado para naturalizar desigualdades e legitimar a segregação e o genocídio de grupos sociologicamente considerados minoritários, preconceito, racismo e discriminação.

Apreendido o conceito de raça, para podermos debater formação histórica, já é possível falar de racismo, mas não sem antes diferenciar o racismo da formação históricas que assola o Brasil, como outras categorias que também aparecem associadas à ideia de raça: como preconceito e discriminação.

Nos países da América do Norte e do Sul, que são países não apenas de velhas migrações, mas também de deportações humanas através do tráfico negreiro, o quadro é totalmente diferente de outros países ocidentais, pois nasceram do encontro de culturas e de civilizações. O Brasil oferece o melhor exemplo de um país que nasceu do encontro das diversidades: os povos indígenas de diversas origens étnicas, os europeus de diversas origens étnicas, os africanos escravizados de diversas origens étnicas ou culturais, todos sem exceção deram suas notáveis contribuições na formação do povo brasileiro, na construção de sua cultura e de sua identidade plural (ALMEIDA, 2021, p.158)

A história nos mostra como explorados e oprimidos estabeleceram modos de vida, estratégias de sobrevivência e de residência utilizando-se das ferramentas do direito. No Brasil, Luiz Gama foi o grande exemplo da luta antissistêmica, pois sabia que o direito era uma ferramenta dos senhores, o qual era preciso saber manejar para no momento oportuno voltá-lo contra o próprio senhor (Almeida, 2021, p.148) Na busca pela sobrevivência de pessoas brancas, várias ações de inconstitucionalidade foram movidas por grupos de segregação racial, mas é importante dizer que pessoas negras escravizadas também recorrem às autoridades ainda que se arrisquem a perder não só a ação judicial, mas também a própria vida.

Por sua vez, no Brasil, como já aduzido, o escravo era visto como instrumento de produção, um bem integrante do capital de seus proprietários, que no final do período escravista e com a industrialização em franco crescimento, tornou-se obsoleto, caro e de baixa produtividade quando comparado ao trabalhador assalariado, mas que, ainda assim, foi utilizado por muito tempo com total apoio legal.

Após a declaração de independência do país, elaborou-se os termos daquela que seria uma primeira tentativa de formulação de uma constituição, a qual, hodiernamente, é objeto de discussão pois, analisa-se que, na verdade, não se tratou de uma constituição federal, ao passo que o país, embora independente de Portugal, ainda não poderia ser considerado uma república e assim, esse novo ordenamento deve ser considerado como um pacto federativo coordenado pela recém formulada Carta de Direitos e não propriamente uma constituição republicana (GOTO, 2014, p.23)

Assim, o Pacto de 1824 manteve alguns aspectos liberais advindos da Assembleia Constituinte anterior, embora com o resguardo do poder moderador ao imperador, sendo que alguns já haviam sido objeto de um manifesto denominado de “Representação sobre a escravatura” escrito por José Bonifácio de Andrada e Silva e por ele enviado à referida Assembleia de 1823 (Marquese, 2002, p. 62).

E mesmo o preto ou pardo que conseguisse atingir a condição de liberdade, segundo os ditames da lei, não passava a possuir cidadania plena, mas sim, era reduzido a uma condição de cidadão de segunda classe, ao qual não eram concedidos plenos direitos, principalmente os direitos políticos. Desta forma, não gozavam plenamente do direito ao voto e, conseqüentemente, não tinham acesso aos cargos públicos, elegíveis, militares e eclesiásticos.

Era o que previa o artigo 94, §2º, da Carta de 1824. Confira-se:

Art. 94. Podem ser Eleitores, e votar na eleição dos Deputados, Senadores, e membros dos Conselhos de Província todos os que podem votar na Assembleia Parochial. Exceptuam-se. I. Os que não tiverem de renda líquida anual duzentos mil réis por bens de raiz, indústria, comércio ou emprego. II. Os libertos. III. Os criminosos pronunciados em querêla, ou devassa.

Assim, o decreto de abolição da escravatura foi resultado tanto das pressões internas, exercidas pelos crescentes levantes pretos e pardos, quanto em razão da pressão exercida pelos países europeus sobre Portugal, notadamente a Inglaterra, sob influência da Revolução Industrial e a França, apoiada nos ideais iluministas da liberdade, igualdade e fraternidade, possuíam sistemas socioeconômicos que não mais comportavam o sistema escravista, fruto de profundas mudanças sociais e econômicas decorrentes das referidas revoluções.

Como se verificou, o regime escravista permaneceu ainda por várias décadas, inclusive o tráfico negreiro transatlântico, pois a elite dirigente brasileira fez vistas

grossas a todas as práticas nesse sentido, optando por evitar as pressões internas que, pelo visto, eram tidas como mais incisivas e perigosas do que o não reconhecimento diplomático do país pela Inglaterra (ANDRADE, 2002, p. 68).

As pretas e pardas eram vistas, enfim, como indivíduos diferentes, inferiores e incapazes, mas mesmo com essa caracterização inferiorizante, não significou que os escravos fossem alheios à situação a que estavam submetidos, muito menos que foram inertes enquanto eram explorados.

Ao contrário, embora inicialmente dificultadas pelo pouco conhecimento que os recém-trafficados tinham da nova terra, com o passar do tempo começaram os registros de fugas dos negros do cativeiro, rebeliões, reivindicações e até cometimentos de atos mais gravosos contra feitores e proprietários, como ameaças, agressões e assassinatos, o que ocorriam com os mais variados objetivos, desde a repressão aos maus tratos na tentativa de negociar melhores condições, até a luta contra o regime escravista e segregacionista em si (Carvalho, 1988, p. 16).

Surgiam aí, nas palavras de Florestan (1964, p. 127) os primeiros cortiços, onde residiam as famílias negras, pobres, despreparadas, muitas sem emprego e sem qualquer auxílio governamental, cuja saída, não raro, era partir para a prática de crimes, ou seja, roubos, pequenos furtos, ou, no caso das mulheres, para a prostituição, a fim de sustentar seus filhos e, não raro, toda a família.

Essa situação, embora tenha sido imposta pelas necessidades de sobrevivência e não propriamente escolhida pelos negros na época, certamente contribuiu muito para a visão já deturpada pelos anos de escravidão, aumentando ainda mais o pensamento preconceituoso dos brancos que passaram a impor aos negros pechas negativas, tais como de preguiçosos, “vagabundos”, bandidos, dados à bebedeira, à vadiagem e à “vida fácil”.

A discriminação e o preconceito raciais adquiriram novas funções dentro da estrutura brasileira pós-abolição, como forma de manter os benefícios materiais e simbólicos que o grupo dominante branco obtém com a desqualificação do outro.

Por isto, mesmo após meio século passado da abolição da escravatura, a população negra ainda não havia conseguido se estruturar enquanto comunidade, nem havia construído para si um nicho seguro dentro dos centros urbanos que demonstrasse que aquela situação de dificuldade era apenas transitória (Fernandes, 2014, p. 118).

Desta narrativa acerca da forma como ocorreu a transição do negro brasileiro do trabalho escravo para o trabalho assalariado no período pós-abolição da escravatura,

bem como, a forma como se dão as relações raciais aqui em terras brasileiras, já é possível concluir que como herança do passado escravocrata, pesam sobre os negros duas formas de estigmas diretamente decorrentes da raça, ou seja, tanto o estigma do preconceito racial, quanto o estigma da pobreza econômica.

No Brasil, os movimentos sociais tiveram e tem grande participação na construção dos direitos fundamentais e sociais previsto na Constituição de 1988 e nas leis antirracistas, como previsto na Lei nº 10.639/2003. Para Almeida (2021) as de cotas raciais nas universidades federais e nos serviços públicos, no Estatuto da Igualdade Racial e nas decisões judiciais, inclusive com contribuições técnicas e teóricas de grande relevância. Ainda assim, é sabido que o destino das políticas públicas de combate ao racismo está, como sempre esteve atrelado aos rumores políticos e econômicos da sociedade (Almeida,2021, p.151)

Dois estudiosos do assunto, Reis & Gomes, mencionam que,

A participação do Brasil nessa trágica aventura foi enorme. Para o Brasil, estima-se que vieram perto de 40% dos escravos africanos. Aqui, não obstante o uso intensivo da mão-de-obra cativa indígena, foram os africanos e seus descendentes que constituíram a força de trabalho principal durante os mais de trezentos anos de escravidão. E a escravidão penetrou cada um dos aspectos da vida brasileira. Além de movimentarem engenhos, fazendas, minas, cidades, plantações, fabricas, cozinhas e salões, os escravos da África e seus descendentes imprimiram marcas próprias sobre vários outros aspectos da cultura material e espiritual deste país, sua agricultura, culinária, religião, língua, música, artes, arquitetura... a lista é longa e já estamos cansados de ouvi-la (REIS & GOMES, 1996, p. 9).

Na explanação de Aguiar (2020), não há que duvidar a importância do negro na formação da história do Brasil, pode-se dizer mesmo contra a vontade, os negros foram obrigados a deixarem o seu país de origem para serem submetidos ao trabalho compulsório. Vê-se então que o latifúndio monocultor exigia uma mão-de-obra fixa e a utilização do negro para esses fins era extremamente viável, uma vez que a intenção dos trabalhadores portugueses era vir para o Brasil não para executar trabalhos braçais, mas sim se enriquecerem.

É importante ressaltar este fator ganha evidência quanto à imensa riqueza da cultura brasileira trazida no período da escravidão. É possível enxergar essa contribuição da cultura africana na religião, no batuque, na culinária, na capoeira, enfim tudo isso faz parte de um arcabouço cultural brasileiro. A escravidão africana no Brasil foi muito

rentável para a economia portuguesa, proporcionou elevada produtividade nas terras brasileiras. Os negros foram direcionados para os campos da mineração, plantação de cana-de-açúcar, algodão, tabaco, dentre outros. Os pretos e pardos exerceram todos os tipos de trabalhos, no meio rural e urbano, sempre executando as tarefas mais pesadas, as que requeriam maior esforço braçal. Este dinamismo está na base da formação genética e cultural do povo brasileiro. (Aguiar.2020. p.04.)

Quanto ao período escravista no Brasil, Reis & Gomes fazem a seguinte análise do processo de resistência:

Onde houve escravidão houve resistência. E de vários tipos. Mesmo sob a ameaça do chicote, o escravo negociava espaços de autonomia com os senhores ou fazia corpo mole no trabalho, quebrava ferramentas, incentivava plantações, agredia senhores e feitores, rebelava-se individual e coletivamente. Aqui também a lista é longa e reconhecida. Houve no entanto um tipo de resistência que poderíamos caracterizar como a mais típica da escravidão – e de outras formas de trabalho forçado. Trata-se da fuga e formação de grupos, é importante lembrar. Ela podia ser individual ou até grupal, mas os escravos terminavam procurando se diluir da massa escrava e de negros livres. (REIS & GOMES, 1996, p. 9)

Não se pode negar que a relação do negro com a sociedade escravista foi de extremo conflito. Porém, a partir da análise de Gilberto Freyre (1996), com suas obras na década de 1930, fica percebido uma visão contraditória no que tange o olhar do autor supracitado, já que Freire descreveu as relações escravistas como sendo de uma forma geral.

O preconceito racial perdurado até atualmente expor uma realidade ainda existente na sociedade brasileira:

A “cor” continua a operar como marca racial e como símbolo de posição social, indicando simultaneamente “raça dependente” e “condição social inferior”. Além disso, a “população de cor”, em sua quase totalidade, não possui elementos para livrar-se dessa confusão, vexatória e nociva ao mesmo tempo. O próprio “negro que sobe” – entidade privilegiada dessa população – tem de travar uma luta heroica, ininterrupta e inglória para desfrutar, pessoalmente, parcelas mínimas das prerrogativas polarizadas em torno de suas posições sociais. (FERNANDES, 1978, p, 337)

Para Fernandes (1978), a forma como a condição negra está imersa dentro das relações sociais por si só é um ato de violência simbólica, onde a cor da pele tornou algo determinante na estrutura social. Conforme sua análise, dizer que não existe preconceito contra a população negra no Brasil é balela. Esta precisa opinião aconteceu em uma de suas manifestações, ocorrida num debate público, que foi transcrita em obra de Da Matta (1981), em que fez a seguinte indagação:

(...) negar o preconceito de cor no Brasil é negar as cores da bandeira nacional". Em resumo, o "negro" se viu comprimido numa situação histórico-social de existência sufocante, por um padrão de manifestação de "preconceito de cor" que operava, por si mesmo, como uma espécie de areia movediça, e por mecanismos tortuosos de reação societária ao desmascaramento da ideologia racial dominante. Não se configuraram saídas fáceis de construtivas para o uso produtivo das formas de percepção e de consciência do "preconceito de cor", com as quais uma minoria "racial" impotente e desarticulada pôs em cheque os fundamentos da "democracia racial Brasileira". (DA MATTA, 1981, p. 63)

A inferioridade racial dos negros e mestiços é fato posto na realidade brasileira, gerada durante o século XVII e que tem sobrevivido por ter encontrado sustentação nos comportamentos e atitudes praticados ao longo do tempo. Frequentemente se observa um tipo de "racismo disfarçado", que permanece no cotidiano da nação brasileira. Este tipo de racismo é legitimado pela adoção de um padrão europeu de sabedoria, inteligência, beleza, entre outros, que perpetua características do período colonial.

Com a proclamação da liberdade dos escravos ao final do Século XIX, teoricamente os negros passaram a ser "cidadãos" e a ter os mesmos direitos dos brancos. Camuflado está o preconceito, observável nas profundas desigualdades relacionadas à cor da pele, fator que impede que a igualdade seja colocada em prática. "A ideologia da democracia racial foi e é utilizada a fim de anular o processo de luta de classes e a reformulação do sistema de produção vigente". (Moura, 2011, p.14). Conforme Aguiar (2020), o Brasil é miscigenado, com a presença marcante dos africanos na constituição de um país diversificado cultural e socialmente. Porém, este mesmo país traz ainda do seu passado preconceito e discriminação.

A exclusão e violência contra a população negra dos dias de hoje assenta-se na realidade brutal da escravidão, cujos efeitos têm permanecido quase inalterados ao longo dos séculos.

## 2.2 Conquistas sociais, políticas e jurídicas das lutas pela igualdade para mulheres negras “pretas e pardas”

*Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor de sua pele, por sua origem ou ainda por sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender, e se podem aprender a odiar, elas podem ser ensinadas a amar.*  
Nelson Mandela

Neste tópico são expostos aspectos do processo de conquista sociais, políticas e jurídicas das lutas pela igualdade para negros, juntamente com as políticas públicas de ação afirmativa, com base na perspectiva crítica dos Direitos Humanos, isto é, como processos de lutas sociais. Na sequência, na discussão conceitual sobre as políticas públicas de igualdade racial introduz-se o debate sobre as políticas públicas de ação afirmativa, e as suas experiências em âmbito nacional.

Conforme Mocelin (2022) a discussão e a compreensão sobre as ações afirmativas pressupõem uma incursão no conceito de Direitos Humanos. Há uma amplitude de dimensões que se relacionam com eles: democracia, participação política, mídia e liberdade de expressão, luta antimanicomial, prisões, tortura, conflitos civis, violências, migrações e refúgio, populações ribeirinhas, quilombolas e tradicionais, povos indígenas, crianças, adolescentes, mulheres, pessoas com deficiência; população idosa, população negra, população em situação de rua, população LGBTQIA+, livre orientação e expressão sexual, acesso e fruição da riqueza, bens e serviços produzidos na sociedade capitalista, e também aborto, eutanásia, células-tronco, usos da ciência e tecnologia, dentre outros. Nesse sentido, os direitos humanos relacionam-se com modos de organizar a vida, nas suas diversas dimensões, desde o reconhecimento de necessidades e a luta pela sua satisfação até o trabalho, a educação, o patrimônio cultural, a relação com o meio ambiente e a apropriação da riqueza.

O princípio da igualdade não é uma novidade do mundo moderno, haja vista que desde a antiguidade já se pensava no instituto da igualdade como recusa da discriminação entre pessoas de raça, sexo, credo religioso, orientação sexual, etnias diferentes, crenças distintas e línguas díspares. Santos (2006) lembra que Aristóteles já trazia a premissa de que os iguais devem ser tratados como iguais e os desiguais como

desiguais, na medida de suas desigualdades. Nesse sentido, cabe destaque para existência de tratamentos autorizadores por lei que são diferenciados. No entanto, convém entender que a lei não pode proteger indivíduos de forma isolada, mas como categoria ou grupo de forma abstrata e genérica (Santos.2014. p.263)

No tocante à igualdade racial, o movimento negro destaca-se pelo esforço de contribuir para a educação e reeducação da sociedade brasileira. No debate público em torno das políticas de reserva de vagas para população negra em universidades federais o movimento vem apresentando questionamentos sobre silêncios mantidos ao longo do tempo e reivindicando mudanças sociais e jurídicas. Para Jesus (2021), o Brasil é um país mestiço ou multirracial? Quem é negro e quem é branco no Brasil? Como se estruturam as desigualdades no Brasil? Como combater tais desigualdades debatidos no âmbito das universidades brasileiras, no qual ganharam as ruas, os lares e as escolas: afinal, quem quer pode ser negro no Brasil? Geralmente essas perguntas emergem com força renovada no contexto das políticas de cotas para população negra no Brasil (Jesus, p.49, 2021)

O artigo 5º da Constituição Federal inicia seu enunciado afirmando que “todos são iguais perante a lei”, não existindo a possibilidade de qualquer desigualdade, ou seja, todos aqueles que estiverem protegidos pela lei devem ser tratados de forma igualitária e sem qualquer tipo de discriminação. No entanto, a Lei por si só não traz qualquer aplicabilidade ao caso concreto, necessitando de mecanismos de oportunidades e resultados para que possa se efetivar.

O princípio da igualdade se divide em igualdade formal e igualdade material, sendo certo que a primeira é aquela mencionada no artigo 5º da Norma ora em voga, entendendo como sendo a equiparação de todos os seres humanos no que se refere ao gozo e à fruição de direitos e deveres, onde cada ser humano nasce e permanece igual. Não há uma relativização das pessoas, mesmo porque tal princípio tem como característica dominante o fato de que todos são iguais entre si, ou melhor, todos estariam submetidos às mesmas regras, havendo que se desconsiderar as adversidades dos seres humanos e as diferenças existentes entre eles, considerando o indivíduo como uma abstração e levando em conta especialmente sua singularidade.

A igualdade traz o significado da interpretação da lei, devendo os aplicadores do Direito analisar a lei em seu exato termo, de interpretação, devendo a lei ser aplicada igualmente a todos.

Sobre o assunto, José Afonso da Silva explica com maestria que:

Nossas Constituições, desde o Império, inscreveram o princípio da igualdade como igualdade perante a lei, enunciando que, na sua literalidade, se confunde com a mera isonomia formal, no sentido de que a lei e sua aplicação tratam a todos igualmente, sem levar em conta as distinções de grupos. (SILVA.2009. p.201)

Ainda sobre o princípio da igualdade, tem-se que almeja submeter todas as pessoas à lei e ao Direito e seus princípios, sem discriminação quanto às raças, religiões, sexo, ideologias e características socioeconômicas. O princípio da igualdade impõe a necessidade ética da promoção de medidas que efetivem a ascensão das classes desprivilegiadas. Torna imperativo eliminar as desigualdades sociais, os preconceitos e as barreiras, como por exemplo pessoas com deficiência, mulheres, os negros, os índios ou qualquer outra classe inferiorizada ou excluída dos bens sociais.

Os direitos não se reduzem às normas (embora estas sejam necessárias e tenham caráter instrumental). Essa interpretação conforma um “círculo vicioso em que nos encerra o aparente ‘simplismo’ da teoria tradicional que começa falando dos direitos e termina falando dos direitos”. (Herrera Flores, 2009, p. 28)

Por isso, nós não começamos pelos “direitos”, mas sim pelos “bens” exigíveis para se viver com dignidade: expressão, convicção religiosa, educação, moradia, trabalho, meio ambiente, cidadania, alimentação sadia, tempo para o lazer e formação, patrimônio histórico-artístico etc. Prestemos muita atenção, estamos diante de bens que satisfazem necessidades, e não de um modo “a priori” perante direitos. Os direitos virão depois das lutas pelo acesso aos bens. (HERRERA FLORES, 2009, p. 28).

Carmen Lúcia Antunes da Rocha afirma traduzir a mais completa noção acerca do enquadramento jurídico-doutrinário das ações políticas públicas como sendo:

A definição jurídica objetiva e racional da desigualdade dos desiguais, histórica e culturalmente discriminados, é concebida como uma forma para se promover a igualdade daqueles que foram e são marginalizados por preconceitos encravados na cultura dominante na sociedade. Por esta desigualação positiva promove-se a igualação jurídica efetiva; por ela afirma-se uma fórmula jurídica para se provocar uma efetiva igualação social, política, econômica segundo o Direito, tal como assegurado formal e materialmente no sistema constitucional democrático. A ação afirmativa é, então, uma forma jurídica para se superar o

isolamento ou a diminuição social a que se acham sujeitas as minorias (GOMES.2001. p.42)

As políticas públicas configuram-se como medidas concretas em favor da igualdade social, de ação, de promoção social, de transformação da mentalidade e do comportamento das pessoas, fortemente condicionados pela tradição, costumes e pela história. Políticas visam conferir efetividade ao objetivo constitucional da igualdade social, ampliando as oportunidades a setores discriminados. Não se limitam apenas a promoção jurídica e social dos negros, destinando-se à promoção da inclusão social de maiorias ou minorias, de diversas categorias segregadas socialmente.

Este entendimento foi firmado na Conferência Mundial sobre Direitos Humanos de 1993, realizada em Viena, superando a visão unilateral, o que fica expresso no artigo 5º da Declaração e Programa de Ação de Viena:

Todos os Direitos Humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados. A comunidade internacional deve considerar os Direitos Humanos, globalmente, de forma justa e equitativa, no mesmo pé e com igual ênfase. Embora se deva ter sempre presente o significado das especificidades nacionais e regionais e os diversos antecedentes históricos, culturais e religiosos, compete aos Estados, independentemente dos seus sistemas políticos, econômicos e culturais, promover e proteger todos os Direitos Humanos e liberdades fundamentais. (ONU, 1993, p. 4).

A população negra, por conta de todos os processos de marginalização empreendidos pelo Estado e por sua elite escravocrata e herdeira do escravismo, teve negadas as suas referências históricas, sua contribuição à construção da sociedade brasileira. Foi alocada nos piores espaços nos campos social, econômico e político, com consequências diretas no acesso às políticas públicas sociais.

Compreender as políticas públicas com recorte étnico-racial não constituiu tarefa fácil no Brasil, em virtude do racismo que está entranhado em nossas instituições e mentalidade e, também, do mito da democracia racial que reforça a tese que os problemas étnico-raciais no Brasil são de caráter secundário em relação aos demais fatores sociais e econômicos. Como aponta Theodoro (2008) e Silva et al. (2009) é muito difícil o debate e a consolidação das políticas públicas com recorte étnico-racial. Essa dificuldade não diz respeito apenas à ausência de conhecimentos ou insensibilidade diante da questão racial, social e jurídica pelo contrário, se refere a um conjunto histórico

de determinantes que invisibiliza a desigualdade étnico-racial e que se fundamenta no mito da democracia racial e na ideologia do branqueamento. Gomes (2009) destaca o importante papel da Lei 10.639/2003 para a promoção da política de igualdade racial:

O papel indutor dessa lei como política pública aponta para a ampliação da responsabilidade do Estado diante da complexidade e das múltiplas dimensões e tensões em torno da questão racial. Nesse processo, o conjunto de direitos negados à população negra e reivindicados historicamente pelo movimento negro exige o dever do Estado no reconhecimento e legitimação da questão racial nas políticas públicas das áreas da saúde, trabalho, meio ambiente, terra, juventude, gênero. (GOMES, 2009, p. 42)

As lutas democráticas do período da redemocratização criaram um ambiente para que as pautas do movimento negro obtivessem maior repercussão social e entrassem na agenda política, com a criação de políticas de promoção da igualdade racial. A partir da Constituição de 1988, governos influenciados por uma nova cultura acerca das relações étnico-raciais criaram mecanismos para um combate mais efetivo às desigualdades que assolam a população negra. (Jaccoud; Beghin, 2002)

As primeiras medidas têm começo no período da redemocratização da Constituição Federal de 1988 no Brasil, na constituição de 1988, e coincide com a própria reorganização do movimento negro. Uma das maiores conquistas por lutas da população negra foi as políticas de ações afirmativas, políticas sociais e jurídicas, essas medidas se darão principalmente nos estados e municípios com a criação de órgãos de assessoria e conselhos que colocam a discriminação racial na pauta dos governos.

A Lei 10.639/2003 e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das relações étnico-raciais introduziram a História e Cultura Africana e Afro-brasileira no currículo escolar. A história do Brasil a partir de então deve levar em consideração as diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro como um grande avanço de lutas e resistência da população negra.

Estes avanços não são doação das elites, são conquistas da população negra, de seus movimentos e organizações. Segundo Gomes (2012, p. 23):

O Movimento Negro é o protagonista central que conseguiu dar maior visibilidade ao racismo e sua dinâmica de apagamento no conjunto da sociedade, ao mito da democracia racial, demandando a implicação do Estado para a efetivação da paridade de direitos sociais. Colaboram, para o reconhecimento

dessa problemática social e para a construção de uma política para a diversidade e para educação das relações étnico-raciais na escola, nesse contexto, a Marcha Zumbi dos Palmares (1995), os dados sociodemográficos que demonstram a condição de desigualdade racial divulgados pelo IPEA (2001), a realização da 3ª Conferência de Durban, a criação da SEPPIR (2003) e da SECAD (2004)

No governo de Fernando Henrique Cardoso (1995–2003) o Estado brasileiro reconheceu a existência da desigualdade étnico-racial e criou o Grupo de Trabalho Interministerial pela Valorização da População Negra. No ano de 2020 foi criado o Programa de Superação do Racismo e da Desigualdade Racial, que continha sugestões para a implantação e implementação de políticas públicas com recorte étnico-racial e abrangia diversas esferas e acesso a bens e serviços da saúde, educação, território, cultura, mercado de trabalho, eliminação da violência doméstica, condições da mulher negra, preta e parda, combate a intolerância religiosa.

Em 2010 foi instituída a Lei nº 12.288 criando o Estatuto da Igualdade Racial um marco fundamental, de acordo com os movimentos negros, que garantiria:

[...] a efetivação da igualdade de oportunidades; a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos; e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica. Com isso há um fortalecimento das ações afirmativas com o objetivo de inserir de forma igualitária a população negra na sociedade brasileira, somando-se à estrutura coordenada dessa política, a Seppir (SILVA; TIBILE, 2012, p.110).

Em 2012 foi aprovada a Lei de Cotas nas Instituições de Ensino Superior (Lei 12.711/12) e a Lei de Cotas para Negros em Concurso Público Federal (Lei 12.990/14), que fazem parte desse conjunto de ações do governo federal visando a promoção da igualdade racial, no âmbito social e jurídico, e são consideradas por muitos intelectuais e entidades vinculados a diversos movimentos negros como fundamentais na direção dessa igualdade.

Não podemos esquecer, entretanto, que a conquista das chamadas políticas públicas de igualdade racial, social e principalmente jurídica, ocorreu no contexto histórico em que o Brasil se inseria profundamente nos processos de globalização e neoliberalismo. No que se refere às políticas públicas de promoção da igualdade racial,

com destaque para os governos do Partido dos Trabalhadores - PT, nos quais tais políticas ganharam força e substância, cabem algumas problematizações.

Santos (2018) reconhece a diversidade étnico-racial do povo brasileiro e a mantém no plano ético, moral e intelectual, isto é, afirma a necessidade de se respeitar a diversidade como atitude intelectual e cultural nos moldes dos abolicionistas legalistas e reformistas adeptos e construtores da ideia de democracia racial, mas no plano concreto da materialidade não oferece nenhuma condição de transformação da realidade da população negra ( Santos.2018.p.151.)

Reconhece-se que a temática da promoção da igualdade racial, social e jurídica, encontrou dificuldades para se consolidar enquanto objeto de necessária intervenção pública, através de políticas públicas. Conforme Mocelin (2022), o debate sobre a temática do racismo, das desigualdades raciais, da discriminação racial e a busca pela consolidação de uma política de promoção da igualdade racial, ganhou força no Brasil a partir do período da redemocratização. Esse progressivo destaque na agenda pública do país tem permitido o avanço da intervenção pública nesse campo, além da ampliação de demandas por ações de combate ao racismo, ao preconceito e à discriminação (Mocelin.2022. p.46)

Piovesan (2007) é enfática ao afirmar que:

As ações afirmativas, enquanto políticas compensatórias adotadas para aliviar e remediar as condições resultantes de um passado discriminatório, cumprem uma finalidade pública decisiva para o projeto democrático, que é a de assegurar a diversidade e a pluralidade social. Constituem medidas concretas que viabilizam o direito à igualdade, com a crença de que a igualdade deve se moldar no respeito à diferença e à diversidade. Através delas transita-se da igualdade formal para a igualdade material e substantiva. (PIOVESAN, 2007, p. 40)

A política do Estado abre um precedente para superação das disparidades que existem entre as diferenças culturais. Como assegura o Artigo 5º inciso XLII, “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei”. (BRASIL 1988) Movimento negro é a luta dos negros na perspectiva de resolver seus problemas na sociedade abrangente, em particular os provenientes dos preconceitos e das discriminações raciais, que os marginalizam no mercado de trabalho, no sistema educacional, político, social e cultural.

### 3. BREVE RELATO SOBRE MARIA DA PENHA E DO MOMENTO DO CRIME À PUNIÇÃO

A Maior Expressão Do Preconceito Racial  
No Brasil Está Justamente Na Negação  
Desse Preconceito.

Autor desconhecido.

A definição de homem e mulher como é conhecida hoje é uma construção histórica que se expressa na formulação de gênero, mais cultural que biológica, sendo uma categoria imposta para distinguir a prática sexual. O gênero é compreendido na concepção e construção do poder, conforme mostram os estudos referentes a gênero. O surgimento e fortalecimento do feminismo e as transformações econômicas, sociais e culturais causaram uma crise no machismo estruturado e a produção de novas formas subjetivas do gênero masculino e feminino, distanciadas dos estereótipos tradicionais, assim possibilitando a construção das relações de gênero mais democráticas conforme os ideais perseguidos desde a modernidade, em que o direito à igualdade e o respeito à diferença são importantes e essenciais (Araújo, p. 215.2005).

O termo *ação políticas públicas de violência contra mulher*, refere-se a um conjunto de políticas públicas para proteger minorias e grupos que, em uma determinada sociedade, tenham sido discriminados no passado. A ação de políticas públicas visa remover barreiras, formais e informais, que impeçam o acesso de certos grupos ao mercado de trabalho, universidades e posições de liderança. Segundo Gomes (2001), a ação de políticas públicas consiste em dar tratamento preferencial, favorável, aqueles que historicamente foram marginalizados e são marginalizados, de sorte a colocá-los em um nível de competição similar ao daqueles que historicamente se beneficiaram da sua exclusão.

Nessa perspectiva, a sub-representação de categorias sociais em instituições e posições de maior prestígio e poder na sociedade é considerada um reflexo de discriminação. Portanto, visa-se, por um período provisório, a criação de incentivos aos grupos minoritários, que busquem o equilíbrio entre os percentuais de cada minoria na

população em geral e os percentuais dessas mesmas minorias na composição dos grupos de poder nas diversas instituições que fazem parte da sociedade (Oliven. 2007.p.01)

Muitos afirmam que a implementação de políticas públicas no Brasil, principalmente os referentes a políticas públicas com base em dados raciais, seria uma forma de imitarmos os Estados Unidos, que possuem uma sociedade bastante diferente da brasileira e, mais ainda, num período em que as próprias universidades americanas estão abolindo esse sistema. É importante, pois, um conhecimento aprofundado da realidade norte-americana que possibilite uma comparação com a situação brasileira. A partir de um enfoque histórico mais amplo, o da implementação de políticas de ação afirmativa, o debate sobre formas de ingresso em universidades que levam em conta critérios raciais tanto nos Estados Unidos quanto no Brasil.

O termo violência doméstica incluiria pessoas que convivem no ambiente familiar, como empregados, agregados e visitantes esporádicos. Existem quatro formas mais comuns de violência intrafamiliar: física, psicológica, negligência e sexual. A violência física ocorre quando alguém causa ou tenta causar dano por meio de força física, de algum tipo de arma ou instrumento que possa causar lesões internas, externas ou ambas. A violência psicológica inclui toda ação ou omissão que causa ou visa a causar dano à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa.

A negligência é a omissão de responsabilidade de um ou mais membros da família em relação a outro, sobretudo àqueles que precisam de ajuda por questões de idade ou alguma condição física, permanente ou temporária. A violência sexual é toda ação na qual uma pessoa, em situação de poder, obriga uma ou não à realização de práticas sexuais, utilizando força física, influência psicológica ou uso de armas ou drogas. Em função das peculiaridades do tema, a dissertação de mestrado irá descrever as diferentes formas, utilizando como parâmetro principal as vítimas preferenciais para fins de tornar mais objetivo o relato da violência doméstica contra mulher negra.

Para Vieira, Garcia e Maciel (2020) a violência contra a mulher é um fenômeno global. Uma a cada três mulheres em idade reprodutiva sofreu violência física ou violência sexual perpetrada por um parceiro íntimo durante a vida, e mais de um terço dos homicídios de mulheres são perpetrados por um parceiro íntimo. O isolamento social imposto pela pandemia da COVID-19 traz à tona, de forma potencializada, alguns

indicadores preocupantes acerca da violência doméstica e familiar contra a mulher negra.

Embora as evidências a respeito dos impactos do isolamento sobre a violência doméstica e familiar sejam incipientes, notícias divulgadas na mídia e relatórios de organizações internacionais apontam para o aumento desse tipo de violência. No Brasil, quase especificamente na região sul, na cidade de Santa Maria -RS, os registros policiais de violência doméstica triplicaram durante a epidemia.

No Brasil, segundo a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), entre os dias 1º e 25 de março, mês da mulher, houve crescimento de 18% no número de denúncias registradas pelos serviços disque 100 e ligue 1808. No país, o necessário isolamento social para o enfrentamento à pandemia escancara uma dura realidade: apesar de chefiarem 28,9 milhões de famílias, as mulheres brasileiras não estão seguras nem mesmo em suas casas.

Dos 3.739 homicídios de mulheres em 2019 no Brasil, 1.314 (35%) foram categorizados como feminicídios. Isso equivale a dizer que, a cada sete horas, uma mulher é morta pelo fato de ser mulher. Ao analisar o aspecto vínculo com o autor, revela-se que 88,8% dos feminicídios foram praticados por companheiros ou ex-companheiros. Assim, é comum que as mulheres estejam expostas ao perigo enquanto são obrigadas a se recolherem ao ambiente doméstico.

A construção do estereótipo de gênero feminino associa as mulheres à sensibilidade, às capacidades instintivas e intuitivas, opondo-as às questões universais, racionais, políticas e culturais. Desse modo, elas são destinadas à devoção pelo particular: o amor familiar, os cuidados domésticos, os projetos de maternidade. Esse senso comum impede a distribuição justa das responsabilidades domésticas (Vieira. Gracia e Maciel, p. 03, 2020)

Os problemas elencados aqui, bem como muitas outras desigualdades que nos assolam, não são novidades trazidas pela violência doméstica e crimes de feminicídio. De forma tensa, vivemos a exacerbação de problemas que nos acompanham, reforçados por modelos de pensamentos retrógrados, misóginos e de ataque ao papel do Estado, encolhendo políticas públicas que seriam fundamentais para enfrentarmos de maneira mais justa o contexto da pandemia (Vieira. Gracia e Maciel, p. 04, 2020)

Todos os cidadãos são iguais perante a lei e devem ser tratados sem distinção de qualquer natureza e de forma igualitária, conforme prevê a Constituição Federal de 1988 em seu art. 5º caput., garantido tanto aos brasileiros como aos estrangeiros aqui residentes o direito à vida, liberdade, segurança e propriedade. Não há que se fazer distinção entre homens e mulheres, nos termos da Constituição Federal, pois são iguais em direitos e

Obrigações, no entanto, devido à cultura patriarcal ainda presente na sociedade brasileira permanece latente o sentimento de posse do homem em relação à mulher, passando-se a ideia ao longo dos tempos que a mulher não pode e não deve questionar ou discordar do sexo masculino, muitas vezes sendo tratada como uma propriedade, primeiramente do pai, posteriormente do marido (Ribeiro e Melo, p.319, 2021)

O movimento feminista teve início no século XIX, a partir das ideias iluministas, durante os anos de 1680 e 1780, entre mulheres brancas e de classe média que lutavam, por direitos jurídicos e políticos, como o direito a votar, até então concedido apenas aos homens, conhecido como movimento Sufragista. Esse cenário é relatado no filme *As Sufragistas*, estreado em 2015, que expõe a luta de mulheres pelo direito ao voto e o movimento sufragista, retratando as condições precárias da mulher no trabalho e sua submissão aos homens (Farias, Grubba, 2017)

Por isso da necessidade da criação de uma lei específica de coibição da violência contra as mulheres e crimes de feminicídio, a Lei nº11.340 promulgada em agosto de 2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, sendo esta importantíssima, no combate a violência doméstica a mulheres no âmbito doméstico e familiar. Esta lei é um marco no ordenamento jurídico brasileiro, dando mais celeridade ao processo investigativo e instituindo novos procedimentos e medidas inovadoras no combate à violência doméstica.

Recebendo este nome em homenagem a uma farmacêutica chamada Maria da Penha Maia Fernandes, a qual durante anos sofreu acrições psicológicas, de seu companheiro na época, após 7(sete) anos de casados, foi vítima no ano de 1983, de duas tentativas de feminicídio por parte do marido, Marco Antônio Heredia Viveros; na primeira tentativa, ele simulou um assalto na residência do casal, dando tiros em Maria da Penha que ficou paraplégica devido às lesões; depois, quando Maria da Penha voltou para casa, quatro meses depois no hospital internada e em tratamento, Marco Antônio a

manteve em cárcere privado durante 15 dias e tentou eletrocutá-la durante o banho (Fernandes, 2010)

O Estado foi responsabilizado em 2001, por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica praticada contra as mulheres brasileiras, foi considerado, pela primeira vez crime de violência doméstica. A comissão interamericana de direitos humanos recomendou ao estado brasileiro, que completasse, rápida e efetivamente, o processo penal de tentativa de homicídio em prejuízo da Senhora Maria da Penha Maia Fernandes, no mês de outubro de 2002, quando faltavam apenas seis meses para a prescrição do crime, após 19 (Dezenove) anos depois do atentado, seu agressor foi condenado (IMP-Instituto Maria da Penha,2018) (Ribeiro e Melo, p.321.2021)

A referida lei veio com o intuito de proteger as mulheres vítimas de violência doméstica visando efetivar a igualdade prevista na Constituição Federal e tratados internacionais assinados pelo Governo brasileiro, de fato resguardar e amparar as mulheres de todas as formas de violências: físicas, psicológicas, patrimonial, moral ou sexual. A Lei buscou mecanismos e ações com o intuito de acabar com a violência praticada pelo gênero. Desta forma, por meio da presente pesquisa bibliográfica orientada pelo método hipotético-dedutivo analisar-se-á a violência psicológica contra as mulheres sobre os aspectos jurídicos e socioculturais (Oliveira, p.19, 2015).

Federici (2017), mediante a uma análise histórica profunda narra como a concepção do feminino foi alterada e relata sobre as lutas coletivas das mulheres que foi esquecida pela história. Expõe ainda como se deu a dominação masculina, e como a “caça às bruxas” foi de suma importância para a dominação sobre o corpo feminino e a desvalorização de sua força de trabalho. A perseguição às mulheres na Idade Média, foi uma ferramenta de opressão à mulher durante o estabelecimento do Capitalismo, que durou quase três séculos. Um grande evento responsável por aniquilar a participação, a força e a resistência feminina, que até então era muito comum.

A “caça às bruxas” foi, portanto, caça as mulheres negras, pretas e pardas, pois qualquer mulher poderia ser considerada bruxa, uma tentativa coordenada de degradá-las e demonizá-las tentando assim destruir seu poder social e sua voz frente a sociedade. Nas câmaras de tortura e fogueiras se forjaram as ideias de supremacia masculina, e a ideia de feminilidade e domesticidade da mulher frente ao homem. Com o avanço a “caça às bruxas”, aprovaram-se leis que retiravam os direitos das mulheres, o adultério era

punido com a morte ou a fogueira, a prostituição se tornou ilegal, assim como os nascimentos fora do casamento. Contudo, o aborto torna-se proibido, ou ainda ajudar outra mulher a abortar ou que receitasse métodos contraceptivos, era taxada como bruxa e conseqüentemente perseguida (Ribeiro e Melo, p.323. 2021)

Devido a desigualdade criada ao longo dos séculos, entre homens e mulheres, foi necessária a criação de lei específica e rígida, de proteção as mulheres no Brasil, vítimas de violência doméstica. A Lei nº11.340 foi promulgada, após anos de omissão do governo brasileiro, mais conhecida por Lei Maria da Penha.

A Lei nº11.340/06, salienta em seu artigo 1º, o objetivo de eliminar todas as formas de violência contra a mulher, vez que cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, definido nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pelo país, dispondo sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulheres Negras; também determina medidas de assistência para proteção às mulheres em situação de violência doméstica no âmbito familiar, sendo a mulher o sujeito passivo desta relação, no polo ativo desta lide, qualquer pessoa pode fazer parte desta relação como sujeito ativo que comete a infração penal.

Os resultados, segundo o Governo Federal (2020), referentes ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos são baseados nos tipos de denúncias realizadas pelas mulheres na última década, sendo ameaça, cárcere privado, feminicídio, tentativa de feminicídio, homicídio, tentativa de homicídio, trabalho escravo, tráfico de mulheres, violência no esporte, violência contra diversidade religiosa e violência doméstica e familiar. Segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos referente ao site gov.br (2020) os campos assinalados com "N/A" (Não Aplicável) demonstram os períodos em que os registros não poderiam ser contabilizados pelo sistema. Os dados referentes aos registros foram extraídos do Sistema Integrado de Atendimento à Mulher (SIAM) no período de 01/01/2015 a 31/10/2018, já o período de 01/11/2018 a 23/12/2019 foram extraídos do Sistema de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (SONDHA). Nota-se que dentre todos os tipos de denúncias realizadas, no período de 2010 a 2019, é possível constatar acentuada predominância da violência doméstica em relação às demais denúncias (Ribeiro e Melo, pág. 33. 2021)

Tabela 01: Registros de Denúncia de violência contra a mulher no Brasil de 2010 a 2019.

Registros de Denúncias - 2010 a 2019 - por Tipo										
UF	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
	Total 2010	Total 2011	Total 2012	Total 2013	Total 2014	Total 2015	Total 2016	Total 2017	Total 2018	Total 2019
Ameaça	15.280	9.392	11.630	10.291	8.309	12.670	3.932	2.022	12.878	3.256
Cárcere Privado	447	343	430	620	931	4.550	6.102	3.164	3.065	2.511
Feminicídio	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	21	63
Tentativa de Feminicídio	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	615	2.075
Homicídio	45	26	42	49	69	1.039	821	13	44	7
Tentativa de Homicídio	295	213	233	187	325	908	126	330	308	91
Trabalho Escravo	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	6	17
Tráfico de Mulheres	0	0	40	348	140	388	317	82	103	38
Violência no Esporte	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	7	0
Violência contra Diversidade Religiosa	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	3	15
<b>Violência Doméstica e Familiar (Total)</b>	<b>81.584</b>	<b>57.273</b>	<b>65.858</b>	<b>48.643</b>	<b>36.201</b>	<b>51.573</b>	<b>107.359</b>	<b>59.517</b>	<b>62.485</b>	<b>67.438</b>
Descumprimento de Medidas Protetivas	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	328	2.726
Tentativa de Feminicídio	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	4.103
Tentativa de Homicídio	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	18
Violência Física	58.768	42.062	45.797	33.260	24.554	35.954	63.694	37.745	38.809	41.208
Violência Moral	10.406	6.941	8.611	5.856	3.971	3.940	5.633	2.469	3.452	13.387
Violência Patrimonial	1.519	1.037	1.201	1.059	799	1.162	1.979	947	2.040	1.484
Violência Psicológica	9.337	6.369	9.130	7.715	6.013	8.467	32.188	16.032	15.062	3.887
Violência Sexual	1.554	864	1.119	753	864	2.050	3.865	2.324	2.794	625
Violência Física	4.516	3.649	4.164	2.590	2.421	5.731	6.512	2.241	3.260	1.897
Violência Moral	2.139	1.235	1.761	1.037	1.155	2.322	2.806	948	2.383	3.482
Violência Obstétrica	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	75	164
Violência Policial	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	99	566
Violência Patrimonial	315	190	225	198	229	598	636	172	219	N/A
Violência Psicológica	2.713	2.222	3.718	2.167	2.524	5.006	8.510	2.443	3.209	N/A
Violência Sexual	761	434	567	398	653	1.831	3.229	1.559	2.317	1.978
Violência Virtual	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	64	274
<b>Total</b>	<b>108.095</b>	<b>74.977</b>	<b>88.668</b>	<b>66.528</b>	<b>52.957</b>	<b>86.616</b>	<b>140.350</b>	<b>73.127</b>	<b>92.663</b>	<b>85.412</b>

Fonte: governo do Brasil. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. 2020.

Se evidencia a necessidade de se discutir e combater a violência doméstica, sendo possível verificar sua gravidade, se comparada as demais violências contra as mulheres. Mesmo após quase 15 anos da criação de lei específica de proteção a mulher em situação de violência doméstica e familiar, a Lei Maria da Penha, os índices de violência doméstica continuam altíssimos.

Nesse sentido, é necessário dedicar mais estudos nacionais com a perspectiva aqui abordada, focando na violência psicológica, para a mulher entender esse fenômeno, bem com contribuir com a comunidade científica e acadêmica, ajudando a produzir um conhecimento amplo e de qualidade sobre a subjetivação do fenômeno da violência doméstica contra a mulher. Para Ribeiro e Melo (2021) políticas públicas de empoderamento feminino podem ajudar as mulheres a se libertarem desse tipo de violência, fortalecendo sua autoestima e independência tanto financeira como emocional, oferecendo cursos profissionalizantes e palestras sobre diversos assuntos, uma vez que muitas não têm nem consciência da situação de maus-tratos que vivenciam, em virtude da normatização do domínio do homem sobre a mulher (Ribeiro e Melo, p. 333. 2021)

Dar continuidade à integração das unidades de proteção à mulher é necessário, assim como maior divulgação nos meios de comunicação, pois grande parte da

população já ouviu falar da lei de proteção a mulher em situação de violência doméstica, no entanto poucas pessoas conhecem seu conteúdo na íntegra.

Demais poucas mulheres conhecem todos os direitos ou entendem a quão rica é esta Lei, portanto é urgente fazer com que esse tipo de conhecimento chegue a essas mulheres, bem como o suporte do Governo, como de toda a sociedade para que essas mulheres possam entender que estão em um tipo de relacionamento abusivo, sendo crime. Somente assim passarão a denunciar e serão combatidos os vários tipos de violência contra a mulher.

### **3.1 MISOGINIA E DESIGUALDADE SOCIAL CONTRA MULHER NEGRA, PARDA E PRETA**

Segundo Contins (1999), o chamado “ressurgimento do movimento negro no Brasil” que se verificou a partir da década de 1970, impôs uma nova dinâmica as organizações que discutiam a questão racial que desenvolveram um trabalho significativo, pondo em perspectiva as desigualdades existentes entre brancos e negros. Apesar das diversas tentativas de conscientização da sociedade brasileira para este problema, no entanto, as propostas mais eficazes que atendessem a população negra se apresentavam, na maioria das vezes, de forma tímida e desarticulada e sua implantação não se efetivou em sua grande maioria.

O movimento negro brasileiro chegou na década de 1990 buscando reformular sua prática, e como item central de suas reivindicações estavam a demanda por políticas específicas voltada para a população negra, ou seja, políticas focalizadas com o objetivo de diminuir as desigualdades existentes entre a população negra e branca.

Os debates atuais em torno das políticas públicas em torno das desigualdades raciais tem elevado a ações políticas públicas em conta diferentes fatores entre os quais destaca-se a difícil situação da população negra brasileira, os mecanismos de discriminação existentes na sociedade brasileira assim como a desacreditada ideologia da “democracia racial” para avaliar a necessidade de implementação de políticas públicas específicas que promovam o acesso mais democrático tanto a educação quanto ao mercado de trabalho para a população negra, que busca o reconhecimento nesse espaço que é ocupado por brancos.

A misoginia, reconhecida como o ódio e o desprezo dos homens pelas mulheres, é exteriorizada por meio da violência. Avigliano (2010) lembra o fato de que a palavra Misoginia já havia aparecido em 1630 na publicação Swetman arraigned, em resposta a um texto escrito por Swetman, no qual ele atacava e depreciava as mulheres. A literatura mostra que a misoginia, o prejuízo mais antigo do mundo, nunca saiu de moda. Conforme ensina Alambert (1986 apud BICALHO, 2001), as formas discriminatórias contra a mulher também se transformaram à medida que as sociedades humanas evoluíram, tornaram-se mais refinadas, sofisticadas, mas nem por isso menos inadmissíveis do que na época da pedra lascada.

Em se tratar de misoginia, é importante diferenciá-la adequadamente do sexismo, pois são termos diferentes que caracterizam situações distintas e, portanto, não devem ser confundidos. Conforme Bertagnolli, Silva e Torman (2020) Sexismo trata-se de preconceito ou discriminação com base no sexo ou gênero de uma pessoa. Portanto, pode se manifestar em ambos os sexos, mas tem como vítima principalmente as mulheres. Inclui a crença de que um gênero é superior a outro, ou de que ambos os gêneros devem ser moldados. Porém, não atinge os altos graus de violência característicos da misoginia.

Conforme Ferrer Pérez e Bosch Fiol (2000) pode-se entender por sexismo a atitude de uma pessoa em virtude do seu sexo biológico, mas na atualidade entendemos que são as respostas cognitivas e afetivas de uma pessoa de acordo com o seu pertencimento a esse determinado sexo biológico.

Segundo Pinheiro (2007), as desigualdades visíveis entre homens e mulheres no que concerne às funções que desempenham, aos lugares que ocupam e às características que apresentam resultam, no entanto, de diferenças muito mais amplas do que apenas diferenças sexuais.

Para Sader (1988), os movimentos sociais são sujeitos coletivos mobilizadores e produtores de demandas de grande necessidade, “onde se elabora uma identidade e se organizam práticas através das quais seus membros pretendem defender seus interesses e expressar suas vontades e necessidades de grande importância para população negra”, onde são produzidas ações constitutivas de projetos e propostas. Portanto, os movimentos sociais também podem ser sujeitos das ações afirmativas na educação brasileira.

Setores da mídia e da opinião pública têm criticado as cotas em nome do mérito individual e da igualdade de tratamento a todos. Em resposta aos críticos, Santos e Medeiros argumentam que:

Os inimigos da ação afirmativa costumam apresentar graves sintomas de desonestidade intelectual. Aquilo que não lhes interessa, simplesmente ignoram. O caso mais conspícuo é o das pesquisas quantitativas sobre a desigualdade racial. Incapazes de produzir dados diversos daqueles colhidos por órgãos como IBGE, o DIEESE, o IPEA, que mostram a enorme distância entre negros e brancos no Brasil no que se refere a indicadores como educação, salários, mortalidade infantil e expectativa de vida, ou de elaborar explicações alternativas que excluam a discriminação racial como principal fator responsável por tal distância, esses intelectuais limitam-se a tergiversar (Jornal O Globo 19/04/200)

Trata-se de uma questão que se faz presente em todas as camadas da população. Ela é antiga e atinge as mulheres de múltiplas formas. Está relacionada com a instabilidade emocional do mundo atual e das práticas de destruição do planeta em todas as suas manifestações. Envolve questões de economia, política, cultura, gênero, valores, comportamentos, palavras, olhares, e tantas outras.

Conforme Trasferetti (2019) a violência contra as mulheres reflete o pecado individual, social, estrutural de forma singular e coletiva em relações assimétricas de poder.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006) classifica os tipos de abuso contra a mulher nas seguintes categorias: violência patrimonial, violência sexual, violência física, violência moral e violência psicológica. Algumas formas de agressão são consideradas como violência doméstica no Brasil assim como misoginia:

a) Humilhar, xingar e diminuir a autoestima: Agressões como humilhação, desvalorização moral ou deboche público em relação à mulher constam como tipos de violência emocional;

b) Tirar a liberdade de crença: Um homem não pode restringir a ação, a decisão ou a crença de uma mulher. Isso também é considerado como uma forma de violência psicológica;

c) Fazer a mulher achar que está ficando louca: Há inclusive um nome para isso, o “gaslighting”. Uma forma de abuso mental que consiste em distorcer os fatos e omitir situações para deixar a vítima em dúvida sobre a sua memória e sanidade;

d) Controlar e oprimir a mulher: Aqui o que conta é o comportamento obsessivo do homem sobre a mulher, como querer controlar o que ela faz, não a deixar sair, isolar sua família e amigos ou procurar mensagens no celular ou e-mail;

e) Expor a vida íntima: Falar sobre a vida do casal para outros é considerado uma forma de violência moral, como, por exemplo, vaziar fotos íntimas nas redes sociais como forma

f) Atirar objetos, sacudir e apertar os braços: Nem toda violência física é o espancamento. São considerados também como abuso físico a tentativa de arremessar objetos, com a intenção de machucar, sacudir e segurar com força uma mulher;

g) Forçar atos sexuais desconfortáveis: Não é só forçar o sexo que consta como violência sexual. Obrigar a mulher a praticar atos sexuais que causam desconforto ou repulsa, como a realização de fetiches, também é violência;

h) Impedir a mulher de prevenir a gravidez ou obrigá-la a abortar: O ato de impedir uma mulher de usar métodos contraceptivos, como a pílula do dia seguinte ou o anticoncepcional, é considerado uma prática da violência sexual. Da mesma forma, obrigar uma mulher a abortar também é outra forma de abuso;

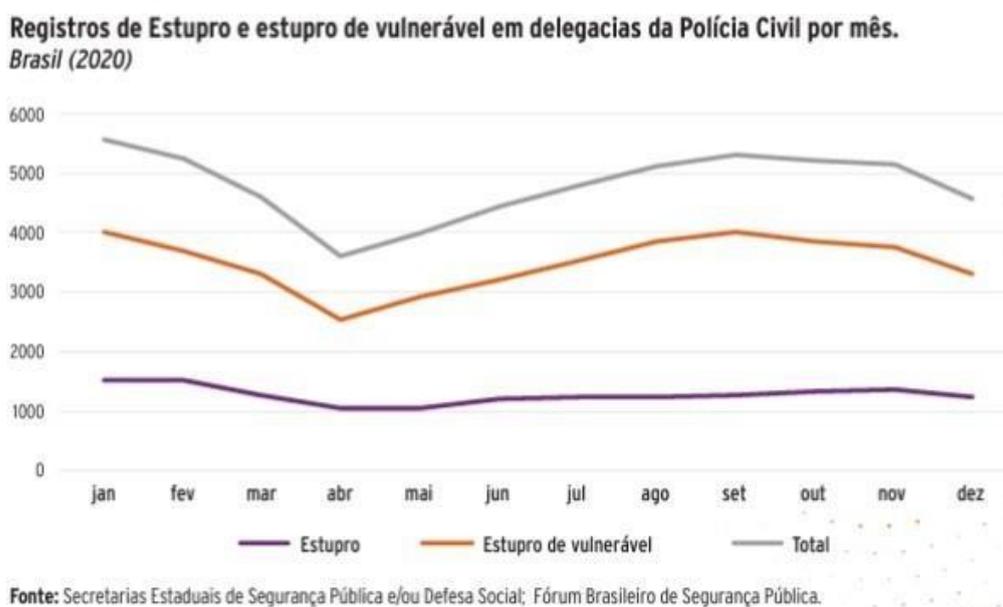
i) Controlar o dinheiro ou reter documentos: Se o homem tenta controlar, guardar ou tirar o dinheiro de uma mulher contra a sua vontade, assim como guardar documentos pessoais dela, isso é considerado uma forma de violência patrimonial;

j) Quebrar objetos da mulher: Outra forma de violência ao patrimônio da mulher é causar danos de propósito a objetos dela, ou objetos que ela goste.

Mulheres negras são mais afetadas, pela sua condição de trabalho, de pobreza, fruto de uma cultura escravagista antiga e profunda. Para Trasferetti (2019) Esta violência está arraigada na cultura brasileira e em sua condição social dada pela história, que produziu relações assimétricas no contexto do trabalho escravo. Estas relações se perpetuaram com o tempo e, apesar da libertação da escravidão ter sido conquistada há muito tempo, as determinações culturais ainda continuam a prevalecer em nosso ambiente social (Trasferetti, p.96. 2019)

A violência contra a mulher ocorre, principalmente, dentro de casa. 71,8% das agressões registradas pelo SUS em 2011 aconteceram no domicílio da vítima. Frequentemente, o agressor é o parceiro ou ex-parceiro da vítima (43,3%). Quando se consideram apenas as mulheres na faixa de 30 a 39 anos de idade que sofreram violência, em 70,6% dos casos o parceiro ou ex-parceiro é o agressor. Pais (19,8%), irmãos ou filhos (7,5%) respondem pelo restante dos casos. Considerando a idade, constata-se que os casos de violência são muito mais frequentes contra mulheres negras e jovens. Representam o dobro de situações de violência contra mulheres em outras faixas etárias (Trasferetti, pág.97. 2019).

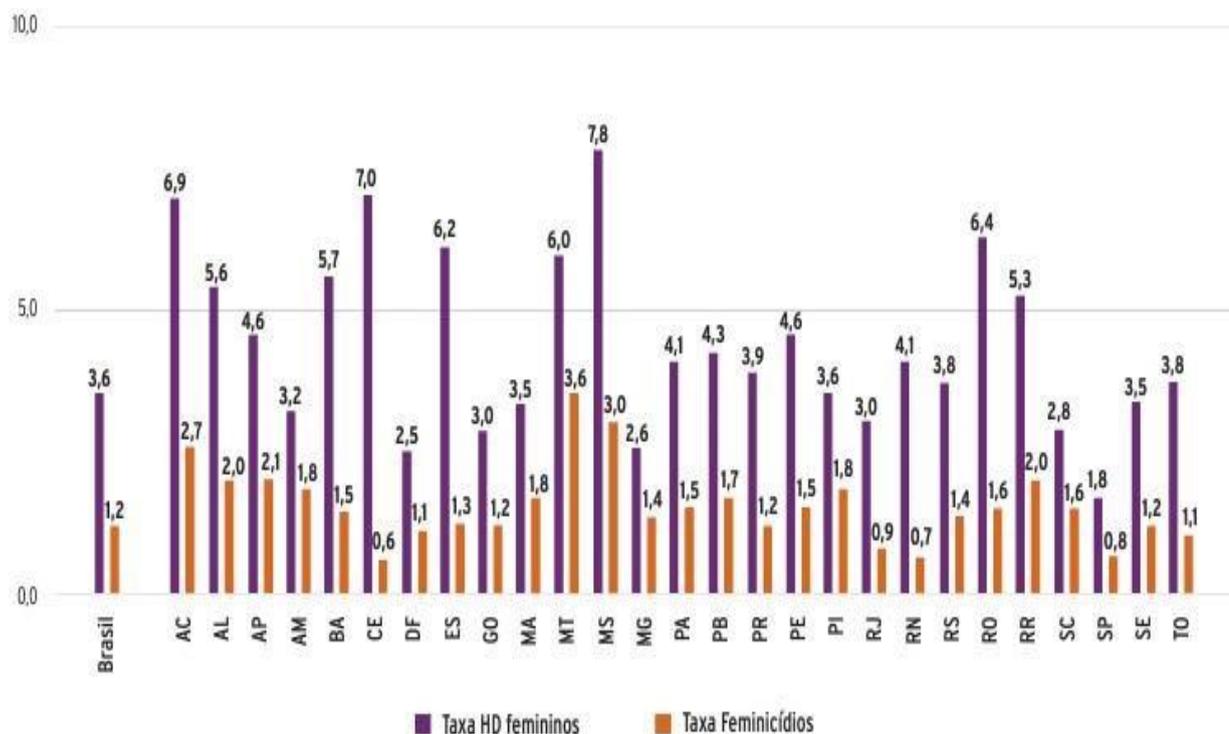
Tabela 02: Registros de Estupro de vulnerável em delegacias da Polícia Civil por mês de mulheres negras 2020.



Apesar da redução verificada nos registros policiais, o número de Medidas Protetivas de Urgência concedidas cresceu, passando de 281.941 em 2019 para 294.440 em 2020, crescimento de 4,4% no total de MPU concedidas pelos Tribunais de Justiça.

Conforme Bueno e Sobral (2020) os dados de chamados de violência doméstica às Polícias Militares no 190 também indicam crescimento, com 16,3% mais chamadas no último ano. Foram ao menos 694.131 ligações relativas à violência doméstica, o que significa que a cada minuto de 2020, 1,3 chamados foram de vítimas ou de terceiros pedindo ajuda em função de um episódio de violência doméstica (Bueno e Sobral, pág.94.2020)

Tabela 03: Taxa de homicídios femininos e feminicídios, por UF. Brasil (2020)

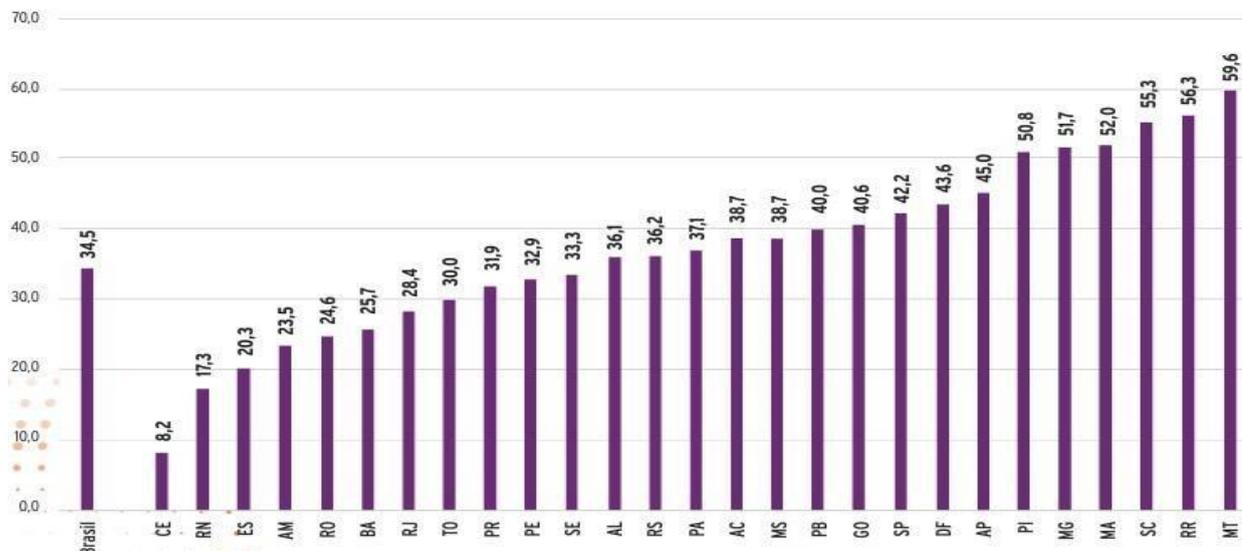


Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Observatório de Análise Criminal / NAT / MPAC; Coordenadoria de Informações Estatísticas e Análises Criminais - COINE/RN; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Verifica-se grande variação entre os estados. As maiores taxas de feminicídio estão em Mato Grosso com taxa de 3,6, Roraima e Mato Grosso do Sul, ambos com taxa de 3 por 100 mil mulheres, e Acre com taxa de 2,7. As menores taxas estão no Ceará, que ficou com 0,6 mortes por 100 mil, Rio Grande do Norte com 0,7 por 100 mil, São Paulo e Amazonas com taxa de 0,8 por 100 mil mulheres.

Mas analisar o contexto de violência letal contra meninas e mulheres no país exige o olhar para todos os homicídios femininos, dado que a legislação sobre feminicídios no país data de 2015, e os dados aqui apresentados dependem em grande medida dos avanços que cada estado e suas respectivas polícias fizeram na investigação e na tipificação da violência baseada em gênero.

Tabela 04: Proporção dos homicídios femininos classificados como feminicídios (2020)



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Observatório de Análise Criminal / NAT / MPAC; Coordenadoria de Informações Estatísticas e Análises Criminais - COINE/RN; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

A violência doméstica destrói a autoestima, estimulando um comportamento depressivo que envolve o desânimo e a tristeza. Muitas mulheres negras procuram atendimento nos prontos socorros mais perto de suas casas.

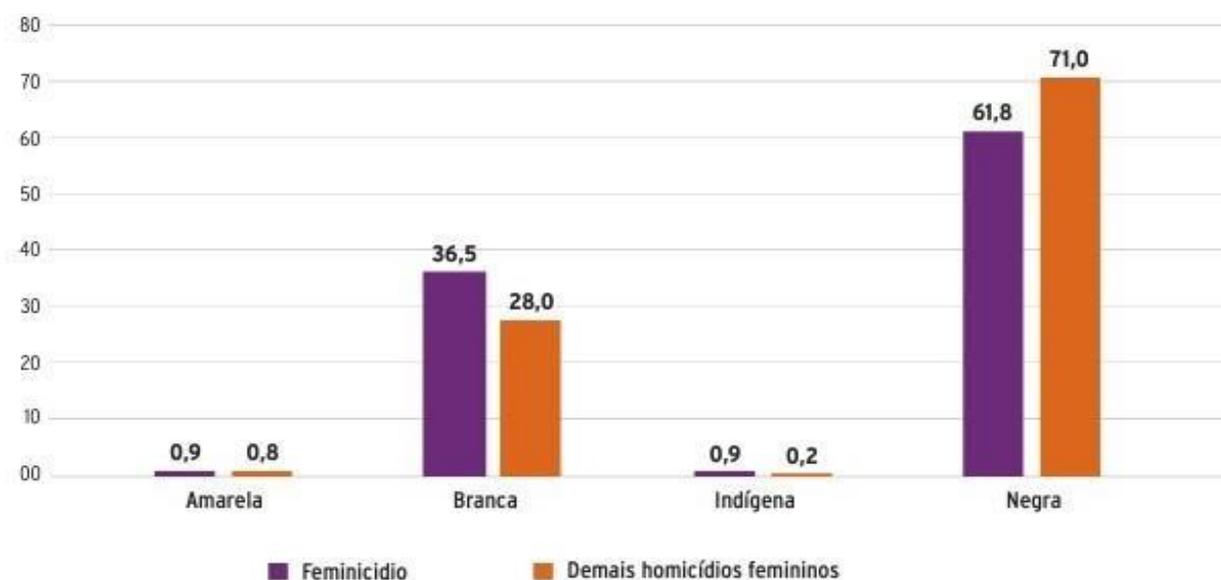
Na verdade, a violência cultural negra historicamente caracterizada pela dominação, controle e posse produziu uma educação desigual que foi interiorizada nas próprias mulheres que sem saber, ou sabendo, contribuem de forma decisiva para a disseminação desse tipo de comportamento (Trasferetti, p. 99. 2019)

Para o filósofo Marzano-Parizoli:

Falar do corpo como lugar de moralidade em que desejos, emoções e sensações nascem e se manifestam significa reconhecer a existência de um corpo natural e real cujas emoções e sensações são também naturais e reais. As consequências que podemos tirar deste fato podem ser diversas, como pô-lo mostra a clivagem entre um naturalismo ético humano e um naturalismo normativo tomista, mas trata-se sempre de explicar a dimensão natural do fenômeno corpo (M. MARZANO-PARISOLI, pensar o Corpo, pág. 18. 2004).

A Lei nº 11.340/06 - Maria da Penha atua para proteger as vítimas do agressor e interromper o processo conhecido como escalada de violência - na qual a intensidade das agressões aumenta ao longo do tempo. Com a medida, é possível, por exemplo, exigir que o agressor mantenha uma distância mínima da mulher e dos filhos, além de outros meios de proteção.

Tabela 05: Vítimas de Femicídio de mulheres negras, pardas e pretas e demais mortes violentas intencionais de mulheres, por raça/cor Brasil, 2016-2020



Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ ou Defesa Social. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020.

Em 2018, foram abertos 367 mil novos inquéritos de violência contra mulheres que se identificaram como mulheres negras, pardas e pretas, o que em quase todos, os casos resultam em uma medida protetiva. Apesar disso, havia ainda, no ano passado, 359 mil inquéritos pendentes - número que vem caindo, já que em 2016 eram 412 mil (Trasferetti. p.105.2019)

As ações educativas devem ocorrer, ainda, no âmbito da cultura, da família, das escolas associadas a uma prática de educação da igualdade e do respeito à diversidade e às singularidades entre os gêneros. Desse modo, é preciso combater a ignorância, a pobreza e a formação cultural da misoginia que prioriza o comportamento machista em nosso país. A violência tem se configurando como um somatório de confluências entre a ordem cultural, econômica, política e religiosa.

Perrot (2005), em seus estudos sobre as mulheres negras, pardas ou pretas no início da década de 1970, destaca esta ausência na narrativa historiográfica e afirma que as mulheres se veem nesse contexto de silêncio, em razão da desigualdade e misoginia entre os sexos. Ressalva, ainda, que esta distorção de registro primário é agravada por um déficit de conservação de traços. Segundo a autora,

Pouca coisa há nos arquivos públicos destinados aos atos da administração e do poder, onde as mulheres aparecem apenas quando perturbam a ordem, o que justamente elas fazem menos do que os homens, não em virtude de uma natureza rara, mas devido à sua hesitação também em dar queixa quando elas são as vítimas. Consequentemente, os arquivos de polícia e de justiça, infinitamente preciosos para o conhecimento do povo, homens e mulheres, devem ser analisados até na forma sexuada de seu abastecimento (PERROT, p. 12. 2005)

A misoginia foi socialmente construída e está diretamente relacionada ao ódio, à violência, à opressão e à dominação contra tudo e todos que questionam a cultura do poder masculinizado. Contudo, é sabido que não existe o „fora do poder “, mas uma relação de forças desiguais entre os diferentes grupos sociais. Logo, o grupo que detém os poderes econômicos, políticos e sociais tenta sobrepujar econômica, ideológica, social e culturalmente os grupos menos favorecidos, e estes, por sua vez, resistem e/ou (re)existem visando à inserção no sistema de forma equânime e/ou a transformação do próprio sistema (Aguiar e Pela, p. 71.2020)

Beauvoir (2016) robustece esta argumentação ao dizer que, desde as primeiras organizações sociais humanas, já é possível detectar que a divisão social do trabalho entre homens e mulheres, nas funções produtivas e reprodutivas, é um dos fatores que corroboram para o processo de subordinação da mulher em detrimento do homem, uma vez que no processo de divisão social do trabalho e das funções cabia aos homens, como principal atividade, o trabalho produtivo (caça, pesca, entre outras atividades) e, por outro lado, tocava às mulheres o trabalho doméstico que, além de distanciá-la do trabalho produtivo, conduzia-a ao distanciamento das atuações públicas. Desse modo, pode-se dizer que inicia aí a desigualdade entre os gêneros.

Vale destacar que a violência aqui tratada é a de gênero e doméstica, que pode ser relacionada a laços de intimidade pelas tradições culturais (patriarcado) e à

desigualdade entre homem/mulher. Barus-Michel (2011) descreve alguns contornos dessa violência:

A percepção da violência está associada com uma identificação do excesso da ação, ou seja, ela é sentida quando se ultrapassa limites, estabelecidos pelo social, cultural, histórico e/ou subjetivo. Seu fundamento é manifestar-se como excesso na afirmação do um todo poderoso que nega a alteridade (BARUS-MICHEL, p. 21 2011)

Tais “tradições” reproduzem a desigualdade social e reforçam misoginia e reforçam esse processo de dominação e distinção do ser humano. A educação, nesse contexto, condiciona o humano no modo pelo qual ele vive; com efeito, é a partir da infância que estabelecemos nossos hábitos, valores e moral, e que se manifesta a cultura e se transportam valores de um ser para outro, demonstrando que a educação como prática social é um instrumento de disseminação da moral e cultura, no caso em debate, a moral burguesa e a cultura patriarcal (Aguiar e Pela, p. 75.2020)

Beauvoir defende muito bem essa ideia de construção cultural: “Ninguém nasce mulher: torna-se mulher”, ou seja, a sociedade, ao impor à mulher cores, brinquedos, posições, moda, entre outros fatores, a constrói segundo o seu molde. A propósito, o conceito de gênero é primordial nesse contexto:

O termo "gênero" torna-se, antes, uma maneira de indicar "construções culturais" – a criação inteiramente social de ideias sobre papéis adequados aos homens e às mulheres. Trata-se de uma forma de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas de homens e de mulheres. "Gênero" é, segundo essa definição, uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado. Com a proliferação dos estudos sobre sexo e sexualidade, "gênero" tornou-se uma palavra particularmente útil, pois oferece um meio de distinguir a prática sexual dos papéis sexuais atribuídos às mulheres e aos homens (Scott, p. 75. 1995)

Uma década antes, em 2006, com a introdução da lei Maria da Penha<sup>2</sup>, previa-se uma redução no número de ocorrências de violência contra as mulheres em todo o

---

<sup>2</sup> Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre

território nacional (Brasil). No entanto, tal expectativa não se concretizou, conforme apontam os dados do „Mapa da Violência 2015: Homicídios de Mulheres negras, pardas ou pretas no Brasil ‘, em que se observa um aumento de casos entre 2012 e 2017.

De início, o levantamento a ser apresentado compreende o período entre 2003-2013, exibindo os homicídios contra as mulheres. Em seguida, são considerados levantamentos realizados a partir de março de 2015 – quando o crime de feminicídio<sup>3</sup> passou a ser previsto em lei, propiciando a classificação dos dados pelo crime praticado em razão da condição do sexo feminino – até 2018.

Oliveira e Oliveira (2018), em matéria publicada pela Agência Senado, registram:

Para o coordenador do Observatório [da Mulher contra a Violência], Henrique Marques Ribeiro, entender o porquê da variação é crucial para avaliar se o caminho que o Brasil percorre atualmente no combate ao problema é correto ou não. A política pública está falhando porque está aumentando a violência ou está tendo sucesso porque está identificando de forma mais clara o que é violência? Seja como for, no Brasil, menos de 10% dos municípios contam com delegacias especializadas de atendimento à mulher. O coordenador do Núcleo de Direitos Humanos do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Thiago Pierobom, chama a atenção para outra constatação que considera significativa para a análise das redes de atendimento: segundo ele, um número expressivo de vítimas ainda tem receio de procurar ajuda institucional. (Oliveira; Oliveira, 2018).

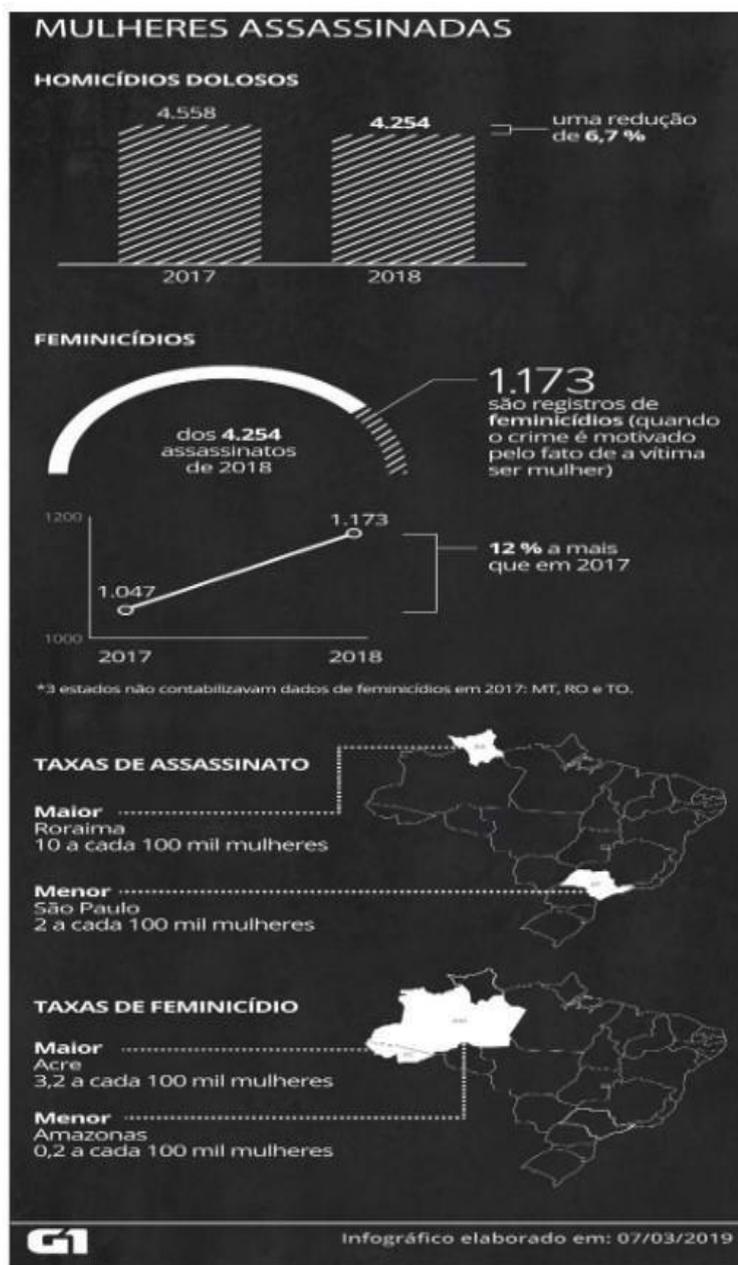
Assim, mudanças trazidas pela Lei do Feminicídio também podem ter contribuído para a identificação dos crimes praticados contra a mulher, expondo com mais propriedade números antes obscuros. Por certo, as razões que levam ao aumento dos números devem ser analisadas de forma cuidadosa, mas não se pode desconsiderar a possibilidade de reações à edição dessas novas leis.

---

a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências (WAISELFISZ, pág. 07. 2015)

<sup>3</sup> Lei nº 13.104/2015, a Lei do Feminicídio, classificando-o como crime hediondo e agravado em situações específicas de vulnerabilidade (gravidez, menor de idade, na presença de filhos etc.).

Tabela 06: Dados do Núcleo de Estudos sobre a Violência, desigualdade social e misoginia.



Fonte: Universidade de São Paulo (USP) e Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2019).

O último tópico deste estudo revela as diversas formas de luta contra as inúmeras feições da repressão praticada contra mulheres pretas, pardas e negras em todo o país, pela desigualdade social e misoginia.

Quando se adota a expressão-título violência contra a mulheres pretas, pardas ou negras, ganha-se um espaço para além da violência doméstica, mas se perde grande parte da violência de gênero contida especificamente nas violações dos direitos de crianças e adolescentes, assim como de idosos, por parte, sobretudo, de agressoras.

As estatísticas internacionais estimam entre 1% e 3% a proporção de agressoras sexuais. Assim, na quase totalidade dos casos, o agressor é homem. Isso não é difícil de compreender, pois faz parte da lógica patriarcal de gênero: o patriarca detém o “direito” à posse, inclusive sexual, de sua prole, especialmente da feminina, o que conta na defesa do uso da expressão violência contra a mulher. Como, entretanto, o fenômeno do abuso sexual é pouco conhecido e muito negado, não constitui argumento maior das(os) defensoras(es) dessa postura. Na verdade, contam dados, pois é mínimo o percentual de mulheres que espancam seus maridos (Saffioti, p.03.2018)

O conceito de políticas públicas vem ganhando relevância na agenda de agentes políticos responsáveis por tomadas de decisões. Com relação à significação do termo política pública, sabe-se que ele tem sua origem associado aos países de língua inglesa, sendo traduzido como public policy, vinculando ao sentido da palavra “política” em português. A política pública é um conceito que se materializa por meio de instrumentos variados, porém não existe uma única definição para ela. De acordo com Feenberg (1996, p. 19), a política pública pode ser entendida “[...] como um meio ou um conjunto de meios, esses meios permitem que o indivíduo coordene seu comportamento enquanto persegue êxito individual, numa atitude instrumental diante do mundo” (Bertagnolli. Silva e Torman, p.08.2020)

Já para Kauchakje (2007), políticas públicas são formas de planejamento governamental que têm o objetivo de coordenar os meios e recursos do Estado e do setor privado para a realização de ações relevantes e politicamente determinadas.

Em outras palavras políticas públicas implicam na atividade de organização do poder e são instrumentos de ação do governo com as seguintes características: implicam a fixação de metas, diretrizes ou planos governamentais; distribuem bens públicos; transferem bens desmercadorizados; estão voltados para o interesse público, pautado nos embates entre interesses sociais contraditórios e são base de legitimação do Estado. Toda política pública é uma forma de intervenção na vida social, estruturada a partir de processos da articulação de consenso e de embate entre agentes sociais com interesses diversos decorrentes de suas posições diferenciadas nas relações econômicas, políticas, culturais e sociais (KAUCHAKJE, 2007, p. 61-68).

A relevância do estudo das políticas públicas está vinculada às mudanças da sociedade e ao seu desenvolvimento, a uma compreensão teórica dos fatores

intervenientes e da dinâmica das próprias políticas, bem como à necessidade de os cidadãos entenderem o que está previsto nas políticas que os afetam, como foram estabelecidas e como estão sendo implementadas (Schmidt, 2008).

Quanto às políticas públicas, o Estado é o responsável pela satisfação dos direitos sociais. Entretanto, quando o Estado não consegue transpor as dificuldades enfrentadas para a consecução do bem comum, configura-se uma inefetividade dos direitos sociais, fazendo com que seja necessário que se analise de que forma ele pode agir eficientemente para a mudança de tal panorama social. É preciso advertir que, por maiores que sejam as críticas atribuídas à atuação do Estado, seu exercício é simplesmente indispensável.

As políticas públicas voltadas à mulher não são excludentes das políticas públicas de gênero, embora se diferenciem. A solidificação de uma perspectiva crítica pode vir a fundamentar a formulação de políticas públicas de gênero e em longo prazo as políticas para as mulheres devem se transformar em política de gênero.

Para Bertagnolli, Silva e Torman (2020) no final dos anos 1970, o campo de estudos de gênero consolidou-se no Brasil, conjuntamente com ascensão do movimento feminista, que contribuíram para implantação das primeiras políticas públicas com recorte de gênero. Como exemplos, a criação da primeira Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, em 1985, no Estado de São Paulo e o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, órgão do Ministério da Justiça. Demais políticas públicas foram criadas, principalmente com o alargamento da cidadania em relação à mulher após a Constituição Federal de 1988.

Vem se registrando, nas últimas décadas, o ressurgimento da visibilidade dos estudos de políticas públicas, assim como das instituições, regras, estratégias e modelos que regem decisões, formulações, implementações, monitoramentos e avaliações (Souza,2003)

Contudo, ainda nos deparamos com frases desrespeitosas e que materializa o caráter misógino, inclusive por parte de pessoas públicas, como o Presidente do Brasil Jair Messias Bolsonaro. Um dos comentários polêmicos, proferido na manhã do dia 25 de abril de 2019, se referia às mulheres brasileiras como mercadorias sexuais: “O Brasil não é paraíso gay, mas quem quiser fazer sexo com mulher, fique à vontade.” (Terra, 2019)

No ano de 2014, Jair Bolsonaro, ainda Deputado Federal, agrediu a Deputada Maria do Rosário, com a seguinte frase Misógina: “Jamais iria estuprar você porque você não merece” (G1, 2016; YOUTUBE, 2014). Além disso, ele a empurrou e xingou de "vagabunda". Estas declarações de caráter misógino só vêm a confirmar que o atual governo não tem interesse em combater as violências vivenciadas por mulheres, trata-se de um problema cultural decorrente da cultura arraigada do machismo, do sexismo presente em nossa sociedade.

A discriminação contra a mulheres negras, pretas ou pardas está solidificada devido a uma construção do processo cultural de pensamentos submissos, onde a discriminação e a violência são traço marcante e presente no cotidiano das mulheres, estando a violência perpetrada contra os diferentes segmentos de mulheres brasileiras como um exemplo disso.

A violência contra mulheres negras, pretas ou pardas tem se mostrado a violência mais comum, com o qual o ser humano mantém contato, fazendo com que seja parte do cotidiano das mulheres. Frequentemente essa situação é tratada como corriqueira ou normal e muitas vezes é marcada pela desigualdade, discriminação e dominação do masculino sobre o feminino. A mulher era acusada de copular com o demônio e, em razão do sexo, considerado impuro e maléfico, transformava-se em bruxa. “Daquele mundo e daquele tempo, sabe-se que qualquer mulher que vivesse sozinha ou que não se submetesse aos padrões impostos, era acusada de feiticeira na fogueira” (Monteiro; Leal, p. 10, 1998)

Segundo Beauvoir (1970), não houve um momento ou acontecimento histórico que determinou a submissão da mulher, como ocorreu com os negros e judeus, numericamente inferiores à categoria que os dominou. Somente é possível compreender a hierarquia entre os sexos, reforça a autora, à luz da filosofia existencial, revendo os dados da pré-história e da etnografia. Para buscar proteção da dignidade da mulher e conter o avanço da discriminação do gênero feminino foi construindo-se um ordenamento específico.

Com o aumento da discussão acerca da temática, diversas leis foram criadas ou foram alteradas nos últimos anos, podendo citar além da Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, a Lei 12.527 de 2011, Lei de acesso à informação, que prevê que o

tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas (BRASIL, 2011).

Lei 12.965 de 2014 como marco civil da internet, que define regras clássicas de proteção de dados pessoais (BRASIL, 2014).

Lei 12.737/2012 - Lei Carolina Dieckmann, que tipifica atos como invadir computadores (hacking), roubar senhas, violar dados de usuários e divulgar informações privadas (BRASIL, 2012b).

Lei 12.735/12 que determina a instalação de delegacias especializadas para o combate de crimes digitais (BRASIL, 2012a).

Lei 10.446, de 8 de maio de 2002, que dispõe sobre infrações penais de repercussão interestadual ou internacional que exigem repressão uniforme como quaisquer crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres (artigo VII) (BRASIL, 2002); e ainda a Lei 13642, de 03 de abril de 2018, que altera a Lei 10.446, de 8 de maio de 2002, para acrescentar atribuição à Polícia Federal no que concerne à investigação de crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino (BRASIL, 2018). Ademais, existem vários Projetos de Lei (PL) e ainda o Código Penal.

A desigualdade da mulher observada na família primitiva repete-se ainda hoje nas famílias contemporâneas. Antes do início dos movimentos feministas no Brasil, a mulher estava umbilicalmente ligada à maternidade e ao lar. Para Bertagnolli, Silva e Torman (2020) o termo família deriva do latim fâmulos e significa escravo doméstico, assim considerados as mulheres, as crianças e os agregados. Esse termo foi criado na Roma antiga para designar um novo grupo social que surgiu entre as tribos latinas, ao serem introduzidas a agricultura e a escravidão legalizada.

Nos anos 80, depois de muitos assassinatos, as feministas foram novamente para as ruas e passaram a exigir a criação de Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres (DEAMS ou DDM - Delegacias de Defesa da Mulher), sendo que, a partir daí, começaram a ser criados centros de estudos sobre a mulher, e o movimento feminista tomou força em busca de igualdade, com a participação de mulheres negras, prostitutas, lésbicas e trabalhadoras.

De acordo com a Lei 11.340/06, Lei Maria da Penha, são formas de violência doméstica e familiar contra a mulher as que ocorrerem dentro da unidade da família ou unidade doméstica, nas relações interpessoais, inclusive homoafetivas, em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a mulher, e compreende a violência física, sexual, moral, psicológica, patrimonial etc. A violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda à integridade física ou saúde corporal da mulher que viole ou ameace sua integridade física, ou que lhe imponha risco de morte, caracteriza-se pela agressão com socos, tapas, empurrões, pontapés, beliscões, bofetadas, puxões de cabelo, mordidas e chutes ou por meio de queimaduras, cortes e perfurações feitas com armas brancas (facas, canivetes, estiletes), armas de fogo ou objetos que machuquem o corpo e a saúde da mulher, além de tentativas de asfixia ou de homicídio. Na correspondência legal, configuram crimes como o de lesão corporal grave, seguida ou não de morte, violência doméstica, injúria real, tentativa de homicídio e homicídio. As formas mais recorrentes de violência física são a ameaça e a lesão corporal. Por lesão corporal entende-se a ofensa à integridade corporal ou à saúde de alguém (BRASIL, 2006).

A partir de 1988, com a vigência da nova Constituição Federal, no seu artigo 226, §5º, reconheceu-se a igualdade entre homens e mulheres, significando um importante marco para a transição democrática brasileira, trazendo avanços no tocante ao reconhecimento dos direitos individuais e sociais das mulheres (BRASIL, 1988)

A Constituição Federal de 1988 adotou, em seu art. 1º, como um de seus fundamentos, a dignidade da pessoa humana, tendo como um dos seus objetivos fundamentais, constantes no art. 3º, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Em seu art. 5º, título II, trata dos direitos e garantias fundamentais, estabelecendo no Art. 5º que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta constituição (BRASIL, 1988)

Conforme artigo 14 da Lei 11.340/2006, os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados,

para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher (BRASIL, 2006)

A criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar figura entre as recomendações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), visando a implementação integral da Lei Maria da Penha Apesar destas iniciativas e dos esforços políticos realizados junto aos Tribunais de Justiça Estaduais, existem poucos Juizados Especializados em funcionamento nos estados. No RS, Porto Alegre conta com dois Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra mulher. No RS, Porto Alegre conta com dois Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra mulher, sendo que sete municípios do interior do RS, atendem casos de violência doméstica e familiar através da adequação dos Juizados Especiais Criminais.

Devendo ser observado um conjunto de requisitos cumulativos para que a investigação possa ser efetuada pela Polícia Federal, são elas, a prática de um ou mais crimes; que tenha repercussão interestadual ou internacional que exija repressão uniforme; que seja por meio da rede mundial de computadores; e por último, que propague conteúdo misógino (Bertagnolli. Silva e Torman, p.15.2020)

A mulher, atualmente, vem ocupando amplos espaços, que antes era exclusivo dos homens, como na política e no mercado de trabalho, deixando, com isso, de ser vista à sombra dos homens, firmando uma luta pela equiparação de direitos e pelo respeito à diversidade. A compreensão da violência contra a mulher como violação dos direitos humanos se impõe devido à dificuldade de homogeneização na conceituação da violência contra a mulher, tendo em vista que “são muito tênues os limites entre a quebra de integridade e obrigação de suportar o destino de gênero traçado para as mulheres: sujeição aos homens sejam pais ou marido”. (Saffioti, p. 74, 1995).

Historicamente, o gênero feminino foi culturalmente desprezado e, com isso, a mulher foi buscar pela sua igualdade, integridade e respeito, sendo protagonistas de causas femininas, servindo de estímulo para minimizar as diferenças, com a disposição de reivindicar direitos em relação à condição de mulher.

Sobre a violência doméstica e crimes de feminicídio que se manifesta nas redes sociais digitais, Cappi (2017) explica que ela tem apresentado contornos de preconceito racial, misoginia, homofobia e totalitarismo, muitas vezes ultrapassando os limites do ciberespaço. Tratando da relação do movimento de lésbicas, gays, bissexuais, travestis

e transexuais (LGBT) com o movimento sindical no Brasil contemporâneo, Castanho (2017) mostra como as reivindicações jurídicas de trabalhadoras e trabalhadores LGBTs confluem em sindicatos e são articuladas, desse modo, frente à luta de classes.

Segundo Bertagnolli, Silva e Torman (2020) seu estudo, revela opressões como machismo, misoginia e racismo e como a dominação masculina impacta a sexualidade, justificando a divisão social e sexual do trabalho e promovendo arbitrariamente, por meio de construções sociais e históricas, assimetrias entre trabalhadoras e trabalhadores em razão de questões econômicas, políticas, culturais e sexuais.

A Misoginia e desigualdade social é mais uma das manifestações de violência contra mulheres negras, pretas e pardas que são marginalizadas, podendo ter diversas motivações, mas está caracterizado como crime ligado ao gênero.

### **3.2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES NEGRAS, PARDAS OU PRETAS**

Em diversos países, as mulheres negras aparecem como maioria das vítimas nos índices de violações de direitos humanos— o Brasil não é diferente. Em nosso país, mulheres negras são 53,6% das vítimas de mortalidade materna (considerada por especialistas uma ocorrência evitável com acesso a informações e atenção do pré-natal ao parto), 65,9% das vítimas de violência obstétrica e 68,8% das mulheres mortas por agressão. No ano de 2013, houve uma queda de 9,8% no total de homicídios de mulheres brancas, enquanto os homicídios de negras aumentaram 54,2% (Instituto Patrícia Galvão, 2016).

Ferreira (2018) afirma que essa solidão não se estabelece apenas por meio de relações sexuais, mas também afetivas entre as mulheres negras, pretas ou pardas e suas famílias, denunciando uma rejeição afetiva permeada por ideais impostos socialmente.

Dependência financeira do parceiro e ausência de rede de apoio ou vínculo familiar são fatores de risco para violência doméstica; o primeiro deles, muitas vezes uma consequência explícita de racismo (dificuldade de inserção no mercado de trabalho por serem mulheres negras), constituindo violências que se sobrepõem.

Com relação à denúncia de violências e à Lei Maria da Penha, mulheres brancas costumam ser mais bem atendidas, enquanto as negras são deixadas de lado (as taxas de violência contra brancas tendem a baixar enquanto contra negras tendem a aumentar). Há toda uma estrutura de segregação e seletividade da violência (Rute PINA, 2016)

Violências como o machismo e o racismo servem a um propósito maior de desumanizar as mulheres, negar-lhes a condição de pessoas e transformá-las em “coisas”; daí os apelidos “animalescos” como “bicha fedorenta”, “macaca”, “gambá”. A despersonalização é levada ao real quando muitas mulheres procuram os órgãos de proteção sem a posse de seus próprios documentos e nem os dos filhos: foram rasgados, queimados ou estão em poder dos seus agressores. A falta de documentos, simbolicamente, é atestar sua inexistência e a privação da autoridade sobre seus filhos (Brito, p. 254.1997)

Uma das formas nas quais o racismo aparece em casos de violência contra mulher é em relação à sexualidade. Zanotta e Magalhães (1998) apontam que durante conflitos, as acusações do homem recaem sobre a conduta sexual feminina na suspeita de traições. Esta desconfiança de traição foi considerada uma forma de racismo devido à “associação das mulheres negras à sexualidade desviante, porque exacerbada, e à prostituição, relatada também nas pesquisas de Burdick (1999), Moutinho (2004) e Giacomini (2006)” (Pereira, p. 94, 2013)

Conforme Romio (2013) ressalta a necessidade de se ampliar a compreensão das variáveis atuantes na violência contra as mulheres, assim como das especificidades da violência doméstica no caso de mulheres negras, que estão expostas a diversos fatores de risco, tais como: conflitos familiares, intolerância religiosa, vulnerabilidade social devido ao perigo nas áreas onde elas residem, racismo, desigualdades socioeconômicas, violências sexuais, conflitos nas relações conjugais-afetivas-sexuais, falta de segurança na sociedade em geral, além da extrapolação da violência conjugal para além do matrimônio e demais particularidades.

Gonzalez (2018) está interessada em compreender em como se deu a identificação do dominado com o dominador pois, para ela, o racismo é um sintoma introjetado que se deve, em parte, pelo que vivem os brasileiros ao se desejarem e se

projetarem brancos ou descendentes de europeus. Apontam que Gonzalez, assim como outros autores, chamará esse processo de “embranquecimento” ou “branqueamento”:

Abdias Nascimento, em *Genocídio do negro brasileiro* (1978), compara-o às noções de assimilação e aculturação, e lista elementos que o compõem: a ausência de memória e da história da África e de referências adequadas ao africano e ao negro no sistema educacional, incluindo a universidade; a “estética da brancura”, ou seja, a predileção pelo modelo branco de beleza, arte e cultura e a concomitante rejeição no que se refere ao africano e ao negro; a insistência na interpretação das relações raciais brasileiras como harmônicas e sem espaço para expressão política e cultural negra; a reprodução de estereótipos raciais (e sexistas); e, por fim, o desejo de ser o Outro: branco, europeu, colonizador, ocidental (RATTS; RIOS, p. 4344, 2010).

Para muitas pessoas negras, pretas ou pardas, carregar essa característica é vivido com muita dificuldade, uma vez que imagens negativas, construídas pelo poder discriminatório e veiculadas por meio de discursos sobre o que “é” ser negro foram absorvidas através da introjeção. Dessa maneira, torna ser muito difícil conviver com um corpo socializado como feio, um cabelo socializado como ruim, e assim por diante (Silva, 2017)

O racismo consiste em caracterizar um conjunto humano ou justificar um comportamento do indivíduo como sendo decorrente da “raça” (etnia) à qual pertencem, usando atributos naturais raciais, os quais seriam os principais elementos que caracterizam moral e intelectualmente cada indivíduo principalmente de mulheres negras.

O Brasil é o país com o segundo maior contingente populacional de descendência africana no mundo, ficando atrás apenas da Nigéria. O último censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE-2010), pela primeira vez, mostrou ser o número de pessoas que se declaram pretas e pardas (97 milhões) maior que o número das pessoas que se consideram brancas (91 milhões), em meio a 191 milhões de brasileiros/as. Paralelamente, dados do Relatório Anual das Desigualdades Raciais no Brasil; 2009-2010 (Paixão et al., 2011)

Somente assim é que se pode impulsionar o surgimento de novas formas de se coibir, punir e prevenir preconceitos e discriminações contra as mulheres pretas e pardas e negras, considerando e acolhendo, em particular, as denúncias e os relatos de

violência doméstica e familiar pelo ângulo das mulheres pretas e pardas. Radicalizar a aplicação da Lei Maria da Penha, ao se refinar a escuta e se desenvolver a sensibilidade para as agressões não só baseadas no gênero, mas também no modo em que essas se articulam com raça a amplia e aperfeiçoa, tornando-a mais eficaz.

Assinada pelo Brasil em 1981 e ratificada em 1984, no documento Mulher Negra. Sujeito de Direitos e as Convenções para a Eliminação da Discriminação, apresentado pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), ONU Mulher (antiga UNIFEM) e a ONG AGENDE – Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento – em 2006 possui o grande mérito de inscrever o sofrimento de longa duração de um grupo de mulheres da sociedade brasileira no repertório dos direitos humanos. Mesmo que esse documento não seja “(...) um novo instrumento jurídico consagrado pelas Nações Unidas e dotado de justiciabilidade, é um recurso útil para levar à compreensão dos aspectos de ambas as convenções que, na prática, não podem ser dissociados quando se trata de pensar nos direitos das mulheres negras” (Segato, p.11 2006).

Para Carneiro (2003) embora as desigualdades salariais significativas entre homens e mulheres que ocupam as mesmas funções permaneçam, é inegável que a crítica feminista sobre as desigualdades no mercado de trabalho teve papel importante na intensa diversificação, em termos ocupacionais, experimentada pelas mulheres nas últimas três décadas. Um dos orgulhos do movimento feminista brasileiro é o fato de, desde o seu início, estar identificado com as lutas populares e com as lutas pela democratização do país.

São memoráveis, para as feministas, o protagonismo que tiveram nas lutas pela anistia, por creche (uma necessidade precípua das mulheres de classes populares), na luta pela descriminalização do aborto que penaliza, inegavelmente, as mulheres de baixa renda, que o fazem em condições de precariedade e determinam em grande parte os índices de mortalidade materna existentes no país; entre outras ações (Carneiro, p.118.2003)

A fortiori, essa necessidade premente de articular o racismo às questões mais amplas das mulheres encontra guarida histórica, pois a “variável” racial produziu gêneros subalternizados, tanto no que toca a uma identidade feminina estigmatizada (das mulheres negras), como a masculinidades subalternizadas (dos homens negros) com

prestígio inferior ao do gênero feminino do grupo racialmente dominante (das mulheres brancas) (Carneiro, pág.119.2003)

Nesse sentido, racismo também superlativa os gêneros por meio de privilégios que advêm da exploração e exclusão dos gêneros subalternos principalmente para mulheres negras, pretas e pardas. Institui para os gêneros hegemônicos padrões que seriam inalcançáveis numa competição igualitária. A recorrência abusiva, a inflação de mulheres loiras, ou da “loirização”, na televisão brasileira, é um exemplo dessa disparidade (Carneiro, p.120.2003)

Lélia Gonzalez faz sínteses preciosas que balizam a discussão: a primeira delas diz respeito às contradições que historicamente marcaram a trajetória das mulheres negras no interior do Movimento Feminista Brasileiro, e a segunda refere-se à crítica fundamental que a ação política das mulheres negras introduziu no feminismo e que vem alterando significativamente suas percepções, comportamentos e instituições sociais. De acordo com González, as concepções do feminismo brasileiro:

padeciam de duas dificuldades para as mulheres negras: de um lado, o viés eurocentrista do feminismo brasileiro, ao omitir a centralidade da questão de raça nas hierarquias de gênero presentes na sociedade, e ao universalizar os valores de uma cultura particular (a ocidental) para o conjunto das mulheres, sem as mediações que os processos de dominação, violência e exploração que estão na base da interação entre brancos e não-brancos, constitui-se em mais um eixo articulador do mito da democracia racial e do ideal de branqueamento. Por outro lado, também revela um distanciamento da realidade vivida pela mulher negra ao negar toda uma história feita de resistências e de lutas, em que essa mulher tem sido protagonista graças à dinâmica de uma memória cultural ancestral – que nada tem a ver com o eurocentrismo desse tipo de feminismo (Gonzalez citada por Luiza Bairros, p. 57, 2000)

Em outros estudos, como o de Márcia Lima sobre Trajetória educacional e realização socioeconômicas das mulheres negras, torna-se evidente que:

o fato de 48% das mulheres pretas [...] estarem no serviço doméstico é sinal de que a expansão do mercado de trabalho para essas mulheres não significou ganhos significativos. E quando esta barreira social é rompida, ou seja, quando as mulheres negras conseguem investir em educação numa tentativa de mobilidade social, elas se dirigem para empregos com menores rendimentos e menos reconhecidos no mercado de trabalho (Márcia Lima, p. 28, 1995)

Outro tema de relevância na luta das mulheres negras, pretas e pardas na área da saúde é a implantação de um programa de atenção à anemia falciforme, que consiste “numa anemia hereditária e constitui a doença genética mais comum da população negra”. No Brasil, é “uma questão de saúde pública”<sup>4</sup>, e as ações por políticas públicas para a atenção aos portadores dessa doença de ativistas negras e outros atores da área da saúde resultaram no Programa de Anemia Falciforme do Ministério da Saúde – PAF-MS.

A consequência do crescente protagonismo das mulheres negras no interior do Movimento Feminista Brasileiro pode ser percebida na significativa mudança de perspectiva que a nova Plataforma Política pública para feminista adota. Essa Plataforma, proveniente da Conferência Nacional de Mulheres Brasileiras realizada em 6 e 7 de junho de 2002, em Brasília, reposiciona a luta feminista no Brasil nesse novo milênio, sendo gestada (como é da natureza feminina) coletivamente por mulheres negras, indígenas, brancas, lésbicas, nortistas, nordestinas, urbanas, rurais, sindicalizadas, quilombolas, jovens, de terceira idade, portadoras de necessidades especiais, de diferentes vinculações religiosas e partidárias... que se detiveram criticamente sobre as questões mais candentes da conjuntura nacional e internacional, nos obstáculos contemporâneos persistentes para a realização da igualdade de gênero e os desafios e mecanismos para a sua superação tendo os seguintes princípios como orientadores das análises e propostas: (Carneiro, p.126.2003)

reconhecer a autonomia e a autodeterminação dos movimentos sociais de mulheres negras, pretas e pardas;

- comprometer-se com a crítica ao modelo neoliberal injusto, predatório e insustentável do ponto de vista econômico, social, ambiental e ético;
- reconhecer os direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais das mulheres negras, pretas e pardas;
- comprometer-se com a defesa dos princípios de igualdade e justiça econômica e social;

---

<sup>4</sup> Fátima Oliveira, p. 43,1998.

- reconhecer o direito universal à educação, saúde e previdência;
- comprometer-se com a luta pelo direito à terra e à moradia;
- comprometer-se com a luta antirracista e a defesa dos princípios de equidade racial-étnica;
- comprometer-se com a luta contra todas as formas de discriminação de gênero, e com o combate à violência, maus-tratos, assédio e exploração de mulheres e meninas;
- comprometer-se com a luta contra a discriminação a lésbicas e gays;
- comprometer-se com a luta pela assistência integral à saúde das mulheres e pela defesa dos direitos sexuais e reprodutivos;
- reconhecer o direito das mulheres de ter ou não ter filhos com acesso de qualidade à concepção e/ou contracepção;
- reconhecer o direito de livre exercício sexual de travestis e transgêneros;
- reconhecer a descriminalização do aborto como um direito de cidadania e uma questão de saúde pública e reconhecer que cada pessoa tem direito as diversas modalidades de família e apoiar as iniciativas de parceria civil registrada.

Nancy Fraser que a um conceito amplo de gênero que incorpore a diversidade de femininos e feminismos historicamente construídos, deve corresponder “um conceito de justiça tão abrangente quanto, e que seja capaz de englobar igualmente a distribuição e a Teoria do Reconhecimento (Nancy Fraser, p. 63. 2002.)

E a introdução dessas questões na esfera pública contribuem, ademais, para o alargamento dos sentidos de democracia, igualdade e justiça social, noções sobre as quais gênero e raça impõem-se como parâmetros inegociáveis para a construção de um novo mundo.

Concernente às mulheres negras em distinto, as identidades das mesmas são interconectadas por marcadores sociais da diferença de gênero, raça e classe, por exemplo. Assim, as mulheres negras padecem não somente de uma desigualdade de gênero, mas também de uma desigualdade de raça e de classe. Ao fim, sexismo, misoginia, racismo e classismo, enquanto estruturas congregadas, consubstanciam vivências e experiências concernentes à violência muito mais árduas e hostis às mulheres negras, pretas e pardas.

O termo Femicídio, através da Lei 13.104, passou a ser circunstância qualificadora do crime de homicídio no Brasil, sendo crime hediondo e com agravantes caso a vítima esteja em situação de vulnerabilidade: durante a gestação; nos três meses posteriores ao parto; contra pessoa menor de quatorze anos; contra pessoa maior de sessenta anos; contra pessoa com deficiência; na presença de descendente da vítima; na presença de ascendente da vítima.

Com a alterações advindas da Lei 13.104/2015, o artigo 121 do Código Penal ficou com a seguinte redação:

Art. 121. Matar alguém: [...] Homicídio qualificado. § 2º Se o homicídio é cometido: [...] Femicídio (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015). VI - Contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015). [...] Pena - reclusão, de doze a trinta anos. § 2o-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015). I - Violência doméstica e miliar; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015). II - Menosprezo ou discriminação à condição de mulher. (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015).

Com a alteração no Código Penal, o Femicídio passou a ser uma qualificadora do homicídio, tendo sua pena aumentada de doze a trinta anos de reclusão.

Uma pesquisa do Ibope/Instituto Avon indicou que um dos principais motivos que levam uma mulher a não romper com o agressor é o medo de ser morta, esse medo foi citado com mais frequência por pessoas de menor poder aquisitivo e menor escolaridade.

Nas palavras de Cynthia Semíramis (2010, p. 02).

Diana Russell e Jane Caputi definiram em seu livro o termo feminicídio como algo que vai além da misoginia, criando um clima de terror que gera a morte da mulher a partir de agressões (como abuso físico e verbal, estupro, tortura, escravidão sexual, espancamentos, assédio sexual, mutilação genital e cirurgias ginecológicas desnecessárias, proibição do aborto e contracepção, cirurgias cosméticas, negação da alimentação, maternidade, heterossexualidade e esterilização forçadas), elas dão à morte de mulheres uma dimensão política e permitem uma análise mais precisa de ações sobre o corpo feminino para fins de subjugar-las, além de caracterizar essas condutas como semelhantes às de crime de ódio.

O Femicídio e a Lei Maria da Penha por se tratar de crimes de gênero, foram considerados e ainda são, por alguns, como uma lei que não atende ao princípio da

isonomia, por tratar o homem agressor, especificamente agressor da mulher, com distinção dos demais agressores, tal tema será abordado no segundo capítulo com mais profundidade.

Os Direitos não se confundem com garantias. Os Direitos Fundamentais, por um lado, são declaratórios, instituem os direitos. Enquanto as garantias são assecuratórias, destinadas a assegurar a fruição dos bens declarados.

Os direitos humanos são direitos atribuídos por meio de tratados internacionais, como exemplo a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Os direitos fundamentais são os positivados no ordenamento jurídico, como por exemplo a Constituição Federal Brasileira.

A desigualdade entre mulheres e homens é uma realidade milenar, sendo que frequentemente está vinculada ao uso de força física, intelectual e psicológica para impor que outra pessoa, geralmente o “sexo frágil”, faça o que não quer. O fato de impedir que outro manifeste sua vontade é uma afronta aos direitos fundamentais do ser humano.

Diante das imensas desigualdades de gêneros, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 226, §8º, estabelece que “a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”. E, ainda, que “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”. A Carta Democrática de 1988 e diversas leis posteriores consagram princípios, garantias e direitos aos quais o Brasil aderiu, mormente, como resultante do processo de redemocratização (Porto, p. 17,2007).

De acordo com Maria Berenice Dias (2007, p. 55 e 57):

[...] A alegação é que a Lei criou a desigualdade na entidade familiar, como se a igualdade constitucional existisse no âmbito da família. Até o fato de ela direcionar-se exclusivamente à proteção da mulher é invocado, uma vez que o homem não pode figurar como sujeito passivo e nem ser beneficiário de suas benesses, o que afrontaria o princípio da igualdade. [...] a alegação é que, no mesmo contexto fático, a agressão levada a efeito contra uma pessoa de um sexo ou de outro pode gerar consequências diversas. [...] Por isso, há quem sustente que, quando duas são as vítimas, uma de cada sexo, deve ser aplicada a Lei 9.099/1995, tanto na sua parte processual como material. [...] Daí a sugestão para que se troque a expressão “violência doméstica ou familiar contra mulher” por “violência doméstica ou familiar contra a pessoa, respeitando assim o princípio da igualdade”. [...] Outro fundamento invocado para sustentar a inconstitucionalidade do art. 41 da Lei da Maria da Penha é de ferir o art. 98, da Constituição Federal. Esse dispositivo, ao prever a criação dos

Juizados Especiais Criminais, delega à legislação infraconstitucional a tarefa de identificar infrações penais como de pequeno potencial ofensivo.

Ainda segundo a autora, a Lei em questão não fere o princípio da igualdade, uma vez que “a Lei da Maria da Penha é constitucional porque serve à igualdade de fato e como fator de cumprimento dos termos da Carta Magna”. Dias (2007) não considera a Lei Maria da Penha inconstitucional, ao contrário, para ela a Lei veio para igualar os direitos entre homens e mulheres.

No Juizado Especial Cível o registro das ocorrências era feito por termo circunstanciado, ao contrário do que determina a lei Maria da Penha, por meio de boletim de ocorrência. Com a vigência da lei faz-se necessário a conclusão da investigação, após o encaminhamento ao juiz e ao Ministério Público, a investigação pode ser iniciada de ofício ou mediante representação da vítima ou representante legal. As autoridades devem usar todos os meios para colher as provas necessárias, por exemplo quebra de sigilo telefônico e fiscal. Deve realizar o exame de corpo de delito da vítima e outros exames que se fizerem necessários. Caso seja requerido pela vítima ou seu representante legal medidas protetivas de urgência, deve tal pedido ser remetido pela autoridade policial ao juízo competente em autos apartados no prazo de 48 horas.

Segundo Maria Berenice Dias (2007, p. 73)

[...] havendo o envolvimento de crianças e adolescentes em episódio de violência doméstica – quer como autores, quer como vítimas – persiste a competência dos Juizados da Infância e Juventude (ECA, art. 98). Porém, havendo vítimas mulheres e maiores de idade, a competência desloca-se para a JPDFM. Assim, no caso de ser alvo da violência a mãe e seus filhos menores; ou mais de uma filha, sendo maior e outra menor de idade. Em quaisquer dessas hipóteses o procedimento é de ser enviado ao juiz encarregado de apreciar a violência doméstica.

As medidas protetivas são aplicadas após a denúncia de agressão feita pela vítima, o juiz determinará a execução da medida protetiva em até 48 horas após a denúncia da vítima ou do Ministério Público.

Não se pode negar os avanços nas políticas públicas, entretanto, ainda existe o medo de algumas vítimas em denunciarem seus agressores, seja pelo amor, seja pela

questão financeira, pelos filhos ou até mesmo pela família que não apoia a denúncia. Mesmo nos tempos atuais, existe impregnado como uma praga violenta em muitas famílias a questão do machismo, onde o homem é proprietário de mulheres negras, pardas e pretas e com ela pode agir e tratar da forma que quiser, sem ser punido. O apoio da família é de extrema valia nestes casos, dando suporte emocional e financeiro para a mulher vítima de violência doméstica e seus filhos.

### **3.3 LEI 11.340/2006: ANTECEDENTES, PRINCIPAIS DISPOSITIVOS E RELEVÂNCIA DA LEI**

As políticas e ações políticas públicas de natureza étnico-racial por parte do Estado brasileiro tem trazido uma crescente discussão sobre o papel das cotas como instrumentos de focalização das políticas públicas que obedecem a uma lógica de discriminação positiva a fim de promoção de reparação e inclusão social de determinados grupos.

A violência contra as mulheres, em especial a violência conjugal, vem sendo intensamente discutida nas últimas décadas no Brasil, por diversos enfoques, em diferentes áreas de conhecimento e na efervescência de movimentos sociais, especialmente do movimento feminista e de mulheres. As reflexões e as intervenções que a acompanham têm se modificado de acordo com os avanços teóricos ocorridos sobre a categoria gênero no âmbito das universidades e a partir da definição de leis e políticas públicas voltadas à prevenção, ao combate e à erradicação de todas as formas de manifestação deste fenômeno na sociedade brasileira e no panorama mundial.

A última convenção internacional nessa área - da qual o Brasil é signatário e que se tornou uma referência cabal na formulação de diretrizes e ações relativas ao tema, por parte da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres (SPM) e dos Conselhos de Mulheres nos diversos níveis da federação nos últimos anos, é a “Convenção de Belém do Pará”. Esta convenção, adotada pela Organização dos Estados Americanos (OEA) em 1994, define a violência contra as mulheres como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”.

Em especial, a Convenção serviu de pilar fundante à elaboração da Lei nº 11.340, de 07/08/2006, destinada especificamente ao combate da violência doméstica e familiar contra a mulher, na oportunidade, alcunhada pelo então presidente do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, como Lei Maria da Penha. O caso da bioquímica do nordeste brasileiro, Maria da Penha Maia Fernandes, foi o seu inspirador, uma vez que ela ficou paraplégica depois de ter sido baleada em 1983 pelo ex-marido. Este foi condenado somente em 2002, quando o crime estava por prescrever e após decisão em corte internacional, tornando o caso emblemático.

Apesar dos significativos avanços alcançados nessa área, como o fato de haver quase 30 anos da implantação de uma das relevantes políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar, as Delegacias Especiais de Atendimento às Mulheres, e a declaração de constitucionalidade da Lei Maria da Penha em fevereiro de 2012, vários pontos sobre a realidade desse tipo de violência e dos mecanismos jurídicos, governamentais e da sociedade civil para lidar com tal problemática continuam sendo um desafio, em especial diante da enorme diversidade de grupos de mulheres no país.

Conforme Almeida e Pereira (2019) a própria natureza do fenômeno exige constantes reflexões e atuações multissetoriais e interdisciplinares, capazes de incidir diretamente na estrutura de gênero, de normas e valores, que vêm organizando tradicionalmente a nossa sociedade de maneira desigual e conflituosa entre homens negros, pretos e pardos e mulheres negras, pretas e pardas. Para tanto, é necessário considerar elementos preconceituosos e arcaicos, que compõem a cultura brasileira patriarcal, e que se interseccionam com a categoria gênero, como é o caso da categoria raça, e que, portanto, leva as mulheres negras, pretas e pardas a vivenciarem a violência e a sua superação de modo diferenciado de como o fazem as mulheres brancas.

Os movimentos negros, os movimentos feministas e de mulheres e os movimentos de mulheres negras vêm insistindo, em suas lutas políticas, na afirmação de que as desigualdades de gênero e raça no Brasil não são pontuais, mas articulam-se cultural e historicamente desde a fundação e, ao longo do tempo, na (re)configuração das desigualdades sociais brasileiras.

Conforme Quijano (2008), que se trata de um padrão de imposição do poder que se estabelece a partir da presença das coroas portuguesa e espanhola na América

Latina, tornando subalterno todo o dito terceiro mundo e introduzindo a ideia de raça. Esta ideia, em particular, reclassifica socialmente e de forma estratificada as pessoas das colônias, estruturando todas as áreas de existência e de controle de recursos e produtos que dela derivam: o trabalho, a autoridade coletiva, a participação política etc. Além disso, ela serviu para codificar a divisão de trabalho entre escravidão e trabalho assalariado dentro do sistema capitalista colonial e, agora, vem servindo para designar os tipos modernos de trabalho aos quais as pessoas têm acesso.

No quesito escolaridade, é palpável a redução das taxas de analfabetismo para todos os grupos populacionais, resultado das políticas de massificação do acesso ao ensino, promovidas pelo governo federal a partir da década de 1990.

De modo geral, caiu de 18,9% em 1988 para 10% em 2008. No entanto, a decalagem entre os grupos por gênero e cor se manteve: em 2008, a taxa de analfabetismo das mulheres pretas e pardas acima de 15 anos era de 13,2%, o que significa mais do que o dobro daquela encontrada para os homens brancos (6%). Mesmo quando se incorpora as faixas etárias mais jovens, às quais se poderiam supor mais fortemente beneficiadas pelas políticas de acesso, permanecem nas mesmas posições as taxas de analfabetismo para o grupo branco e aquele constituído por pretos/as e pardos/as, com desvantagem para as mulheres desse último (Almeida e Pereira, p.49.2019)

A racionalização e a generalização dos corpos, a partir da colonização, são inseparáveis: o processo colonial não apenas divide a sociedade em homens e mulheres, mas também em homens brancos e pretos/pardos, mulheres brancas e pretas/pardas, atribuindo a cada grupo um papel específico e um lugar na escala social. Torna-se possível contemplar o diferente impacto da vivência racial subalternizada para as mulheres pretas/pardas, em relação aos homens pretos/pardos, e também da sua subalternidade de gênero, em relação às mulheres brancas. Ficam evidentes, ao mesmo tempo, seu status desvalorizado na sociedade brasileira e a conexão de sua posição subalterna com as imagens culturais que a reforçam e que atribuem sentido a suas vivências, constituindo-se em novos obstáculos à possibilidade de resistência e mudança (Almeida e Pereira, p.50.2019)

Adicionalmente, as mulheres negras, pretas e pardas não só caíram sob o domínio dos homens colonizadores, tornando-se meros objetos sexuais, econômicos e de

circulação, como também sob o dos homens colonizados, como mera extensão de suas posses e territórios. Ao serem também subjugados pela colonização, os homens colonizados puderam valer-se, em alguma medida, do sistema de gênero implantado. A subordinação de gênero foi o preço que os homens colonizados mantiveram para conservar o controle no interior de suas sociedades (Lugones, 2008)

Enfim, as violências perpetradas contra as mulheres pretas e pardas hoje remontam a um passado colonial - constantemente reatualizado -, no qual se instituiu o poder sobre a sociedade com base na ideia de raça, que passou a ser, com esse propósito, o estabelecimento de valores distintos entre as pessoas (Segato, 2010)

Como evidencia Sueli Carneiro:

Quando falamos do mito da fragilidade feminina, que justificou historicamente a proteção paternalista dos homens sobre as mulheres, de que mulheres estão falando? Nós, mulheres negras, fazemos parte de um contingente de mulheres, provavelmente majoritário, que nunca reconheceram em si mesmas esse mito, porque nunca fomos tratadas como frágeis. Fazemos parte de um contingente de mulheres que trabalharam durante séculos como escravas nas lavouras ou nas ruas, como vendedoras, quituteiras, prostitutas... (...). Fazemos parte de um contingente de mulheres com identidade de objeto. Ontem, a serviço de frágeis sinhazinhas e de senhores de engenho tarados. Hoje, empregadas domésticas de mulheres liberadas e dondocas, ou mulatas tipo exportação (Carneiro, pág.02, 2003).

Identifica a preferência de pretos e mulatos por se casarem com mulheres cujos traços fossem mais claros. Em contraposição, as pretas e pardas casavam-se com consortes da mesma cor ou mais escuros, para não sentirem rejeição ou, entre as pardas, não serem chamadas de “negras” pelo marido ou suas famílias. Com pouquíssima viabilidade, várias dessas desejavam os brancos. Para Almeida (2011) a dinâmica matrimonial apontava para tramas veladas da discriminação, uma vez que os homens subalternos, para se identificarem, se aliarem imaginariamente com os dominantes e ascenderem na hierarquia social, reeditavam com as afrodescendentes a relação de poder a que eram submetidos.

Impressões semelhantes emergem em estudos mais recentes, como os levados a cabo por John Burdick. Em um de seus relatos etnográficos, ele narra a seguinte cena, transcorrida em um bar:

Um homem negro casado com uma mulher branca se desculpou por ter que ir para casa. Seus amigos começaram a caçoar: “Oh,

cara, você devia ter se casado com uma mulher negra! Aí você não teria que sair correndo feito escravo!" ... Uma amiga negra comentou: "É verdade. Eles tratam suas esposas negras como lixo" (Burdick, pág.29,1998)

A fala de uma entrevistada negra revela que a referência à suposta inferioridade da mulher negra é eventualmente explicitada por seu companheiro:

[Os homens negros, em geral] nos tratam muito mal, muito mal. O homem negro, vou te dizer, ele não respeita a mulher negra. Ele chegava em casa e pensava que eu devia atender todas as suas necessidades, e se eu não o queria dizia que ia achar uma branca que sabia como tratar um homem (Burdick, 1999).

Como se poderia supor, as consequências dessa configuração para a vivência da violência pelas mulheres pretas e pardas são múltiplas, porém pouco exploradas pelos estudos acadêmicos, pelas ações de segurança pública e jurídicas, dentre outras perspectivas que analisam o fenômeno da violência contra as mulheres. Afinal, ela se torna subsumida nos índices oficiais habitualmente divulgados por ser invisível, não qualificada como significativa e, quando consegue quebrar o silêncio da paisagem costumeira, geralmente é naturalizada como parte corriqueira da violência de gênero. No que toca especificamente à violência doméstica e familiar, esta sequer é registrada em termos de tematizações raciais, tanto que, nos casos de denúncia nas Delegacias Especializadas de Atendimento a Mulheres (DEAMs) - resultantes de políticas públicas empunhadas pelo movimento feminista e de mulheres no país - o item "cor" das pessoas neles envolvidas é geralmente inexistente ou não é preenchido nos formulários de identificação.

Ou seja, enquanto as mulheres brancas vivenciam esse tipo de violência com base na sua condição de gênero, as mulheres pretas e pardas a vivenciam também pela sua condição de raça, na medida em que os insultos, ofensas e agressões que recebem adquirem sentido também a partir de seus traços diacríticos, que as remetem a um longo processo de opressão iniciado com a escravidão e à sua objetificação constante. Paralelamente, tal violência é recebida por várias dessas mulheres como justificável, pois vão ao encontro do sentimento de inferioridade forjado no contato social e por elas internalizado, que carregam por gerações e que reforça a posição de subalternidade ocupada no quadro geral das relações raciais (Almeida e Pereira, p.56,2019)

Logo, ainda que este tipo de fenômeno perpassasse as diferentes camadas sociais e grupos raciais, as mulheres em condições abastadas economicamente têm possibilidades mais variadas para lidar com ele por meio dos caminhos institucionalizados e já conhecidos. Como as mulheres pretas e pardas se encontram majoritariamente nas camadas mais pobres, elas se veem mais expostas ao risco de violência e com maior limitação de enfrentamento pelas poucas vias disponíveis publicamente (Suárez, p.213,1998)

A outra face da violência doméstica contra as mulheres pretas e pardas emerge quando se atenta para os papéis a elas designados em suas relações afetivas e íntimas, ou seja, no contexto doméstico e familiar em sentido mais amplo. A eles se referem os supostos atributos intelectuais, morais, eróticos, estéticos e sexuais que lhe são atribuídos pelo imaginário social de uma cultura concomitantemente racista e sexista.

São representações que orientam posturas e práticas violentas contra as mulheres pretas e pardas por parte de seus companheiros, e que abrangem: a constante fiscalização de sua sexualidade, na medida em que são consideradas hipersexualizadas; a negação de sua sexualidade, uma vez que seus atributos estéticos estão distantes daqueles atribuídos às mulheres brancas, tomados como padrão de beleza; a violência sexual, como forma de humilhação e/ou pela desconsideração de sua humanidade; as humilhações degradantes, com ou sem a presença do insulto racial, ancoradas na percepção de seu status socialmente subalterno; a exploração econômica dos recursos obtidos pelo seu trabalho remunerado, com base na imagem de que são trabalhadoras incansáveis e que o mero fato de se relacionar com elas constitui, por si só, um favor, que deve ser retribuído; a exploração de seu trabalho no âmbito doméstico, com base na imagem de que são naturalmente cuidadoras; a agressão física brutal, que parte do pressuposto de sua força física avantajada (Almeida e Pereira, p.59,2019)

## CAPÍTULO II- Das Formas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Art. 7º são formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I – A violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II – A violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos,

crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III – A violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos

IV – A violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V – A violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Tabela 07: O recente Mapa do Fórum Nacional de Segurança Pública divulgou vítimas feminicídio 2020 pela raça e cor.



Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de segurança pública e/ ou defesa social, elaborada pelo fórum brasileiro de segurança pública.

Ignorar a historicidade e colonialidade de gênero também cega às mulheres brancas, a quem também custa reconhecer a interseccionalidade de raça e gênero, bem como sua cumplicidade nos processos de dominação capitalista, sua colocação como a mulher “padrão” e seu “capital racial” favorecedor de suas trajetórias com maior possibilidade de êxito em se fazerem ouvir e em ocupar espaços de decisão, restritos aos homens pretos e pardos e às mulheres pretas e pardas.

As atuais relações sociais de afeto, domésticas e familiares, encontram-se engendradas na experiência colonial e desde sempre estiveram sujeitas à divisão racial e sexual imposta por meio da violência naturalizada, o que Segato (2003) chama de racismo e sexismo automáticos contra mulheres pretas, pardas e negras.

Tabela 08: Mostra ranking da Violência contra mulher no mundo 2015 – Taxa de homicídio por 100 mil mulheres.

## Ranking da violência contra mulher no mundo



Fonte: mapa da violência 2015 – Nações Unidas (ONU Mulheres)

A violência doméstica é uma expressão clara da opressão de gênero e responsável pela maioria dos feminicídios, ainda que não se restrinja a eles. Dos feminicídios, 59% foram cometidos na residência da vítima e em 89,9% dos casos o autor

era o companheiro da vítima. No que diz respeito à lesão corporal por violência doméstica (outra face da violência física), 266.310 mulheres registraram ocorrência em 2019. A taxa alcançou 253 por 100 mil habitantes, no ano de 2019, um crescimento de 5% em relação ao ano anterior. Além dos casos de violência doméstica, no mesmo ano (2019), 498.517 mulheres registraram ocorrência por ameaça (crescimento de 9,0%) e 348.942 mulheres receberam algum tipo de medida protetiva do Estado (crescimento de 16%) (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2020)

No ano de 2020, com o decreto de pandemia e as medidas de distanciamento social, mais mulheres passaram a conviver diariamente com seus cônjuges e, conseqüentemente, para aquelas que sofriam algum tipo de violência psicológica ou física, o convívio com seus agressores se tornou mais intenso. Nos primeiros meses da pandemia, a ONU Mulheres alertou para um aumento das denúncias de violência doméstica em diversos países da Europa. No entanto, no Brasil, esses números passaram a cair, contrariando a tendência que vinha se apresentando, mesmo antes da pandemia. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP,2020) registrou um aumento de 25% das denúncias de lesão corporal e de 18% nas denúncias de ameaça em relação ao mesmo período do ano anterior.

#### Quadro 01: As formas de configuração da violência doméstica.

**As formas de configuração das violências doméstica e familiar, como dispostos na Lei, incluem as violências:**

**FÍSICA**  
Entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal.

**PSICOLÓGICA**  
Entendida como qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

**SEXUAL**  
Entendida como qualquer conduta que cause constrangimento ao presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que induza a comercializar ou utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

**PATRIMONIAL**  
Entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer as necessidades.

**MORAL**  
Entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

(Lei nº 11.340, 2006, p. 19-20)

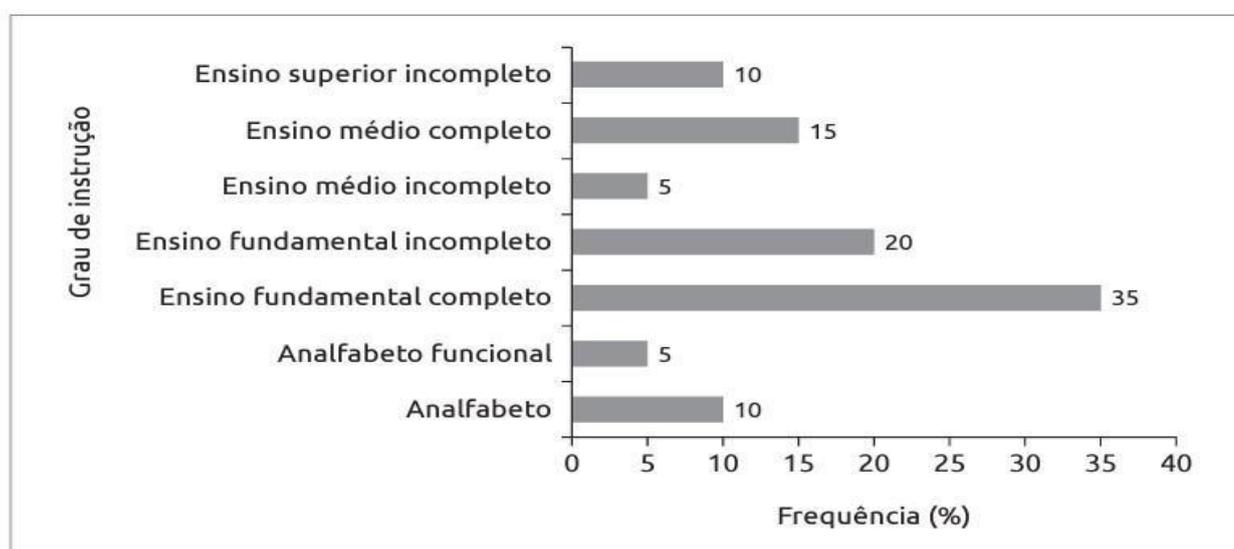
Fonte: <https://www.isaude.com.br/noticias/detalhe/noticia/expressoes-das-violencias-contra-as-mulheres/>

Cuti (2017) complementa que, tendo a palavra “negra” sido verbalizada para ofender, quando o ofendido a assume e se diz negra, ele lhe dá outro significado, positivando o que era negativo. Se a palavra perde o poder de ofender, o ofensor perde um instrumento importante na prática da discriminação e na manutenção psíquica (o preconceito) do racismo. Ademais, a palavra “negro” nunca deixará em paz o ofensor porque convoca em si mesma o poder de lembrar uma história de opressão escravista e colonialista, desafiando a convicção da doença psíquica que é o racismo.

Há de se analisar que, mesmo havendo lutas pelo direito das mulheres negras, pardas e pretas, estabelecimento de normativos jurídicos e políticas públicas com esse fim, sobretudo respaldando o combate às violências, historicamente, no decorrer de décadas diferentes, evidencia-se o crescimento no percurso desses crimes no Brasil.

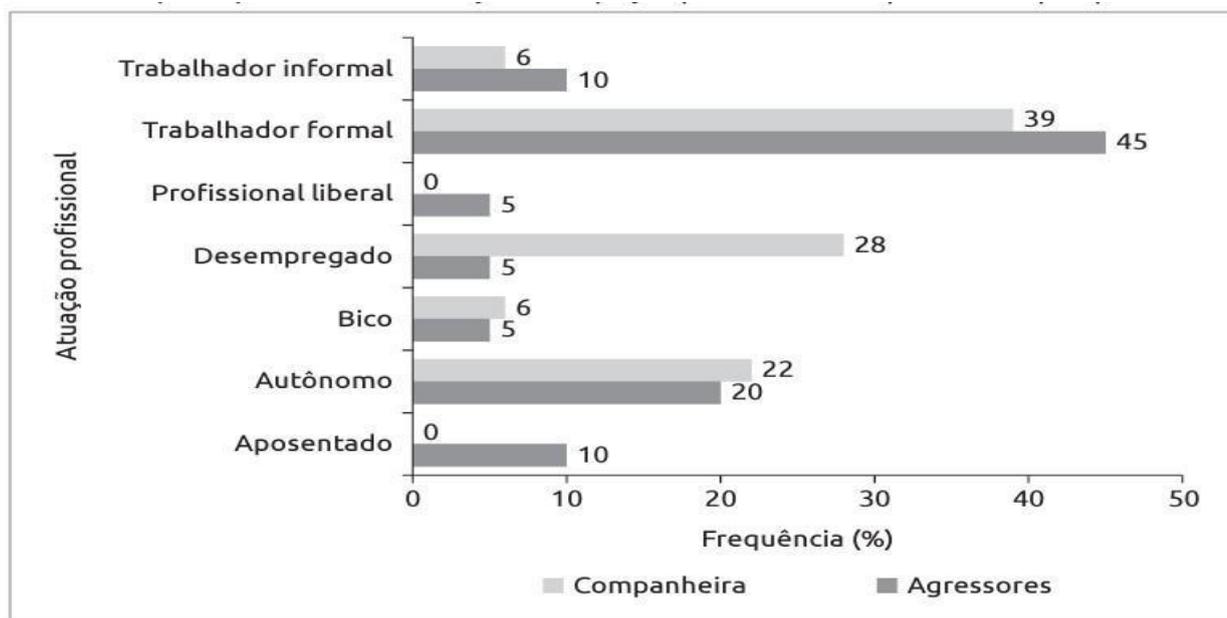
Lamentavelmente, os anos de 2017 e 2018 apresentam um inesperado e explosivo aumento de todas as formas de violência contra a mulher negras, pretas e pardas no Brasil, inclusos os feminicídios, que alcançaram mais de sete mil registros, identificados por meio do Disque 180 (Secretaria de Políticas para as Mulheres). Este inesperado dado, no entanto, pode ser indicativo preocupante de um desinvestimento nas políticas públicas protetivas, bem como de um cenário social, no qual significantes da violência, como a apologia à tortura e ao armamento, o machismo, o racismo, a homofobia, entre outros, têm tido passagem livre para manifestação em que pese o enquadramento em crimes, como previsto na legislação brasileira.

Tabela 09: Frequência dos agressores homens atendidos no Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violências (Naviv) em 2017 em relação ao nível de instrução



Fonte: mapa da violência 2015 – Nações Unidas (ONU Mulheres)

Tabela 10: Frequência dos agressores atendidos no Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violências (Naviv) em 2017 em relação a ocupação profissional no período da pesquisa



Fonte: mapa da violência 2015 – Nações Unidas (ONU Mulheres)

Observa-se que a escolaridade dos agressores é, geralmente, baixa. Dentre os agressores atendidos no Naviv, 90% são alfabetizados, com 35% dos homens com Ensino Fundamental completo, 20% com Ensino Fundamental incompleto, 15% com Ensino Médio completo, 5% com Ensino Médio incompleto, 10% analfabetos e 10% com Ensino Superior incompleto.

Na amostra analisada, 45% dos homens possuem como fonte de renda o trabalho formal, seguido de 20% como autônomos, 10%, trabalhadores informais e 10%, aposentados. Profissional liberal, desempregados e trabalho informal intermitente — “bicos” — representam cada um 5% da amostra (Figura 10). Em relação às condições socioeconômicas informadas pelos agressores, nesse período, 75% possuem plano de saúde e 25% não possuem, 80% têm casa própria, 15% têm casa alugada e 5% não informaram dados sobre moradia.

Reforça-se também a necessidade de políticas públicas que assumam a existência e a violência do racismo, racismo institucional, que ajam no sentido de remediar os danos de tantos anos de opressão, e prevenção para o futuro.

Mulheres negras vítimas de violência doméstica necessitam de espaços psicoterapêuticos de acolhimento para contarem suas histórias e serem escutadas.

Assim, ao ouvir suas próprias vozes, recordando lembranças, reconstroem suas vidas na teia de uma narrativa na qual o sofrimento é reconhecido e a violência é testemunhada por outra pessoa que a reconhece de fato.

O processo é uma das faces necessárias para a luta dessas mulheres negras, pretas e pardas, como trabalho de ressignificar o sofrimento e compreender o motivo do negro assimilar e reproduzir o que é euro branco, mas, também, valorizar o que é afronegro. O outro lado dessa luta está nas escolas e nos bancos das universidades brasileiras, locais em que professores precisam dar espaço para essas histórias de violência e para denunciar o mito da democracia racial.

#### **4. IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES NEGRAS, PRETAS E PARDAS**

Sociedade feliz é aquela onde há justiça social, sem preconceito racial.

*Talita G. R. Mazelli*

No Brasil, as primeiras políticas públicas do tipo violência doméstica possuíam o objetivo de proporcionar a proteção contra violência doméstica e crimes de feminicídio (BRANDÃO, 2005). Em 1996, no governo de Fernando Henrique Cardoso, pela primeira vez foi considerada a possibilidade de implantação de políticas públicas em nível federal. No entanto, o assunto foi esquecido, sendo retomado apenas depois de pressões da sociedade civil e de movimentos sociais organizados. (Telles, 2006).

Para Barrett (2004) a implementação de políticas públicas é um tópico que ganha força nas agendas de pesquisa conforme emerge a atenção sobre o desempenho do Estado. Inicialmente lida como uma etapa adjacente nos processos das políticas públicas.

As políticas públicas de gênero<sup>5</sup>, por sua vez, vêm se destacando enquanto temática de investigação não somente pelos avanços políticos observados nas últimas

---

<sup>5</sup> Considere-se a seguinte definição Considere-se a seguinte definição de para políticas públicas e gênero: iniciativas que consideram as diferenças nos processos de socialização entre homens e mulheres e nas suas consequências nas vivências individuais e coletivas de homens e mulheres, e se propõem a enfrentar e desconstruir as desigualdades geradas por esses processos (Soares, 2004).

décadas, mas também pela urgência das questões que buscam resolver. Esse destaque se deve principalmente ao amplo esforço do movimento de mulheres brasileiro em levantar essa pauta na agenda pública (Pinto, 1994; Soares, 1994).

Treze anos após a promulgação dessa Lei, que é considerada uma das três melhores legislações do mundo pela ONU e é conhecida por 97% da população brasileira, segue na agenda políticas públicas o debate sobre como efetivar a sua aplicação. As políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulheres são iniciativas fundamentais para que a legislação se cumpra e, segundo a previsão normativa, sua implementação deve envolver todas as esferas de governo e atores não governamentais. O acesso pleno a direitos pelas mulheres pretas, negras e pardas dependem, portanto, da colaboração e do trabalho articulado entre todos os entes federativos, os Três Poderes e a sociedade civil.

Quando se observa o contexto de implementação das políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulheres pretas, negras e pardas, é possível reconhecer que as desigualdades regionais, sociais, raciais e étnicas, entre outras, impõem grandes desafios ao poder público. A violência de gênero é uma problema pandêmico enraizado na sociedade brasileira e presente em todo o território, mas atinge a diversidade de mulheres de maneiras distintas de acordo com sua realidade. Nesse sentido, especialistas no tema destacam a importância de as políticas de enfrentamento a esse problema serem adaptadas às realidades locais e desenvolvidas em conjunto com as próprias mulheres (Prado; Sanematsu, p.232, 2017)

Para garantir o acesso universal a direitos observando as diferentes realidades, é essencial a colaboração entre governo central e governos subnacionais, especialmente municípios. De acordo com a própria SPM (Brasil, 2011), as ações de competência municipal no âmbito das políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulheres são a criação/reaparelhamento de serviços especializados, como centros de referência e casas-abrigo, e a realização de campanhas locais. O PNEVCM, por sua vez, prevê as seguintes responsabilidades aos governos municipais:

Prestar contas, junto à SPM e demais Ministérios envolvidos, dos convênios firmados pelas instituições municipais; b. Garantir a sustentabilidade dos projetos; c. Participar da Câmara Técnica de Gestão Estadual; d. Promover a constituição e o fortalecimento da rede de atendimento à mulher em situação de violência, no âmbito municipal e/ou regional, por meio de consórcios públicos (quando couber); [...] (Brasil, 2010)

Tendo em vista a importância dos municípios na efetivação da Lei Maria da Penha e na implementação de políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulheres e os desafios imbricados nesse processo, o presente artigo se propõe a analisar como se dá essa implementação no contexto de municípios de pequeno porte, um universo pouco discutido pelas literaturas de estudos de implementação e de políticas de gênero.

São analisados os arranjos de implementação de políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulheres pretas, pardas e negras em um município de médio porte – Santa Maria - RS, de modo a compreender como os desenhos institucionais se adaptam às realidades e dinâmicas locais. A análise busca abranger o campo de forças, normas e instituições que constituem o microcosmos da implementação de uma política pública complexa.

Conforme Nunes (2017) os parâmetros da análise partem do modelo de governança do PNEVCM, que destaca a necessidade das articulações horizontal e vertical entre os atores, a participação de atores não governamentais e a adaptação das ações aos contextos territoriais. Esses eixos, por sua vez, compõem as quatro dimensões da análise, adaptadas da proposta de análise dos arranjos institucionais de Lotta e Favareto (2016). Dessa forma, os resultados podem contribuir para a discussão posterior dos modelos de governança do Pacto Nacional (Nunes, p.507, 2017)

Para a investigação, usam-se as abordagens de análise dos arranjos institucionais e de coprodução, adaptadas à pergunta de pesquisa. Ambas permitem agregar novas variáveis na análise do processo de implementação – para além da comparação entre a proposta da política pública e a sua entrega, valorizando a compreensão das interações entre atores, que são mulheres negras, pretas ou pardas.

É importante destacar que, com a redemocratização, lançam-se novos contornos institucionais que alteram completamente a forma de produção de políticas públicas e impõem novos requisitos à ação do Estado, como o (re)arranjo federativo, a instituição de dispositivos de participação e a ampliação da capacidade da burocracia.

Lotta e Favareto (2016) propõem uma matriz de comparação dos arranjos institucionais de diferentes políticas a partir de quatro dimensões:

- Articulação entre setores de políticas públicas (integração horizontal): como os diferentes setores se articulam para construir soluções conjuntas (Cunill Grau, 2005; Inojosa, 1998).
- Modelos de coordenação e cooperação entre entes federativos (integração vertical): relações entre entes, analisando quais são as responsabilidades e relações na

produção das políticas públicas, especialmente as formas de indução, coordenação e controle dos níveis mais altos em direção aos entes relacionados abaixo.

- Tratamento da dimensão territorial: entender se ela é incorporada por instrumentos de planejamento e gestão e se as forças sociais da heterogeneidade dos territórios são incentivadas a participar dos processos da política pública (Lotta; Favareto, 2016).

- Participação: analisar os mecanismos institucionais de participação, transparência e prestação de contas com atores sociais, sejam eles o público beneficiário ou impactado, a sociedade civil organizada ou entes privados.

A coprodução de políticas públicas é um conceito emergente na agenda de estudos de políticas públicas, que aqui definimos como a participação de outros atores, que não a organização provedora, na produção de serviços públicos e políticas públicas (Ostrom, p.125,1996).

No âmbito da implementação de políticas públicas de violência doméstica para mulheres negras, pretas e pardas, no programa nacional no município de Santa Maria-RS, a análise das formas de coprodução permite identificar a rede envolvida na execução das políticas públicas, o que contribui para compreender suas potencialidades e a influência dessas parcerias nos resultados.

Para Soares (1994) o movimento de mulheres no Brasil é marcado pela diversidade e heterogeneidade, reunindo não só o movimento feminista, mas também mulheres ligadas a partidos, sindicatos, movimentos sociais rurais e urbanos. As reivindicações, historicamente, variaram desde a democratização dos espaços de poder público e privado, direitos sociais até o combate à precarização da qualidade de vida. No entanto, os diversos movimentos que o compõem unem forças quando a pauta é o enfrentamento à violência e o combate à discriminação de gênero

Tabela 11: Dimensões de análise dos arranjos de implementação

Integração horizontal (intersectorialidade)	Integração vertical (subsidiariedade federativa)	Coprodução de serviços públicos	Dimensão territorial
Há intersectorialidade na formulação da política? (ex: sistemas e instrumentos de diagnóstico ou planejamento interministeriais)	Quem faz as regras da política efetivamente? (governo federal, estadual ou municipal?) O que se prevê no pacto federativo em termos de competências constitucionais neste tema/setor?	Que atores participam da formulação da política? (descrever atores da sociedade, do estado ou do mercado e que arranjo de participação há – conselhos, conferências, audiências públicas, GTs, fóruns etc.)	Como a política lida com a dimensão territorial? (há menções a especificidades espaciais ou à necessidade de diferenciar/adaptar os instrumentos de políticas a contextos específicos (como diagnósticos locais)?
Há intersectorialidade na implementação da política? (ex: execução feita em conjunto entre diferentes ministérios)	Quem financia a política? (governo federal, estadual ou municipal?) E qual instrumento de financiamento (convênio, origem dos recursos – Tesouro, Fundo etc.)	Que atores participam da implementação da política? (descrever atores da sociedade, do estado ou do mercado e que arranjo de participação há – conselhos, conferências, audiências públicas, GTs, fóruns etc.)	Há espaços de participação territoriais (fóruns, conselhos, comitês, colegiados) previstos?
Há intersectorialidade no monitoramento e avaliação da política? (ex: sistemas integrados, grupos de trabalho, comitês gestores, salas de situação etc.)	Quem implementa a política? (governo federal, estadual ou municipal?)	Que atores participam da avaliação da política? (descrever atores da sociedade, do estado ou do mercado e que arranjo de participação há)	Há formas de articulação/diálogo/integração com outras instâncias participativas já existentes nos territórios?

Elaboração: Lotta e Favareto (2016).

Os dados sobre homicídios de mulheres apontam quando há falha na proteção do Estado para mulheres em situação de violência. As discrepâncias nesse indicador são uma evidência de que as políticas públicas até agora implementadas não conseguiram impactar todas as mulheres brasileiras na mesma intensidade. Seja por questões territoriais, de gestão ou desigualdades de renda e raça, o que se observa é que a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres pretas, pardas e negras, ainda recente, está distante do seu objetivo de garantir proteção integral à

integridade de todas as cidadãs, especialmente aquelas inseridas em contextos de vulnerabilidade.

Os direitos sociais e a interseccionalidade da desigualdade de gênero com as desigualdades sociais, de raça e por orientação sexual marcam a agenda desse movimento, que foi absorvida pelas diretrizes de políticas públicas de para mulheres no Brasil. Ambos determinam que a atuação do Estado, no que tange à temática, deve ser adaptada às realidades locais e à multiplicidade de sujeitos e territórios, sob pena de ampliar as desigualdades.

O governo estadual do Rio Grande do Sul vem desmontando suas estruturas de execução de políticas públicas para mulheres pretas, pardas e negras, o que se reflete em menos recursos para as prefeituras. Na gestão anterior, no entanto, havia uma agenda de fortalecimento da Rede Lilás, composta pelos equipamentos de atendimento às mulheres. O governo do estado fornecia veículos (viabilizados por convênio com o governo federal) aos municípios para ajudar a estruturar essa rede, mas não chegava a acompanhar a evolução territorialidade das políticas públicas. Uma inovação promovida pelo OPM do governo estadual, ainda na gestão anterior, é a alocação da assessoria técnica a municípios no equipamento estadual de atendimento, que normalmente presta serviços apenas ao público geral. Outro destaque é o fato de os municípios serem incentivados a constituir consórcios para gerir equipamentos de abrigo a mulheres em situação de violência (Nunes, pág.514, 2017)

Em Santa Maria – RS, a implementação de ações de enfrentamento à violência contra mulheres está mais a cargo de uma rede informal formada por atores do Poder Judiciário, da Polícia Civil e da burocracia de nível de rua da Assistência Social, por sua vez, tem pouco conhecimento sobre as ações em curso e não promove a articulação dos atores envolvidos na temática de gênero. O Conselho Municipal de Direitos da Mulher e as organizações da sociedade civil ligadas à temática de gênero atuam pautando o tema na agenda municipal de Santa Maria-RS, e promovendo atividades pontuais com o apoio da Prefeitura, mas as suas funções se misturam com o desconhecimento e gravidade da violência doméstica no município, que parece não ter atuação definida. Enquanto isso, o governo estadual apoia pouco o município na implementação de políticas públicas para mulheres negras, pretas ou pardas.

Para o município de Santa Maria-RS, estão na faixa de 350 mil habitantes, situados a mais de 250 quilômetros das capital, Porto Alegre - RS, de seu estado, ao

haver o Conselhos Municipais de Direitos Mulher foram instalados há menos de 10 anos e cujos prefeitos foram reeleitos.

Entretanto, as políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulheres negras, pretas e pardas por eles implementadas estão em estágios muito distintos. Em Santa Maria – RS, há políticas públicas sendo implementadas e notória evolução na organização das ações de enfrentamento à violência contra mulheres desde a criação de delegacias especializadas. Em Santa Maria – RS, verifica-se uma atuação muito tímida da delegacias especializada contra violência doméstica, que se reflete na ausência de políticas públicas mais estruturadas e na desarticulação da rede de atendimento a mulheres em situação de violência contra as mulheres.

Tabela 11: Análise dos arranjos de implementação nos município de Santa Maria-RS.

Santa Maria – RS	alta. O que acontece é o trabalho conjunto do CREAS e o Judiciário, sem a supervisão de nenhuma secretaria.	média. Estado tem pouco conhecimento sobre o que acontece nos município de Santa Maria - RS, apesar de, na gestão anterior, haver uma orientação para ajudar a espalhar as políticas públicas.	Judiciário produzindo política pública junto com burocratas de nível de rua. Organizações da sociedade civil promovem ações com o apoio da Prefeitura.	Algumas gestoras e burocratas de nível de rua consideram o contexto territorial na leitura do problema, mas o diagnóstico não gera respostas específicas.
------------------	---	--	--	---

Fonte: Elaborada pela autor – Oliveira, Felipe (2023)

A primeira dimensão mostra-se determinante para que as políticas públicas para mulheres, sejam de fato implementadas, uma vez que o estabelecimento de uma rede de atendimento às mulheres pretas, negras e pardas, em situação de violência depende da articulação entre secretarias, como saúde, educação, assistência social.

A participação do programa de políticas públicas para mulheres negras, pretas e pardas tem como objetivo a articulação e coordenação faz a diferença no caso de Santa Maria - RS, tem participação, e pouca falta articulação.

De acordo com a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, compete aos governos estaduais: “criação/reaparelhamento de delegacias especializadas no atendimento à mulher, defensorias especializadas, juizado especializado de violência doméstica e familiar contra a mulher; mutirão de assistência jurídica integral às mulheres em situação de prisão; capacitações e campanhas estaduais” (Cardoso, pág.53, 2009).

Ambos os estados pesquisados dispunham de secretarias de políticas públicas para mulheres pretas, pardas e negras. Entretanto, no Rio Grande do Sul, ela foi rebaixada a um departamento dentro da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos no primeiro mês de mandato da atual gestão Sartori (PMDB), em janeiro de 2015 – que viria a ser fundida com outras secretarias no mês seguinte à pesquisa, tornando-se a Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos (Nunes, p.518,2017)

Quando se trata de enfrentamento à violência contra mulheres negras, pretas ou pardas, os governos estaduais têm a competência sobre as políticas de segurança pública, uma vez que comandam as polícias militar e civil. Caberia aos estados, portanto, monitorar dos casos de violência contra mulheres. Como eles não são obrigados a discriminar as motivações de gênero nos seus registros públicos de violência doméstica, é muito difícil acompanhar a evolução dos casos de forma homogênea.

Na prática, nota-se que muitas vezes os atendimentos de mulheres e meninas em situação de violência doméstica e crimes de feminicídio, são realizados pelas equipes especializadas dos CRAS e CREAS. Por lidarem com vários tipos de violação de direitos humanos, como violência a crianças e adolescentes, pessoas idosas e com deficiência, por exemplo, esse atendimento à mulher não necessariamente segue as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. Da mesma forma, não necessariamente nos CRAS e CREAS são realizados encaminhamentos às políticas focalizadas a mulheres em situação de violência, essenciais para quebrar o ciclo de agressões. Mas a atuação de gestoras de políticas para mulheres junto à coordenação desses equipamentos pode gerar impactos positivos, conforme constatado em campo (Nunes, pág.522,2017)

Já em Santa Maria - RS, a equipe especializada do CREAS acompanha as mulheres em situação de vulnerabilidade do município, assume essa função, assim como monitora os atendimentos realizados pela Assistência Social. Entretanto, por ter que lidar com todos os casos de violação de direitos humanos em suas diversas variações, a equipe do CREAS não consegue focalizar as políticas públicas, exclusivamente para mulheres negras, pretas ou pardas. A única garantia de qualidade no padrão desse atendimento é a própria formação dos membros da equipe, já que a assistente social do CREAS tem especialização em violência doméstica contra mulheres negras, pretas e pardas. O alinhamento sobre os casos de violência e seus encaminhamentos acontecia diretamente com os operadores do Sistema de Justiça.

As situações encontradas nesses municípios chamam a atenção para duas necessidades:

- Os profissionais de atenção psicossocial precisam estar preparados para o atendimento especializado de mulheres em situação de violência doméstica, principalmente se os equipamentos onde trabalham são a principal porta de entrada dessas pessoas nos municípios;
- O atendimento psicossocial demanda acompanhamento dos casos por parte das gestoras municipal para garantir a focalização das políticas públicas às mulheres pretas, pardas e negras, em situação de vulnerabilidade.

O fortalecimento dos serviços de assistência social se mostra, portanto, essencial para garantir o acesso de mulheres de municípios de pequeno porte às políticas públicas. É importante garantir tamanhos adequados às equipes, para evitar sobrecargas e possibilitar treinamentos para lidar com esses casos específicos. O que se traduz em mais recursos para a contratação de pessoal e na gestão do tempo desses profissionais.

Essa discussão sobre a implementação de políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulheres em diferentes contextos. Buscou-se, portanto, compreender como essas políticas públicas podem ser implementadas, observando as premissas estabelecidas pelo Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra Mulheres, em município de Santa Maria - RS de grande porte – realidade pouco analisada no âmbito de políticas públicas de gênero e políticas públicas para mulheres negras, pardas e pretas.

É preciso formar uma agenda consonante com os princípios da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres Negras, pardas e pretas, a atuação

dos governos estaduais é fundamental para municípios de pequeno porte, que trabalham com orçamentos curtos e têm menores capacidades institucionais. Eles dependem de “intermediários” para conseguir implementar políticas de âmbito nacional – especialmente quando se trata de uma agenda emergente.

Os governos estaduais, além de fazerem a ligação entre os recursos federais e o governo municipal de Santa Maria - RS, são os principais responsáveis pela política de Segurança Pública, eixo fundamental do enfrentamento à violência contra mulheres negras, pretas e pardas. Portanto, ainda que um município disponha de gestoras e gestores comprometidos com a temática e tente implementar essas políticas, o alcance de suas ações é limitado quando o governo estadual não cumpre suas funções.

A participação ativa desse setor na rede de atendimento, por sua vez, só reforça a importância dos mecanismos de gestão intersetorial das políticas públicas no nível municipal, mostra a importância de o Sistema de Justiça sensibilizar seus operadores para as questões de gênero e prepará-los para os desafios imbricados na efetivação de uma legislação tão cheia de complexidades quanto a Lei Maria da Penha (Nunes, p.526,2017)

Por fim, é importante ressaltar que a pesquisa encontrou algumas dificuldades em encontrar dados estatístico ao municípios de Santa Maria – RS, de grande porte. A maior parte, quando solicitadas a indicar um município de até 350 mil habitantes que fosse referência na implementação das políticas públicas estudadas, faziam referências a município maiores e de regiões metropolitanas como Porto Alegre -RS, explicitando a invisibilidade dessa categoria até mesmo entre as gestores responsáveis por capilarizar as políticas para mulheres contra violência doméstica no território do Estado do Rio Grande do Sul.

Nunes (2017) essa dificuldade, por si só, aponta para a necessidade de ampliar a atenção sobre esse universo, que segundo o IBGE, corresponde a 88,24% dos municípios brasileiros, onde reside 32,1% da população.

#### **4.1 DESIGUALDADE E DESIGUALAÇÃO: ASPECTOS DO DEBATE SOBRE AS DESIGUALDADES RACIAIS DE MULHERES NEGRAS “PRETAS E PARDAS” NO BRASIL**

*Nossa pretensão é de uma sociedade não racial... Estamos lutando por uma sociedade em que o povo deixará de pensar em termos*

*de cor... Não é uma questão de raça; é uma questão de ideias.*

Nelson Mandela

Dentre os princípios fundamentais constitucionais brasileiros pode-se citar o princípio da divisão de poderes, o princípio democrático, assim também os princípios da constitucionalidade, da justiça social, da igualdade, da legalidade e da segurança jurídica. Dos princípios fundamentais constitucionais decorrem os direitos fundamentais, também preconizados na Constituição Federal Brasileira de 1988.

O princípio da igualdade, à luz da Constituição Federal de 1988, estabelece que todos sejam tratados da mesma forma (igualdade formal), porém admite que o tratamento desigual exista desde que haja um motivo (igualdade material). (Bastos, 2001) A igualdade formal refere-se à igualdade perante a lei e as instituições, e já que todos são iguais, todos merecem tratamento igual, sem distinção. Já a igualdade material compreende a igualdade de fato, aquela aplicada em cada caso concreto; sendo assim, as pessoas iguais terão tratamentos iguais e as pessoas desiguais, tratamentos desiguais; dessa forma, pode-se alcançar a igualdade real.

Segundo, Paulo Bonavides a igualdade formal deixou de existir, permanecendo tão somente a igualdade material:

Deixou a igualdade de ser a igualdade jurídica do liberalismo para se converter na igualdade material da nova forma de Estado. Tem tamanha força na doutrina constitucional vigente que vincula o legislador, tanto o que faz a lei ordinária nos Estado-membros e na órbita federal como aquele que no círculo das autonomias estaduais emenda à Constituição ou formula o próprio estatuto básico da unidade federada. Na presente fase da doutrina, já não se trata em rigor, como assinalou Leibholz, de uma igualdade “perante” a lei, mas de uma igualdade “feita” pela lei, uma igualdade “através” da lei (BONAVIDES.2012. p. 389)

Os teóricos e doutrinários tratam a igualdade material como uma igualdade que surgiu através da lei e não mais aquela igualdade que segue a lei, ou seja, a lei existe e será aplicada em cada caso concreto e nesse momento surge a igualdade material, que proporciona tratamento adequado em cada caso concreto existente, nas relações jurídicas.

Alguns defendem que é um meio de se realizar justiça social, em virtude da histórica discriminação enfrentada pelos povos negros e indígenas, quer no âmbito do

trabalho, quer no âmbito da educação, quer no convívio com a sociedade. Por outro lado, questiona-se se é possível identificar de maneira segura a raça a que pertence o cidadão brasileiro que se candidate a prestar vestibular para ingressar na universidade por meio do sistema de cotas.

A própria comunidade de estudantes brancos caucasianos de classe elitizada por sua vez se vê prejudicada, em razão de parte das vagas ofertadas no vestibular serem reservadas aos alunos negros ou pardos. Por conseguinte, este tema demonstra bastante relevância do ponto de vista social e científico, merecendo ser investigado nos seus casos concretos e principalmente fundamentado para que não haja erros e distorções sobre processo de ações afirmativas dentro de universidade federal, institutos federal.

A explicação que melhor se enquadra nesse contexto, é que as pessoas vivem em situações diferentes umas das outras, e com isso é gerada a necessidade de um tratamento desigual para situações desiguais, mas isso deve ser aplicado na medida da desigualação de cada um. (Bastos, 2001)

Diante disso, fica a seguinte questão: como identificar quem são os iguais e os desiguais, ou melhor, dizendo, quando é possível que seja feita a distinção entre as pessoas sem que ocorra a violação do princípio da igualdade? (Tavares, 2012)

As ações de políticas públicas para enfrentamento violência doméstica são um exemplo em que se aplica essa temática de dar tratamento desigual para os desiguais e nas medidas de suas desigualdades. Políticas de promoção da igualdade racial necessitam complementar e articular ações repressivas, ações valorativas e/ou ações afirmativas, integrando políticas universais e específicas nas diversas áreas (educação, saúde, trabalho, segurança alimentar), de modo que as desigualdades étnicas e raciais sejam aplicadas de forma igualmente no seu sistema.

O artigo 3º, IV, da Constituição Federal dispõe que ninguém poderá ser discriminado seja por sua origem, raça, sexo, cor, idade ou quais outras formas de discriminação. Conforme Santos (2015), é possível identificar que há um tratamento desigual em razão da estatura das pessoas, deixando claro que beneficia alguns e retira benefícios de outros, sendo assim, ofendendo ao princípio da igualdade e o que está disposto na Constituição Federal.

Essas diferenciações estabelecidas na Carta Magna formam um rol exemplificativo, podendo ser observado na realidade “que frequentemente são utilizados pretextos injustificados de discriminação, o que não exclui a interdição de outras diferenciações arbitrárias”. (RODRIGUES, 2007, p. 58) Além do mais, é importante salientar a importância do artigo 1º da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial:

Art. 1º. Na presente convenção, a expressão “discriminação racial” significa qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência fundadas na raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por fim ou efeito anular ou comprometer o reconhecimento, o gozo ou o exercício, em igualdade de condições, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais nos domínios político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro domínio de vida pública (BRASIL, 1969, [www.senado.gov.br](http://www.senado.gov.br), grifo original).

Ferreira Filho (2009) explica que:

em consequência, não viola, por exemplo o princípio da igualdade exigência quanto à religião ou ao sexo que seja inerente ao serviço ou à função. Não há desobediência ao preceito constitucional, por exemplo, se se restringir a sacerdote católico a capelania católica das Forças Armadas, ou se se negar à mulher acesso ao cargo de carcereiro de penitenciária masculina. (Ferreira Filho, 2009, p. 283)

Observa-se que a vedação que a Constituição Federal de 1988 traz é em relação às discriminações, assim como extremamente arbitrárias e absurdas, visto que o tratamento desigual em casos desiguais é uma exigência da própria lei que muitas vezes de forma errônea, visando à proteção de certos grupos e pessoas que são totalmente excluídas. (Moraes, 2011)

Para Jesus (2021), a persistência da politização da cor e do pertencimento racial ao longo do tempo tem sido uma bandeira de luta do movimento negro e das entidades negras em todo Brasil. A criação de leis de proteção a mulher.

As características do direito constitucional brasileiro a partir de 1988, juntamente com uma compreensão adequada do processo de interpretação e aplicação do direito, demonstram a importância de investigar o direito à igualdade na aplicação da lei. Para Almeida (2021), o racismo é um processo estrutural é histórico. Não se pode compreender o racismo apenas como uma derivação automática dos sistemas econômicos e políticos.

Com o princípio da igualdade, o que a ordem jurídica pretende firmar é a impossibilidade de desequilibradas fortuitas ou injustificadas. Para atingir este bem, este valor absorvido pelo Direito, exigindo igualdade, assegura que os preceitos genéricos, os abstratos e atos concretos colham a todos sem especificações arbitrárias, assim proveitosas que detrimidas para os atingidos (Bandeira; Melo, p. 18,1999)

A luta pelo reconhecimento e sua relação com o processo de desigualdade é fundamental. Refazer o caminho da desigualdade e da construção histórica da moralidade, com suas transformações, é extremamente importante, porque permite entender quem somos hoje em dia, nos permite recuperar a ideia de que somos, antes de tudo, somos seres morais em processo de auto interpretação e aprendizado. São necessidades e estímulos que comandam nosso comportamento e nossa vida em todas as dimensões. Conforme o filósofo alemão Axel Honneth (1992), o reconhecimento é autorreconhecimento e reconhecimento pelo outro, um reconhecimento intersubjetivo e alcançado por meio de lutas. A ideia chave da teoria do reconhecimento é a de relação. No encontro com o outro as identidades se constroem e a autorrealização pode ser alcançada, a fim de evitar desigualdade.

Para Honneth (1999, p.123), as lutas pelo reconhecimento são estofo das lutas políticas públicas de nosso tempo em especial para mulheres negras, pretas e pardas e movimento negro, atualizado a intuição hegeliana de que “a luta por reconhecimento no processo de desigualdade é verdadeiro motor de toda a vida social”. A construção dessa negatividade se dá de modo conflituoso, capaz de se tornar, no indivíduo, um reconhecimento mais exigente de sua individualidade:

Na medida em que se sabe reconhecido por um outro sujeito em algumas de suas capacidades e propriedades e nisso está reconciliado com ele, um sujeito sempre virá a conhecer, ao mesmo tempo, as partes de sua identidade inconfundível e, desse modo, também estará contraposto ao outro novamente como um particular. (HONNETH, 2003, p. 47)

A categoria de lutas por reconhecimento no processo de desigualdade, como um elemento central da política moderna, é muito relevante, pois isso fundamenta uma concepção dialógica da formação da identidade social e cultural da população negra. Honneth, segundo Souza (2021), mostra que o indivíduo não “cai das nuvens” nem é uma página em branco, como sugere o liberalismo, mas é, desde sempre, um produto social, e a desigualdade da população negra é um processo social.

Conforme Souza (2021), o contrato social, nesse sentido, deve ser pensando como a realização refletida de direitos que já existiam sob a forma de concepções de justiça inarticulados, em forma elementar. O mundo social não é mais uma luta de todos contra todos pela preservação física, mas luta moral e política por reconhecimento social.

Honneth quer demonstrar como os novos desenvolvimentos da ciência moderna, que intuição hegeliana pode ser comprovada cientificamente e se tornar o germe de uma nova teoria da sociedade baseada na luta pelo reconhecimento social assim em conjunto com processo desigualação (Souza.2021. p.105) a forma mais clara de reconhecimento social no processo de desigualação é reconstruir cada uma das esferas que correspondem a formas específicas do reconhecimento social. A primeira esfera social é a do amor, que vai determinar em boa medida tanto a socialização primária e proporciona a possibilidade de reconhecimento social nas outras esferas fundamentais da sociedade. A segunda esfera é a relação de reciprocidade, que, ao contrário do amor, acontece apenas a partir de certo desenvolvimento histórico, com existência de deveres e direitos, e nela vai possuir significado normativo. A terceira dimensão pode ser denominada de “valorização social”, que seria o conceito literal de “mérito individual”, na sua tradução mais livre (Souza.2021. p.110)

A história brasileira pode ser analisada não apenas como um processo incompleto de reconhecimento de mulheres negras no sistema universal, mas também como um projeto político deliberado para impedir o reconhecimento dessas mulheres negras. É o que se pode observar no debate sobre o sistema de cotas raciais, onde são nítidas as vozes contrárias ao reconhecimento social da classe/raça dos excluídos e marginalizados. Os acontecimentos recentes mostram que um governo que pretenda incluir na sua agenda as políticas de inclusão da classe/raça de negros pode ser alvo de instabilização política e de reversão de conquistas. Vale lembrar a este respeito que tramita no Congresso um projeto de lei visando a reformulação da política raciais e sociais através do projeto 1527/19 que prolonga sistemas de políticas publica até 2042, de inclusão de mulheres negras, estabelecida pela Lei 11.340/06.

A simetria possível nessas esferas é a da igualdade de oportunidade para realização do diferencial de certos valores sociais. O aumento dessa simetria reflete um grau de aprendizado desse indivíduo que vai ter acesso ao ensino superior, da moral com sociedade como um todo. A simetria da igualdade de oportunidade ao mesmo tempo estimula e limita a concorrência mediante regras aceitas por todos. Reconstruir é um

processo gigantesco de aprendizagem social, que vai possibilitar lutas por reconhecimento.

A linha argumentativa da teoria do reconhecimento contrapõe-se à noção de meritocracia. Souza (2021) explana que um médico que descobre uma vacina que vai beneficiar milhões de pessoas, e que por conta disso irá desfrutar de nosso reconhecimento, só alcança esse mérito individual mediante condições sociais, que são retiradas da atenção pública. Constrói-se a narrativa da meritocracia como justificção de racismo de classe. Na mesma linha vai o argumento de Pierre Bourdieu: em países como Brasil, o racismo de classe e de raça permitem até que o próprio princípio da igualdade jurídica seja atacado, tornando-o meramente formal para os excluídos e abandonados na base da pirâmide social, composta em sua esmagadora maioria por pessoas negras. (Souza.2021. p.119)

A reflexão sobre o processo de desigualação é particularmente relevante para a análise do direito à educação, segurança e saúde. Silva (2012) ressalta que sob o aspecto subjetivo, o direito à educação equivale ao direito que todo sujeito, enquanto cidadão, possui de ter acesso a um sistema educacional de ensino. É o direito que todo indivíduo tem de ser inserido no sistema formal de ensino, pois a educação dita informal é aquela que faz parte do meio ambiente cultural e doméstico, a qual é incumbida aos pais ou responsáveis legais.

Já no aspecto objetivo, Silva (2012) afirma que o direito à educação compreende um conjunto de normas jurídicas que regulam o sistema educacional brasileiro, o processo de ensino-aprendizagem ou ainda o dever do Estado de prestar o serviço educacional. Este direito foi exaustivamente detalhado no Título Constitucional que trata da Ordem Social, mais precisamente nos arts. 205 a 214 da Constituição Federal de 1988, o que gerou uma discussão acerca da fundamentalidade ou não dos preceitos que versam sobre a educação.

As normas contidas no art. 206 da Constituição são de eficácia plena, conforme transcrição a seguir:

No art. 206 da nossa Constituição, que contém normas sobre os princípios que embasam o ensino, encontram-se diversos dispositivos que inequivocadamente são diretamente aplicáveis e dotados de plena eficácia. É o caso, por exemplo, da garantia da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola

(art. 206, inc. I), que constitui concretização do princípio da isonomia. (SARLET, 2004, P. 328)

Nesse diapasão, cabe indagar se o sistema de cotas para ingresso de negros e negras na universidade pública é medida que assegura a efetivação do direito à educação, na esfera deste princípio educacional previsto na Constituição de 1988. Ou seja, convém indagar se a política pública de cotas raciais de reserva de vagas para grupos desfavorecidos, nas universidades federais, estatais e institutos federais é medida que confere um tratamento isonômico.

A igualdade formal é justamente o oposto do material. Também chamada de igualdade de execução, ela surge em busca da efetivação da justiça: “aqui temos uma postura mais ativa do Estado, que deve adotar as medidas necessárias ao desenvolvimento e proteção de determinados grupos e seus indivíduos notadamente frágeis e desfavorecidos socialmente”. (ALMEIDA.2009. p.87)

Dois anos antes da criação de Lei de Cotas Raciais e Sociais (Lei nº 12.711/12), foi sancionado o Estatuto da Igualdade Racial, criado pela Lei 12.288/2010. O referido estatuto visa à defesa e à promoção da igualdade e justiça social para os negros, assegurando, incluindo o direito à educação, *in verbis*:

Art. 2º- É dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais. (BRASIL, 2010)

Todavia, as normas presentes nessa lei que melhor evidenciam a busca pela efetivação da igualdade para os afrodescendentes são as previstas no art. 4º, *ipsis litteris*:

Art. 4º A participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do País será promovida, prioritariamente, por meio de:

[...]VII - implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação, cultura, esporte e lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de

massa, financiamentos públicos, acesso à terra, à Justiça, e outros. (BRASIL, 2010)

O Estatuto da Igualdade Racial estabeleceu o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Sinapir), nos seguintes termos:

Art. 47. É instituído o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Sinapir) como forma de organização e de articulação voltadas à implementação do conjunto de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades étnicas existentes no País, prestados pelo poder público federal. (BRASIL, 2011)

No seu art. 48, I, fica estabelecido o principal objetivo do Sinapir, qual seja: “promover a igualdade étnica e o combate às desigualdades sociais resultantes do racismo, inclusive mediante adoção de ações políticas públicas”. Para SILVA (2012), tal dispositivo corrobora o entendimento de que as ações políticas públicas são veículos para a correção de desigualdade e discriminações históricas, podendo e devendo ser utilizadas em favor de minorias desprivilegiadas, com o fim de promover a igualdade material.

O argumento de que as políticas públicas são instituídas em detrimento do mérito e valor individual de cada pessoa também foi utilizado na crítica à formulação da política públicas e sociais para as mulheres negras, no Brasil. Mas, a resistência ao sistema de políticas não tem como único motivo o rechaço ao princípio do mérito, pois a maior barreira à adoção de tal medida é o fato de a sociedade brasileira negar o preconceito ou a discriminação racial, mascarando a existência da questão racial, o que revela “uma tolerância social à desigualdade em geral” (Almeida, 2009, p. 94)

Um segundo argumento seria “a defesa do ideal de igualdade de tratamento e de alocação de recursos segundo o mérito, que poderia ser sacrificado por políticas de ação afirmativa”. (Guimarães, p.185. 2009) Outro argumento, de acordo com o autor, seria aquele segundo o qual:

As maiores desigualdades raciais, no Brasil, poderiam ser facilmente revertidas por meio de políticas universalistas de combate à pobreza, posto que a maioria dos negros está situada na faixa de pobreza. Políticas de educação de massa, saneamento básico, habitação popular, emprego e distribuição de terras sem dúvida beneficiariam, proporcionalmente mais os negros que os brancos. (GUIMARÃES, 2009, p. 187)

O ilustre sociólogo refuta esse último argumento explicando que em nenhum lugar do mundo há a definição de limites rígidos e objetivos entre as raças. Defende a construção social da raça, ou seja, aqueles que se reconhecerem como pretos e pardos integram esse grupo social. (Guimarães, 2009, p. 192)

Rodrigues (2015) destaca que para o ministro do STF Gilmar Mendes, o reduzido número de mulheres negras, pretas e pardas nas políticas públicas de enfrentamento contra violência doméstica é resultado de um processo histórico, decorrente do modelo escravocrata de desenvolvimento, e da baixa qualidade da escola pública, somados à extrema dificuldade de acesso às políticas de inclusão. Por isso, o critério exclusivamente racial pode, a seu ver, resultar em situações indesejáveis, como permitir que mulheres negras, pretas ou pardas de boa condição socioeconômica e de estudo se beneficiem dessas políticas públicas, além de excluir uma parte da população que realmente necessitaria de amparo social, que é a população negra e pobre.

O critério puramente racial nas ações de políticas públicas para negras, pretas e pardas deixa de beneficiar quem realmente necessita - os negros pobres - e beneficia quem tem melhores condições financeiras - os negros ricos? A utilização do critério de heteroidentificação acabaria com essa política inversa e o objetivo de integrar o negro e negra na sociedade brasileira seria atendido de forma satisfatória. Portanto é necessário observar, também que um sistema de políticas públicas, se baseado unicamente na raça do indivíduo, pode favorecer quem não precisaria desse sistema de políticas públicas para mulheres, como os brancos de família elitizadas, burguesas, portanto, com maior poder competitivo.

O processo de desigualação é extremamente necessário nas políticas públicas de ações políticas públicas. Para que haja uma verdadeira igualdade, educacional, social, cultural, econômica entre pessoas de todas as raças, é necessário combater o preconceito e adotar ações mais efetivas de larga escala que possibilitem que todos tenham acesso às mesmas oportunidades e igualdade, sem sofrer discriminação racial ou qualquer outra.

É imperioso tratar desigualmente os desiguais, na medida das suas desigualdades. As políticas públicas para mulheres negras, pretas e pardas são meios

necessários para mudar o patamar das desigualdades raciais que assolam o Brasil, reproduzidas historicamente pelo sistema educacional brasileiro.

#### **4.2 VIOLÊNCIAS DOMÉSTICA CONTRA MULHERES NEGRAS, PRETAS E PARDAS EM SANTA MARIA: ATENDIMENTO NA DEAM**

A violência sexual é uma das manifestações da violência de gênero mais cruel e persistente. Diz-se persistente porque também é atual, uma vez que a violência sexual atravessa a história e sobrevive. Por um lado, em grande proporção, a violência sexual atinge mulheres, adolescentes e crianças, em todos os espaços sociais, sobretudo no doméstico; por outro, na forma de violência simbólica e moral, ao aterrorizar, em especial, o imaginário das mulheres, tanto produzindo vulnerabilidades, quanto promovendo uma sensação de constante insegurança, o que conseqüentemente induz a perpetuação de uma cultura violenta e patriarcal. (Brasil, 2012).

De acordo com dados do IBGE (2016), até o primeiro semestre de 2012, foram realizados 47.555 registros de atendimentos na Central de Atendimento à Mulher. Durante todo o ano de 2011, foram 74.984 registros, bem inferior aos 108.491 em 2010. O tipo de registro que surge em maior número é para relatar violência física contra a mulher que pode variar de lesão corporal leve, grave ou gravíssima, tentativa de homicídio e homicídio consumado. No ano de 2010 foram 63.838 registros, 45.953 em 2011 e 26.939 até julho de 2012. Casos de violência sexual como estupro, exploração sexual e assédio no trabalho aparecem em 5º lugar com 2.318 casos em 2010, 1.298 em 2011 e 915 em 2012. Conforme informações relatadas a partir de um recorte regional no mapa da violência do Instituto de Pesquisa e Economia Aplicada (IPEA) no ano de 2016, 1.460 casos de estupro foram registrados no estado do Rio Grande do Sul. (IPEA, 2020).

Tendo em vista as questões mencionadas, principalmente no que tange a atualidade do tema violência doméstica, “Análise espacial das ocorrências policiais

referentes a Denúncias de violência doméstica contra a mulheres negras, pretas e pardas no Município de Santa Maria, Rio Grande do Sul”<sup>6</sup>

Dessa forma, o objetivo principal da pesquisa é analisar e elaborar um perfil das ocorrências policiais de denúncias de violência doméstica contra a mulher negras, pretas e pardas registradas no município de Santa Maria, Rio Grande do Sul, no ano de 2012 até 2016. Quanto aos objetivos específicos, pautou - se em: 1) Identificar informações relativas as características das mulheres em situação de violência doméstica registradas no período pesquisado, tais como, faixa etária, cor da pele, idade, escolaridade e estado civil; 2) Verificar, a partir de boletins de ocorrência, o agressor da violência doméstica; e 3) Constatar, por meio dos boletins de ocorrência, a autoria da denúncia da violência doméstica.

Em termos de estrutura, além da presente introdução, a dissertação aborda o embasamento teórico que sustenta a discussão sobre a questão do conceito de violência doméstica contra mulheres negras, pretas e pardas no município de Santa Maria -RS, detalha mais a violência contra a mulher sendo na esfera violência doméstica e crimes de feminicídio, especialmente a modalidade sexual, patrimonial, psicológica e perpassa a legislação brasileira que protege as mulheres negras, pretas e pardas. Na sequência, a dissertação discorre sobre a construção metodológica indutiva que se percorreu à execução da investigação, desde a pesquisa de campo até a descrição e análise dos resultados. Na sequência, os resultados da pesquisa são apresentados a partir do perfil das mulheres atingidas por violência doméstica em Santa Maria - RS. Por fim, as considerações apresentam reflexões finais do estudo com base nos resultados da pesquisa realizada.

A violência permeia todas as esferas da sociedade e ocasiona consequências e privações para a vida social. Segundo Krug et al (2002) a Organização Mundial da Saúde (OMS) define a violência como o uso de força física ou poder, em ameaça ou, na prática, contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo, ou comunidade que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação. Para Odalia, (2004) todo o ato de violência tem como efeito destituir,

---

<sup>6</sup> O referido projeto está registrado no portal de projetos da Universidade Federal de Santa Maria, sob o número 046923, pelo Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Violência e Serviço Social (Nepevis) sob a coordenação da Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Cristina Kologeski Fraga

desapossar alguma coisa de alguém, ou seja, resulta em privação de direitos como pessoas e como cidadãos ou cidadãs (Souza, pág.06, 2020)

A violência presente na sociedade ao longo dos séculos, se manifesta de diversas formas e em todos os gêneros. A maneira como a sociedade se organiza faz com que determinados grupos sejam mais suscetíveis a sofrer violência, entre estes, encontram-se as mulheres que vivenciam ao longo de sua vida a violência no seu cotidiano.

Embora o presente dissertação não aborde especificamente a comunidade LGBTQI+, não se pode ignorar a violência a que essa população está submetida diariamente. A violência de LGBTQI+ evidentemente, exige continuamente atenção, estudos e pesquisas relacionadas a essa questão e que implica na reflexão sobre a sociedade patriarcal, portanto machista e sexista em que se vive ainda atualmente.

Cisne (2015) coloca a violência contra a mulher, como face mais brutal e explícita do patriarcado, é entendida como toda e qualquer ação que fere a dignidade e a integridade física e/ou psicológica da mulher. Caracterizada por ter como o agente agressor direto o cônjuge ou ex-cônjuge, essa violência é determinada pelas relações desiguais entre homens e mulheres, mas, também, permeada pelas relações de classe e raça/etnia.

Saffioti (2015) considera patriarcado é um acontecimento específico das relações de gênero, sendo estas desiguais e hierárquicas gerando a opressão feminina proporcionada através da dominação e exploração das mulheres pelos homens.

No que tange a dominação masculina, Scott (1995) ressalta que as teóricas do patriarcado têm dirigido sua atenção à subordinação das mulheres e encontrado a explicação dessa subordinação na "necessidade" masculina de dominar as mulheres.

De acordo com a Lei 11.340/2006, artigo 7º, os tipos e as definições de violências que as mulheres são atingidas são as seguintes:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; III - a violência sexual, entendida como qualquer

conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (Ministério da Justiça, p.21, 2010).

Santos Junior e Araújo (2019) apontam que o estupro marital pode ser entendido como a violação da dignidade sexual da esposa que não consente com a prática do ato, porém é forçada ou constrangida pelo seu marido para que o faça, ao contrariar sua vontade, resultando em negação de seu direito de escolha e violação de sua dignidade sexual.

Canezin (2006) destaca que, a legislação civil manteve, através do revogado código de 1916 até 2002, a discriminação da mulher perante a família e a sociedade, onde comparecia apenas como mãe cumpridora de deveres e obrigações que a lei lhe impunha, com a submissão que dela se esperava. Uma condição social legitimada ao longo dos séculos em que a mulher é colocada em condição subalterna ao homem e com a obrigação de servi-lo nos afazeres domésticos e satisfaze-lo sexualmente.

O estupro marital está inserido no contexto da violência intrafamiliar, pois o agressor faz parte do núcleo familiar e, assim, pode ampliar o número de vítimas ao submeter as/os demais integrantes da família a situações de violência. Conforme Brasil (2001, p, 7):

Para dimensionar o problema no Brasil, contamos com dados que, embora não sistemáticos, permitem uma visão panorâmica da questão. São relevantes os estudos do Grupo Parlamentar Interamericano sobre População e Desenvolvimento (ONU, 1992), mostrando a ocorrência de mais de 205 mil agressões no período de um ano, segundo informações colhidas nas Delegacias da Mulher. Estas mesmas Delegacias, em 1993, registraram 11 mil estupros em doze grandes cidades brasileiras e uma agressão à mulher a cada 4 minutos. Pesquisa realizada pela FIBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), em 1989, demonstra que 63% das vítimas de violência no espaço doméstico são mulheres e que, destas, 43,6% têm entre 18 e 29 anos; e outros 38,4%, entre 30 e 49 anos. Em 70% dos casos, os agressores são os próprios maridos ou companheiros.

No Brasil, uma forma de tentar garantir a segurança e conter a violência contra mulher foi a criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM). Segundo o Ministério da Justiça (2010), a DEAM foi a primeira experiência de implementação de uma política pública de combate à violência contra as mulheres no Brasil. A primeira instalação da DEAM foi na cidade de São Paulo no ano de 1985.

A criação de leis mais rígidas contribuiu para diminuir a impunidade em relação aos crimes contra as mulheres, entre leis e decretos criados, a Lei Maria da Penha tem um maior destaque. No entanto foi o descaso e a impunidade que levou a uma revisão das políticas públicas. Conforme Bandeira e Almeida (2015, p. 506):

No caso do Brasil, o cumprimento à legislação específica e própria, ancorada na Convenção de Belém do Pará, veio com a condenação do país pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da OEA, em abril de 2001. Após anos da denúncia a ela encaminhada em agosto de 1998, apresentada por Maria da Penha Fernandes e enviada conjuntamente pelo Centro de Justiça e Direito Internacional (CEJIL) e pelo Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM). A denúncia alegava a situação de extrema tolerância do Brasil com a violência cometida contra Maria da Penha pelo seu ex-esposo, que culminou com a tentativa de assassinato.

Desta forma, a Lei Maria da Penha acabou sendo implementada no Brasil. Conforme Brasil (2006), a Lei Nº 11.340 dispõe:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Além da Lei Maria da Penha, em 2012 foi sancionada a Lei nº 12.735/12, na qual foram incorporados os artigos 154-A e 154-B, que dispõe penalidade em relação a invasão de dispositivo informático. Esta lei é conhecida popularmente como a “Lei Carolina Dieckmann” devido ao fato de a atriz ter o seu computador invadido por crackers ou ciberpirata termo que classifica indivíduo que consegue quebrar o sistema de segurança de forma ilegal fazendo uso de maneira antiética das informações coletadas.

A atriz foi vítima de extorsão, caso não pagasse o valor solicitado teria suas imagens pessoais divulgada na internet (Souza, pág.09, 2020)

Sendo assim, a Lei nº 12.735/12, juntamente com os artigos 154-A e 154- B traz um amparo jurídico a qualquer pessoa que venha ser vítima de crimes virtuais. Segundo Brasil (2012) artigo 154-A:

Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. § 1º Na mesma pena incorre quem produz, oferece, distribui, vende ou difunde dispositivo ou programa de computador com o intuito de permitir a prática da conduta definida no caput. § 2º Aumenta-se a pena de um sexto a um terço se da invasão resulta prejuízo econômico. § 3º Se da invasão resultar a obtenção de conteúdo de comunicações eletrônicas privadas, segredos comerciais ou industriais, informações sigilosas, assim definidas em lei, ou o controle remoto não autorizado do dispositivo invadido: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave. § 4º Na hipótese do § 3º, aumenta-se a pena de um a dois terços se houver divulgação, comercialização ou transmissão a terceiro, a qualquer título, dos dados ou informações obtidas. § 5º Aumenta-se a pena de um terço à metade se o crime for praticado contra: I - Presidente da República, governadores e prefeitos; II - Presidente do Supremo Tribunal Federal; III - Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Assembleia Legislativa de Estado, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou de Câmara Municipal; ou IV - Dirigente máximo da administração direta e indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Por mais que a criação de leis que amparem a mulher tenham conseguido trazer resultados significativos para a segurança de mulheres vítimas de violência, ainda está cada vez mais frequente os casos de feminicídio no Brasil.

Em março de 2015 entrava em vigora a Lei 13.104 onde estabelece como feminicídio:

VI - Contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: § 2º - A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I - violência doméstica e familiar; II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. (BRASIL, 2015)

Conforme Brasil (2015) esta nova legislação trouxe alterações para o Decreto - Lei 2.858/40, ao determinar o feminicídio como condição qualificadora do crime de

homicídio e ao incluir o feminicídio na lista de crimes hediondos, desta forma modificou a Lei 8.072/90. Em relação a casos de feminicídio ocorridos na cidade de Santa Maria, pesquisa realizada Gonçalves (2015, p.105) aponta que:

Em Santa Maria/RS período temporal selecionado de 2006-2012 foram encontrados 26 casos de feminicídio contra mulheres, sendo essas mulheres com uma média de idade concentra-se no intervalo entre 25 e 60 anos, moradoras das diversas regiões do município, com uma acentuada porcentagem para a região Leste, seguida da região Norte do município. Mulheres brancas empobrecidas compõem a grande parcela das mulheres vítimas de feminicídio. Os motivos para justificar o feminicídio são os mais variados, mas a grande maioria dos casos é ligada a crimes classificados como passionais e crimes ligados à violência urbana, no caso por questões de tráfico de entorpecentes.

Casos de feminicídio, violência física, sexual e outros tipos de violência que atinge as mulheres principalmente negras, pretas e pardas no decorrer da vida conforme foi mencionado no decorrer desta dissertação de mestrado em políticas públicas, deixa evidente a importância das legislações específicas para a proteção e garantia de direito das mulheres negras.

Este estudo caracteriza-se como uma pesquisa de caráter, quanti-qualitativa realizada na Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul e teve como objeto de estudo a violência sexual de mulheres, no ano de 2012 a 2017.

Com a finalidade de materializar o perfil das mulheres que efetuaram as denúncias além da esfera espacial foi realizado um recorte temporal para análise das ocorrências referente ao ano de 2012 a 2017. As informações coletadas na Delegacia da Mulher do município de Santa Maria - RS, Rio Grande do Sul, foram organizadas em planilhas e tabelas para serem analisadas com base na estatística simples.

Verifica-se, inicialmente, que a violência doméstica atingiu mulheres em diferentes faixas etárias. Os registros de ocorrência com casos de violência sexual no ano de 2017 contemplam adolescentes e mulheres de 15 a 53 anos. A faixa etária das vítimas teve predominância nas idades entre 45 e 49 anos (Tabela 12), na qual representa uma porcentagem de 21,05% dos casos registrados, seguido da faixa etária dos 15 a 19 anos com 18,42% dos casos.

Tabela 12: Distribuição numérica e percentual das denúncias coletadas na DEAM Santa Maria/RS referente a faixa etária das vítimas.

Idade	Nº	%
15-19	7	18,42
20-24	6	15,79
25-29	2	5,26
30-34	4	10,53
35-39	5	13,16
40-44	4	10,53
45-49	8	21,05
50-53	2	5,26
Total	38	100,00

Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados da pesquisa.

As mulheres solteiras se caracterizaram como a maioria das atingidas por violência sexual, conforme registro na delegacia neste período, pois representaram um total de 76,32% e na sequência as mulheres casadas se referem a 7,89% das ocorrências (Tabela 13).

Tabela 13: Distribuição numérica e percentual das denúncias coletadas na DEAM Santa Maria/RS referente ao estado civil declarado ao fazer a denúncia.

Estado Civil	Nº	%
Casada	3	7,89
Solteira	29	76,32
Amigada	1	2,63
Separada	1	2,63
Desquitada	1	2,63
Divorciada	1	2,63
Não consta	2	5,26
Total	38	100,00

Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados da pesquisa.

Em consonância a esses dados, o estudo sobre características de mulheres vítimas de violência doméstica e abandono, destaca-se que 55,3% das mulheres eram solteiras, 23,6% casadas, 11,8% separadas judicialmente, sem informação 5% e viúvas 4,3%. “Perfil da Violência doméstica contra mulheres atendidas no serviço de apoio à mulher”, evidenciou que 73,1% eram solteiras, 11,6% casadas, 3,5% divorciadas, 2,8% viúvas, 6,0% união consensual e 2,8% não informado.

Sobre a predominância de registros de ocorrências realizados por mulheres negras, pretas ou pardas solteiras, em especialmente no ano (2012) problematiza a dificuldade de afirmar que este grupo realmente é o mais afetado pela violência doméstica, considerando também que as mulheres casadas se submetem à violência sem registrá-la, por não visualizarem o problema como uma violação de seus direitos e dependência a que são submetidas.

Em relação a cor da pele, houve um maior número de casos registrados por mulheres brancas com um total de 78,95%, seguido de 10,53% de mulheres mulatas e de 5,26% de mulheres pretas. O alto índice de denúncias relacionadas as mulheres brancas no estudo não consiste, necessariamente, que elas sejam a principal característica evidenciada na vítima buscada pelo agressor e que elas denunciem mais que as mulheres negras, pretas ou pardas que se identificam como não branca.

Para fins de análise deve-se levar em consideração que os dados sociodemográficos variam conforme as regiões brasileiras, sendo que área estudada se localiza na região sul do Brasil. Segundo Petrucelli e Saboia (2013) 82,4% da população do estado do Rio Grande do Sul se declara como branca.

Tabela 13: Distribuição numérica e percentual das denúncias coletadas na DEAM Santa Maria/RS referente escolaridade declarada ao fazer a denúncia.

<b>Escolaridade</b>	<b>Nº</b>	<b>%</b>
Analfabeta	1	2,63
Fund. Incompleto	3	7,89
Fund. Completo	16	42,11
Médio Incompleto	2	5,26
Médio Completo	9	23,68
Sup. Incompleto	4	10,53
Sup. Completo	2	5,26
Não Consta	1	2,63
<b>Total</b>	<b>38</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados da pesquisa

Embora as mulheres com ensino fundamental completo predominaram com 42,11%, seguido do ensino médio completo com 23,68%. A partir dos dados pode-se notar que as mulheres com menor nível de escolaridade são as que mais denunciaram violência doméstica, porém é importante observar que estas mulheres reconhecem seus

direitos e têm informações sobre locais e sabem a importância de se realizar o registro em boletim de ocorrência.

Godoni (2011) aponta que em levantamento dos casos atendidos pelo setor de psicologia, em uma delegacia para mulher na cidade de Porto Alegre, a escolaridade variou entre ensino fundamental incompleto e curso superior completo, sendo que 53,7% das mulheres não tinham completado o ensino fundamental.

Em pesquisa Ibope/Themis realizada em 2008 sobre violência contra a mulher, constatou em um total de 2.002 pessoas entrevistadas sobre o assunto em todo o país, que 68% declararam conhecer a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06), mesmo que só tenha ouvido falar e possuem opiniões formadas sobre o conteúdo e impacto da lei. No conjunto do país, a população com menor renda familiar (até 1 salário-mínimo) ou escolaridade (até a 4ª série) está no patamar mais baixo de conhecimento, mas ainda assim a taxa é de 59%. A pesquisa ainda revela que o maior conhecimento da Lei Maria da Penha nas regiões Norte, Centro-Oeste e Nordeste pode ser atribuído ao ativismo dos movimentos sociais de mulheres. (IBOPE; THEMIS, 2008).

Tabela 14: Distribuição numérica e percentual das denúncias coletadas na DEAM Santa Maria/RS referente a profissão declarada ao fazer a denúncia.

<b>Profissão</b>	<b>Nº</b>	<b>%</b>
Corretora de imóveis	1	2,63
Cozinheira	1	2,63
Desempregada	1	2,63
Do lar	1	2,63
Estudante	4	10,53
Executiva Avon	1	2,63
Faxineira	1	2,63
Manicure	1	2,63
Não consta	20	52,63
Outras	4	10,53
Professora	1	2,63
Tec. Enfermagem	2	5,26
<b>Total</b>	<b>38</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados da pesquisa

Os dados classificados em profissão e sem profissão, estudante e não informado, sendo com profissão foi representado por 49,0% e sem profissão, 17,6%, estudante 29,9% e não informado 3,5%.

Os dados aqui apresentados retratam que a atividade profissional das vítimas de violência doméstica é muito diversa, embora este dado tenha caráter complementar nos boletins de ocorrência, a profissão é mais um detalhe de importante conhecimento sobre a vida das mulheres negras, pretas ou pardas.

Tabela 15: Distribuição numérica e percentual das denúncias coletadas na DEAM Santa Maria/RS referente a profissão declarada ao fazer a denúncia.

<b>Confirmados</b>	<b>Nº</b>	<b>%</b>
Sim	22	57,89
Não	16	42,11
<b>Total</b>	<b>38</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados da pesquisa

As denúncias foram feitas em sua maioria pelas próprias mulheres atingidas por violência, 84,21%, na sequência bem distante desta porcentagem aparece as mães referidas mulheres com 5,26% de denunciante principais, segundo mostra a Tabela 16

Tabela 16: Distribuição numérica e percentual das/dos denunciante na DEAM Santa Maria/RS referente ao número de casos confirmados em 2017.

<b>Denunciante</b>	<b>Nº</b>	<b>%</b>
Vítima	32	84,21
Filho	1	2,63
Mãe	2	5,26
Policial	1	2,63
Coordenadora	1	2,63
Desconhecido	1	2,63
<b>Total</b>	<b>38</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados da pesquisa

Por mais que há um maior número de casos denunciados pela própria mulher atingida por violência, ainda assim, pode ser que tenha ocorrido mais casos de violência sexual neste período, uma vez que muitas mulheres se sentem desconfortáveis em realizar a denúncia.

Segundo o levantamento realizado em 2017, não houve registros de estupro seguido de morte no município de Santa Maria - RS. Dentre os casos de estupro,

cometido ou tentado por familiar se destacam os casos cometidos por ex-companheiro (37,5%), pai e sogro (ambos apareceram com 12,5%), conforme dados apresentados na Tabela 17.

Tabela 17: Distribuição numérica e percentual das denúncias coletadas na DEAM Santa Maria/RS referente ao número de casos de estupros cometido e tentativas por familiar.

Vínculo	Nº	%
Avô	1	6,25
Pai	2	12,5
Padrasto	1	6,25
Tio	1	6,25
Sobrinho	1	6,25
Companheiro	1	6,25
Ex-Companheiro	6	37,5
Sogro	2	12,5
Cônjuge	1	6,25
Total	16	100

Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados da pesquisa

Quadro 02- Síntese das denúncias registradas na Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher - Santa Maria/RS.

Idade	Descrição da denúncia
48 anos	<i>A vítima é ameaçada pelo companheiro a ter relações sexuais, caso ela não queira ele ameaça que vai fazer com sua filha de 14 anos que tem síndrome de Down. A vítima relata que ele fica se insinuando sexualmente na frente dos filhos.</i>
53 anos	<i>Bateu na vítima, pois a mesma não quis manter relações sexuais com o agressor.</i>
18 anos	<i>Padrasto abusa da enteada no quarto junto aos irmãos menores e ainda ameaça a vítima e seus familiares. Segundo a vítima o ocorrido acontece a bastante tempo.</i>
19 anos	<i>Além do estupro a vítima sofreu violência física e psicológica, o mesmo não aceita o término do relacionamento. A vítima foi violentada enquanto amamentava o filho.</i>
37 anos	<i>A vítima foi agredida porque não quis manter relações sexuais com o ex-companheiro, que arrombou a casa para entrar.</i>
15 anos	<i>A mãe da vítima foi agredida pelo pai, quando foi tirar satisfação dele por ter passado a mãe nas nádegas da neta e pressioná-la contra parede.</i>
34 anos	<i>O tio da vítima a levou até a garagem do prédio onde reside e se trancou com a vítima no carro. O acusado passou a mão nos órgãos genital e seios da vítima, a mesma sofre deficiência mental.</i>

Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados da pesquisa

Tabela 18 – Distribuição numérica e percentual das denúncias coletadas na DEAM Santa Maria (RS) referente ao número de casos de estupros cometidos por desconhecidos e amigos.

<b>Outros vínculos</b>	<b>Nº</b>	<b>%</b>
Estranho/Desconhecido	13	59,09
Amigo/Conhecido	9	40,91
<b>Total</b>	<b>22</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados da pesquisa

Os casos de estupros realizados por estranhos/desconhecidos foram no total de 59,09% e caso cometido por amigos/conhecidos 40,91%, conforme a Tabela 18

Quadro 03- Síntese das denúncias registrada na Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher - Santa Maria/RS.

<b>Idade</b>	<b>Descrição da denúncia</b>
24 anos	<i>Por beber demais foi conduzida ao quarto do acusado, que após um tempo teria abusado da vítima.</i>
33 anos	<i>A vítima sofreu abuso sexual dentro do carro, enquanto viajava a trabalho.</i>
19 anos	<i>A vítima relatou que foi uma boate e que no outro dia acordou em uma casa sem recordar o que aconteceu. A vítima fez a denúncia com base no que relataram para ela.</i>
36 anos	<i>A vítima estava voltando do trabalho e foi ameaçada na rua da sua casa e levada até a sua residência onde o estupro foi consumado.</i>

Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados da pesquisa

Desta forma a síntese apresentada no Quadro 03, associada com as informações expostas em pesquisas sobre o tema, deixa visível que o agressor aproveita de situações e ambiente em que a mulher se revela vulnerável para realizar a violência sexual. As mulheres mesmo estando em lugares e companhias que fazem parte do convívio social, estão sujeitas a serem atingidas por esses agressores.

Na década de 1980, no âmbito estadual, foram criadas as Delegacias de Defesa das Mulheres, que nos anos 1990 passaram a ser chamadas de Delegacias Especiais de Atendimento às Mulheres (DEAM). Porém, cobrem somente 10% do território nacional (totalizavam 339, em 2005), embora estados como São Paulo apresentem uma boa cobertura. Dados coletados nestas delegacias indicam que 70% das agressões ocorrem dentro de casa e que o agressor é o próprio marido ou companheiro. Dessas agressões,

40% resultam em lesões corporais graves. A violência física está presente nos dados retratados do material analisado, envolvendo as das vítimas mais da metade envolvendo lesão corporal. Sendo a forma mais visível da violência e a mais denunciada anteriormente ao feminicídio (Gonçalves, pág.100,2016)

Os dados levantados confirmam a tendência presente em pesquisas sobre violência contra a mulher, no que se refere ao local da ocorrência. Em 60% dos casos, a violência foi praticada na própria casa ou domicílio familiar e os demais 40% dos casos, correram fora do lar, aí incluídos casa de parentes, lugares públicos, local de trabalho ou vias públicas.

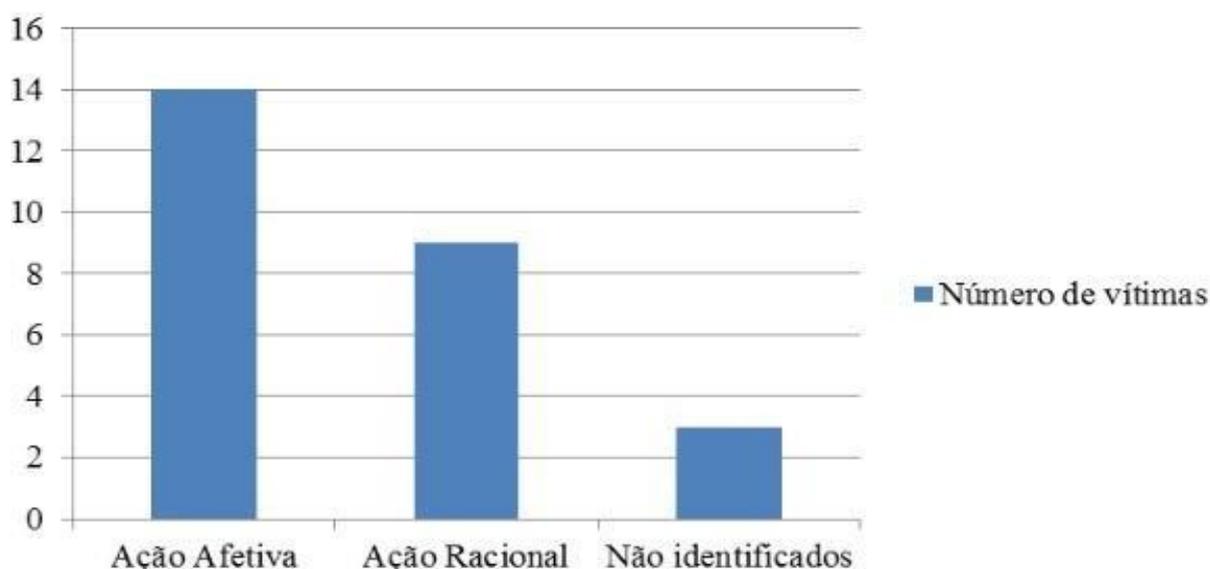
O homicida está próximo da vítima, não só do ponto de vista relacional, mas também social. Não se pode deixar de indagar os poucos dados acerca do homicida. Desse modo, percebemos através dos relatos que o perfil social aponta para o predomínio das classes populares e certa secundarização das demais classes. Porém, se os dados parecem sugerir uma representação mais forte das classes populares, isso não significa que eles tenham necessariamente uma propensão superior à violência, mas possivelmente, a sua subestimação por parte das outras classes. A violência de gênero é um fenômeno transversal à sociedade, mas isso não impede que certos grupos possam ter uma visibilidade mais acentuada na passagem da violência agravada, no caso dos feminicídios (Gonçalves, pág.102,2016)

Na busca pela categorização, encontro na teoria Weberiana o conceito de Ação Social e seus fundamentos para que possamos ter uma compreensão acerca das motivações dos feminicídios. Para Weber (1982), a sociologia é a ciência que pretende entender, interpretar a ação social para, dessa maneira, explicá-la causadamente em seu desenvolvimento e efeitos, observado suas singularidades aos quais expressam suas formas de uso, costumes e situações, compreender a ação social é captar interpretar seu sentido. A ação é definida pelo autor como toda a conduta humana dotada de significado subjetivo dado por quem a executa e quem orienta essa ação (Gonçalves, pág.103,2016)

No que o sujeito age de modo afetivo, quando a ação é inspirada em suas emoções imediatas tais como vingança, orgulho, medo, inveja, amor, ódio, o ator age sem considerar os meios ou os fins a atingir. Conforme Gonçalves (2016) Uma ação impulsionada pelo ciúme, pela raiva ou por outras emoções, ações desse tipo podem ter

resultados não pretendidos, como no caso do feminicídio, já que o agente não se importa com os resultados ou consequências de sua conduta. Enquadramos os crimes relacionados à soma de violência doméstica e outras violências sofridas pelas mulheres que resultaram em seus feminicídios nessa classificação.

Tabela 19 – Motivação do feminicídio



Fonte: Jornal A Razão (2006-2012)

A naturalização da violência de gênero no cotidiano das mulheres é um dos primeiros paradigmas a ser desconstruído, dificultando a identificação de situações que caracterizariam a mulher como a vítima de discriminação e opressão de gênero. Certamente a quebra do circuito da violência passa pela conquista da autonomia por parte das mulheres e isso não se faz sem a plena consciência dos seus direitos. Desconstruir velhas imagens e dar lugar a novas identidades implica ajudar a mulher a sair da condição de vítima, a partir de um processo de fortalecimento da autoestima, visando a assumir sua autonomia e a protagonizar sua própria vida, como autora de suas escolhas e de sua história.

Os crimes não fazem distinção de lugar, de cultura, de raça, de idade, religião ou classe social. O feminicídio prospera porque nossas instituições públicas não garantem a segurança das mulheres, dentro e fora de seus lares. O Brasil ocupa a 7ª colocação

no ranking mundial em violência contra as mulheres<sup>7</sup>. O Rio Grande do Sul com uma população feminina de aproximadamente 5.489.827 (51,33%) da população ocupa a 19ª posição nacional em números de assassinatos de mulheres, com uma taxa de 4,1% de feminicídios femininos por 100 mil mulheres (Gonçalves, pág.105,2016)

Em Santa Maria, no período temporal selecionado de 2012-2017 foram encontrados 26 casos de feminicídios contra mulheres, sendo essas mulheres com uma média de idade concentra-se no intervalo entre 25 e 60 anos, moradoras das diversas regiões do município, com uma acentuada porcentagem para a região Leste, seguida da região Norte do município. Mulheres brancas empobrecidas compõem a grande parcela das mulheres vítimas de feminicídio, não mais que mulheres negras, pretas ou pardas. Os motivos para justificar o feminicídio são os mais variados, mas a grande maioria dos casos é ligada a crimes classificados como passionais e crimes ligados à violência urbana, no caso por questões de tráfico de entorpecentes. A população feminina de aproximadamente 130.515 habitantes, a taxa de feminicídio atinge o marco, no caso de cidade de Santa Maria, de 3,32% por 100 mil mulheres.

A pesquisa sobre a violência doméstica e crimes de feminicídio contra as mulheres negras, pretas e pardas não poderia ignorar a realidade estatística. Crimes antigos passam a ser vistos à luz de uma nova perspectiva; o que antes era considerado pouco grave deixa a invisibilidade; ações que não eram crimes passaram a sê-lo. Mais do que a criminalização dos atos, é importante a possibilidade de recorrer a medidas de proteção e poder contar com o apoio legal para ajudar a superar situações de opressão e sujeição. A denúncia do crime de violência é mais do que clamor por justiça.

Os números estatísticos são a realidade, quando muito refletem apenas uma parte dela, aquela que chega ao conhecimento oficial, os que não chegam permanecem na penumbra. É o conhecido problema das “cifras negras” da criminalidade, que silencia determinadas categorias de vítimas mais do que outras, acentuando muitas vezes discriminações e desigualdades a que também estão sujeitas. Apesar de imperfeitos e parciais, os números estatísticos são importantes, sobretudo quando estão em jogo mudanças legislativas e institucionais que incentivam a denúncia e a defesa dos direitos das vítimas da violência (Gonçalves, pág.106,2016)

---

<sup>7</sup> Waiselfisz,2012

Conhecer o perfil sócio demográfico das mulheres negras, pretas e pardas que denunciam os crimes que são cometidos no âmbito conjugal e familiar, o volume das denúncias ao longo dos anos, o recurso às medidas de proteção e à representação são alguns aspectos que a pesquisa não atingiu, pois não era seu propósito. Porém, poderão ser indagados nas próximas pesquisas.

Por último, os números são ainda importantes numa perspectiva de longo prazo. São essenciais para registrar a evolução da violência doméstica assim como crimes de feminicídio no tempo, permitindo avaliar, e propor políticas públicas para o referido setor. Pois, embora exista uma evolução no combate à violência de gênero, ainda assim é necessário ampliar as medidas de proteção e as construções de políticas pública capazes de promover a integração da rede de órgãos e instituições responsáveis para que os índices tratados nesse trabalho sejam minimizados, para que nossas mulheres negras, pretas e pardas não morram por falta de mecanismos de proteção e políticas públicas, por falta de políticas públicas voltadas a geração de trabalho e renda, para que tais mulheres sejam sujeitas da sua própria história e rompam com o ciclo de violência colocado principalmente mulheres negras, pretas ou pardas.

## 5. CONCLUSÃO

O instituto da escravidão permeia a sociedade brasileira, com raízes nos campos familiar, econômico, social, político e jurídico. Nos 350 anos de exploração da mão de obra escravizada, nossa história registrou deslocamento superior a 4,8 milhões de africanos que fizeram a travessia forçada e aqui chegando, humilhados e desumanizados, foram transformados em propriedade privada de senhores escravocratas. Os africanos não vieram para o Brasil livremente, como resultado de sua própria decisão ou opção. Vieram acorrentados, sob toda sorte de violências físicas e morais; eles e seus descendentes trabalharam mais de quatro séculos construindo este país. Não tiveram, no entanto, a mínima compensação por esse gigantesco trabalho realizado. Em 13 de maio de 2018, a abolição formal completou 130 anos e seus herdeiros cresceram e multiplicaram, contudo, permaneceram na exclusão, traduzida no não acesso à educação, ao emprego, à renda, à saúde, à moradia e demais políticas públicas.

Considerando as nefastas consequências da escravidão e do racismo estrutural em nosso país, é preciso tornar permanente (enquanto não for superado o racismo estrutural) a reserva de vagas nas instituições de ensino superior, como universidades federais, estadual e institutos federais, no que se conclui uma justificativa extremamente forte e muito necessário para população negra que sempre foi excluída do sistema, dessas muitas vezes não se reconhece nos espaços do sistema educacional. A Lei de Crimes de Violência Doméstica e Crimes de Femicídio vem fazendo não apenas justiça social, mas realizando o sonho de brasileiros que lutam por uma justiça de equidade social de qualidade, conforme Teoria do Reconhecimento, tanto elencando por Nancy Fraser Axel Honneth.

A argumentação desenvolvida ao longo do trabalho destacou que o racismo hierarquiza as pessoas de acordo com seu pertencimento étnico-racial. Se você é branco ou negro, você é hierarquizado em termos de importância na sua própria vida e no exercício de direitos e, a partir daí, surgem os estereótipos, que generalizam os grupos de acordo com essa hierarquização que o racismo produz. E os estereótipos vão relacionar os grupos sociais.

Embora se constate o crescimento de negros em certos espaços do mercado de trabalho, mas esse crescimento é insuficiente, ainda mais no contexto da desaceleração das vagas de trabalho nos anos recentes. É importante ressaltar que a questão da

representatividade já justificaria que haja um protagonismo de organizações trabalhadoras negras, mas é também sobre quem tem um acúmulo para fazer isso. É paradoxal contratar consultorias brancas para lidar com o tema do racismo, pois não deixa de ser uma reprodução do racismo ao retirar quem tem expertise no tema. Negra, pretas e pardas mais que ninguém estão habilitados a tratar das múltiplas faces do racismo, tendo em vista o seu lugar de fala, na formulação de projetos, iniciativas e tecnologias sociais para avançar em equidade racial e suas interseccionalidades.

A adoção de Políticas Públicas resultou principalmente da pressão histórica do movimento de mulheres negras. Pretas e pardas brasileiro pelo reconhecimento do racismo estrutural, violência doméstica e crimes de feminicídio, existente em nossa sociedade e pela necessidade de políticas públicas para lidar com tal situação, principalmente inclusão no mercado trabalho. É a política mais efetiva já construída no sentido de produzir uma diversidade e fazer com que grupos que historicamente estavam fora das universidades, chegassem até esses espaços. O balanço dos resultados até o momento é altamente positivo e as cotas devem continuar para a construção da igualdade.

No caso do autor deste trabalho, o tema Violência Doméstica contra mulheres negra, preta e pardas, foi um divisor de águas na sua inserção vida cotidiana. O autor do trabalho é o primeiro da família a cursar um curso superior e acessar a pós-graduação *stricto sensu*, a testemunhar o lado negativo do sistema de políticas públicas. Se não existisse a política pública para violência contra mulheres, talvez não tivesse oportunidade de cursar, devido aos problemas econômicos e principalmente não teria como concluir um curso em uma instituição privada e pública.

Estudos relativos a diversas instituições públicas mostram que aumentou muito a inclusão e ao mesmo tempo a exclusão de negras, pretas e pardas e não existe outra razão razoável que, oportunizando conhecimento e melhorias no acesso ao mercado trabalhos. Ainda persistem, todavia, grandes diferenças salariais, a revelar a necessidade de mecanismos mais abrangentes para a avançar na igualdade social.

Houve muita resistência ao processo de criação de políticas públicas para mulheres, inclusive artistas, políticos, economista e outros seguimentos da sociedade civil, que foram contra, diziam que ia dividir a sociedade brasileira, rompendo com uma 'democracia racial'. É o oposto do que falavam: que violência contra mulher não isola, ela permite que um grupo inteiro se movimente. A medida é uma forma de combate à exclusão e discriminação. Quando aconteceu isso foi possível associar os objetivos do

país, de democracia racial, na medida em que isso só é possível se os negros forem alcançados com esses fundamentos. A lei Maria da Penha 11.340/06 chacoalhou a República. O Brasil definitivamente se posicionou no combate e na promoção de ações para consolidar esse momento tão importante. Enquanto o ensino de base não for de qualidade para todos, ainda precisaremos do sistema de políticas públicas para mulheres.

As universidades e os movimentos de mulheres estavam em reciprocidade e esta relação se manteve nos anos 1980, sendo que parte significativa de trabalhos publicados, sobre a questão da mulher e violência contra a mulher foi produzida neste diálogo entre militância e academia. A literatura sobre violência contra as mulheres tem suas origens no início dos anos 1980, constituindo uma das principais áreas temáticas dos estudos feministas no Brasil.

A hipótese da presente pesquisa foi confirmada. O número de crimes de violência doméstica e crimes de feminicídio aumentou propriamente no período da pandemia que ocorreu no de 2021 e 2022, embora nunca tenha deixado de existir pelos dados e pesquisa que são maquiados pelo período caótico de um governo autoritário que foi do ex - Presidente Jair Messias Bolsonaro no período de 2019 a 2022. Onde dados foram maquiados e super desvalorizados nesse período. conforme a pesquisa, de agosto até 2015, concluíram seu estudo estatístico na modalidade Universal. Os números foram expressivamente crescentes nos dados estatísticos do crimes de violência doméstica e crimes de feminicídios no município de Santa Maria - RS.

De 2012 a 2017, na qual representa uma porcentagem de 21,05% dos casos registrados, seguido da faixa etária dos 15 a 19 anos com 18,42% dos casos. Estes números causam surpresa e indicam a necessidade de novas pesquisas para averiguar maior eficácia de políticas públicas contra violência doméstica tais resultados, no sentido de aperfeiçoamento da política públicas para mulheres negras, pretas e pardas. Destaca que 55,3% das mulheres eram solteiras, 23,6% casadas, 11,8% separadas judicialmente, sem informação 5% e viúvas 4,3%. Já a pesquisa intitulada “Perfil da Violência sexual contra mulheres atendidas no serviço de apoio à mulher”, evidenciou que 73,1% eram solteiras, 11,6% casadas, 3,5% divorciadas, 2,8% viúvas, 6,0% união consensual e 2,8% não informado, os casos de estupros realizados por estranhos/desconhecidos foram no total de 59,09% e caso cometido por amigos/conhecidos 40,91%

Entre os aspectos que merecem aprofundamento está a autodeclaração étnica, na qual ela se identifica como negra, preta ou parda. No momento de escolher a orientação da heteroidentificação, de mulheres negras, pretas ou pardas acionam a ascendência negra, o que não é ilegal, pois somos um país miscigenado. Este ponto, na opinião do autor deste trabalho, expõe a fragilidade da autodeclaração. É necessário que se reveja os motivos que levaram tais candidatos a optarem pela política de cotas, cuja finalidade é assegurar ingresso a quem mais sofre exclusão através do racismo

Esse autor produz argumentos a favor e contra uma das categorias de violência doméstica e crimes de feminicídio contra mulheres negras, pretas e pardas, empregadas no cotidiano, mas se posiciona pelo uso da violência de gênero, pois seria o único qualificado da violência que ultrapassa o caráter descritivo, constituindo-se em categoria analítica e histórica ao mesmo tempo, sendo facilmente assimilável no meio acadêmico. Apesar de seu âmbito mais abrangente e conceitualmente mais alicerçado, o uso da expressão violência de gênero não eliminou as outras expressões, que continuam a fazer sentido em determinados contextos, designadamente do domínio da vida pública. Por exemplo, a nº 11.340/06 Lei Maria da Penha criminaliza a violência doméstica e familiar que, pode ser considerada como uma manifestação da violência de gênero que se circunscreve ao espaço privado e a atores que se relacionam entre si por laços familiares ou de proximidade.

A importância de estudos como este e dos demais estudos que abordam a condição dos estudantes cotistas negros está no fato de que chamam a atenção à oportunidade de formar pesquisadores negros, conhecedores da causa negra, que poderão se dedicar à temática afro, com pesquisas no campo da religiosidade de matriz africana, construção da identidade negra, genocídio da juventude negra, sobre a mulher negra e sexualidade; racismo – violência contra mulheres negras, pretas e pardas e criminalidade; racismo e justiça - temas que nos são caros e que requerem identificação, compromisso ético e político de quem a eles se vincularem.

## REFERÊNCIAS:

ALMEIDA, S. L. de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ALMEIDA, Tânia Mara Campos. PEREIRA, Bruna Cristina Jaquetto. **violência doméstica e familiar contra mulheres pretas e pardas no brasil: reflexões pela ótica dos estudos feministas latino-americanos**. Crítica e Sociedade: revista de cultura política. v.2, n.2, Dossiê: Cultura e Política, dez.2012. ISSN: 2237-0579. 2012 Disponível em: [VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHERES.pdf](#) acessado em: 19 de dezembro de 2022.

ADEODATO, Vanessa Gurgel et al. **Qualidade de vida e depressão em mulheres vítimas de seus parceiros**. Revista de Saúde Pública, v. 39, n. 1, fev. 2006 (online). Disponível em: < [www.scielo.br](http://www.scielo.br).>

AGUIAR, Rodrigo Queiroz. PELÁ, Márcia Cristina Hizim – **Misoginia e violência de gênero: origem fatores e cotidiano**. Disponível em: [misoginia e violência de gênero fatores e cotidiano.pdf](#) acessado em: 15 de fevereiro de 2023

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

AGUIAR, Wanderleide. **A formação social brasileira: a realidade histórica dos negros**. Disponível em: [https://congressods.com.br/terceiro/images/trabalhos/GT6/pdfs/wanderleide\\_berto\\_aguiar.pdf](https://congressods.com.br/terceiro/images/trabalhos/GT6/pdfs/wanderleide_berto_aguiar.pdf) Acessado em: 10 de julho de 2022.

BRASIL. **A Lei nº 10.886 de 17 de junho de 2004**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/l10.886.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.886.htm). Acesso em 20 de maio de 2017.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002. **Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984. Diário Oficial da União 16.9.2002.

\_\_\_\_\_. **Superior Tribunal de Justiça**. Súmula 600. Brasília, 2017. Disponível em. Acesso em 30 de janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996. **Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará**, em 9 de junho de 1994. Diário Oficial da União 2.8.1996.

\_\_\_\_\_. Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm). Acesso em 20 de dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_. Lei 13.104 de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - **Código Penal, para prever o Femicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o Femicídio no rol dos crimes hediondos.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm). Acesso em 20 de dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_. Lei 9.099 de 26 de setembro de 1995. **Juizados Especiais Cíveis e Criminais.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm). Acesso em 20 de dezembro de 2022

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Lei Maria Da Penha.** Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)>. Acesso em 20 de dezembro de 2022

\_\_\_\_\_. Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984. **Lei de Execução Penal.** Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm)>. Acesso em 20 de dezembro de 2022

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde- MS. **Secretaria de Vigilância em Saúde- SVS.** Impacto da violência na saúde dos brasileiros. Série B. Textos Básicos de Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2005, p. 340.

SALES, Augusto S. (org.). **Ações afirmativas e combate ao racismo nas Américas.** Brasília: Ministério da Educação/UNESCO, 2005.

BARROCO, Maria Lúcia Silva. Não passarão! Ofensiva neoconservadora e Serviço Social. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 124, p. 623-636, out./dez. 2015.

BARROCO, Maria Lúcia Silva. **O que é preconceito?** Brasília: CFESS, 2016.

BARROCO, Maria Lúcia Silvia; TERRA, Sylvia Helena. **Código de ética do/a assistente social comentado.** São Paulo: Cortez, 2012.

BUENO, Samira. BOHNENBERGER, Marina. SOBRAL, Isabela. A violência contra meninas mulheres no ano pandêmico. 2021 : disponível em: A violência contra meninas e mulheres no ano pandêmico.pdf acessado em : 20/03/2023

BELL, D. **Communitarianism and its critics.** Oxford: Clarendon Press, 1993.

\_\_\_\_\_. 2009. Communitarianism. In: **Stanford Encyclopedia of Philosophy.** Disponível em: <<http://plato.stanford.edu/entries/communitarianism>>. Acesso em 27/08/2022.

BERNADINO, Joaze. **Ação afirmativa e a rediscussão do mito da democracia racial no Brasil.** Estudos Afro-Asiáticos, v. 24, n. 2, 2002.

BERTAGNOLLI Gissele B. Leal, Denise Regina Quaresma da Silva, Leonidas Roberto Taschetto y Ronalisa Torman (2020): **“Misoginia em redes sociais: uma forma de violência contra mulheres”**, Revista Contribuciones a las Ciencias Sociales, (marzo 2020).

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 2022. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acessado em 27/08/2022.

BRASIL. **Lei nº 11.340**, de 29 de agosto de 2006.

BRASIL. **Lei nº 10.558**, de 13 de novembro de 2002.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002. **Dispõe sobre infrações penais de repercussão interestadual ou internacional que exigem repressão uniforme**, para os fins do disposto no inciso I do § 1o do art. 144 da Constituição. Disponível em: . Acesso em: 13 janeiro 2023.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8o do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal**, Disponível em: Acesso em: 13 janeiro 2023

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.735, de 30 de novembro de 2012a. Altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - **Código Penal**, o Decreto-Lei no 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar, e a Lei no 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para tipificar condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digital ou similares, que sejam praticadas contra sistemas informatizados e similares; e dá outras providências. Disponível em: Acesso em 13 janeiro 2023.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. **Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5o**, no inciso II do § 3o do art. 37 e no § 2o do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm)>. Acesso em: 13 janeiro 2023.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012b. **Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos**; altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. Disponível em: <

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm)>. Acesso em 13 janeiro 2023.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. **Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.** Disponível em: . Acesso em 13 janeiro 2023

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.642, de 3 de abril de 2018. Altera a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, **para acrescentar atribuição à Polícia Federal no que concerne à investigação de crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres.** Disponível em: . Acesso em: 13 janeiro 2023.

\_\_\_\_\_. Lei nº 2,848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal.** Disponível em: . Acesso em: 11 janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. **Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.** Disponível em: . Acesso em: 13 janeiro 2023.

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha: aspectos assistenciais, jurídicos e criminais da violência de Gênero.** São Paulo: Saraiva, 2013.

BOURDIEU P. **Escritos de educação.** Petrópolis: Vozes; 1999.

BOURDIEU, Pierre. (2001). **O poder simbólico.** Rio de Janeiro: Bertand Brasil.

BORGES, Zulmira. N. et al. **Patriarcado, heteronormatividade e misoginia em debate: pontos e contrapontos para o combate à homofobia nas escolas.** Latitude Revista, Alagoas, v. 7, n. 1, 2013.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo.** 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BRANDÃO. Jéssica Justino e CAMPOS. Margarida de Cássia. 2020 - **A Percepção De Egressos/As Do Sistema De Cotas Raciais Da Universidade Estadual De Londrina Quanto Às Políticas De Permanência** - Comunicações Piracicaba | v. 27 | n. 3 | p. 21-46 | set.-dez. 2020 DOI: <http://dx.doi.org/10.15600/2238-121X/comunicacoes.v27n3p21-46> - disponível em: [4515-23287-3-PB.pdf](https://doi.org/10.15600/2238-121X/comunicacoes.v27n3p21-46) – acessado em: 15 de agosto de 2022.

BRENNER. Lopes, AMARAL. Jeferson Ney. 2008 - **Políticas Públicas: conceitos e práticas** / supervisão por Brenner Lopes e Jefferson Ney Amaral; coordenação de Ricardo Wahrendorff Caldas – Belo Horizonte: Sebrae/MG, 2008.

Brand, Antônio. 2009 - **Povos indígenas e sustentabilidade: saberes e práticas interculturais nas universidades** / organização Adir Casaro Nascimento... [et al.].- Campo Grande : UCDB, 2009. 211 p.

BRESSIANI, Nathalie. **Redistribuição e reconhecimento**: Nancy Fraser entre Jüger Habermas e Axel Honneth. Cadernos CRH, Salvador, v. 24, n. 62, p. 331-352, maio/ago. 2011.

BUTLER, J. **Cuerpos que impotan: sobre lós límites materiales y discursivos del “sexo”**. Buenos Aires: Paidós, 2005.

CARNEIRO, Sueli – **Mulheres em Movimento**. é diretora do Geledés Instituto da Mulher Negra; filósofa, doutoranda em Filosofia da Educação pela Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo; pesquisadora do CNPq e articulista do jornal Correio Braziliense. 2003 – Disponível em: [Mulheres em movimento.pdf](#) acessado em: 15 de dezembro de 2022.

CARNEIRO, Sueli e SANTOS, Tereza. **Mulher negra**. São Paulo, Conselho Estadual da Condição Feminina/Nobel, 1985.

\_\_\_\_\_. **“A mulher negra na década – a busca da autonomia**. Apresentação”. Cadernos Geledés nº 5, São Paulo, outono 1995.

\_\_\_\_\_. **“Matriarcado da miséria”**. Jornal Correio Braziliense, Coluna Opinião, 15/9/2000.

CARNEIRO, A. A.; FRAGA, C. **A Lei Maria da Penha e a proteção legal à mulher vítima em São Borja Rio Grande do Sul: Da violência denunciada à violência silenciada**. Revista Serviço Social & Sociedade, São Paulo/SP, 2012.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência doméstica (Lei da Maria da Penha): Lei n. 11.340/2006**. Comentada artigo por artigo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

CUNHA JR., Henrique. **As estratégias de combate ao racismo: movimentos negros na escola, na universidade e no pensamento brasileiro**. In MUNANGA, Kabengele (Org.). Estratégias e Políticas de Combate à Discriminação Racial. Pág. 147-156. São Paulo: EDUSP, 1996.

CAMARGO, Climene Laura, ALVES, Eloina Santana, Quirino. Marinalva Dias Quirino – 2005 - **Violência Contra Crianças E Adolescentes Negros: Uma Abordagem Histórica** - Texto Contexto Enferm, Florianópolis, 2005 Out-Dez; 14(4):608-15 - Disponível em: [20\\_Violencia\\_contra.pmd.pdf](#) – Acessado em: 18 de Agosto de 2022.

CARVALHO, M. M. **Educação superior no Brasil: evolução, cobertura demográfica e resultados das ações afirmativas**. In: TAFNER, P. et al. (Org.). Caminhos trilhados e desafios da educação superior no Brasil. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2016.

CASTRO, M. G.; ABRAMOVAY, M. (Coord.). **Relações raciais na escola: reprodução de desigualdades em nome da igualdade**. Brasília: UNESCO; Inep; Observatório de Violências nas Escolas, 2006. Disponível em:

<https://www.google.com/search?q=%3Chttps%3A%2F%2Fbit.ly%2F3RwFUM9%3E&oq=%3Chttps%3A%2F%2Fbit.ly%2F3RwFUM9%3E&aqs=chrome..69i57j33i160l2.5630j0j7&sourceid=chrome&ie=UTF-8> – Acessado em: 22 de Setembro de 2022 .

CARVALHO, J. J. de. **Ações afirmativas para negros na pós-graduação, nas bolsas de pesquisa e nos concursos para professores universitários como resposta ao racismo acadêmico**. In: SILVA, P. B. G.; SILVÉRIO, V. R. (orgs.). Educação e ações afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2013.

CAMPOS. Luiz Augusto e JUNIOR. João Feres – 2014 - **Ação afirmativa, comunitarismo e multiculturalismo Relações necessárias ou contingentes?** RBCS Vol. 29 n° 84 fevereiro/2014 – disponível em: [14013\\_RBCS84\\_AF4.indd.pdf](#) Acessado em: 16 de junho de 2022.

COSTA, Rodrigo Furtado. **Capitalismo e formação social escravista no Brasil**. In: **Sociologia Ciência & Vida**, v.34, ano IV. São Paulo: Escala, 2011.

CAPES. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. **Banco de Teses e Dissertações**. Brasília, 2016. Disponível em: Acesso em: 23 junho. 2022.

CARDOSO, Suelen Silveira. **Relações de gênero e empoderamento feminino nas organizações camponesas sob a perspectiva Comunitarista: uma análise no movimento dos pequenos agricultores do vale do rio pardo**. Dissertação (Programa de pós-graduação mestrado e doutorado em direito). Universidade Santa Cruz do Sul, 2018.

CARDOSO, M. **O movimento negro**. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2002.

CUTI. **“Quem tem medo da palavra negro”**. In: KON, Noemi Moritz; SILVA, Maria Lúcia da; ABUD, Cristiane Curi (Orgs.). O racismo e o negro no Brasil: questões para a psicanálise. São Paulo: Perspectiva, 2017. p. 197-212. (cap. 11)

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha – A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo – Editora Revista dos Tribunais, 2012.

\_\_\_\_\_. **A lei Maria da Penha na justiça. A efetividade da lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

DA MATTA, Roberto. **Carnavais, Malandros e Heróis**. Rio de Janeiro, Zahar Ed., 1979.

DA MATTA, Roberto. **Digressão: A fábula das três raças ou problema do racismo à brasileira.** In: Relativizando: Introdução à Antropologia social. Ed; Vozes. Petropólis, 1981

DUTRA, Maria Rita Py. 2018 – **Cotistas Negros da UFSM e o Mundo do Trabalho.** Tese Doutorado do programa de Pós-Graduação em Educação. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/handle/1/15000> - Acessado em: 05/07/2022.

ETZIONI, A. 1967. **Organizações complexas: um estudo das organizações em face dos problemas sociais.** São Paulo: Atlas.

ETZIONI, Amitai **A terceira via para a boa sociedade [recurso eletrônico] ; seguido dos manifestos comunitaristas: Plataforma comunitarista responsiva e Manifesto pela diversidade na unidade / Amitai Etzioni ; tradução: João Pedro Schmidt.** - Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2019.

ETZIONI, Amitai. **A dimensão moral: rumo a uma nova economia.** Tradução João Pedro Schmidt e Vanessa Kannenberg – Salvador: EDUBA; Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2022. 380p.

FERRER PÉREZ, V. A.; BOSCH FIOL, E. **Violencia de género y misoginia: reflexiones psicosociales sobre un posible factor explicativo.** Papeles del Psicólogo, Madrid, n. 75, p. 13- 19, 2000

FRASER, Nancy. (2001), “**Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça na era pós-socialista**”, in Jessé Souza (org.), Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea, Brasília, Editora da UnB, 2001.

FRASER, Nancy & Honneth, Axel (eds.). (2003), **Redistribution or recognition? A political-philosophical exchange.** Londres/Nova York, Verso.

FRASER, Nancy. 1995. “**From redistribution to recognition? Dilemmas of justice in a ‘postsocialist’ age**”. New Left Review, n. 212, p. 68-93. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ln/n70/a06n70.pdf> acessado em: 06/06/2020.

FRASER, Nancy. **Redistribuição, reconhecimento e participação: por uma concepção integrada da justice.** In: PIOVESAN, Flávia; SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela. (Coord). Igualdade, diferença e direitos humanos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

FRASER, Nancy. **Redistribuição, reconhecimento e participação: por uma concepção integrada da justice.** In: PIOVESAN, Flávia; SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela. (Coord). Igualdade, diferença e direitos humanos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

FREDERICI, Silva. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva.** Primeira edição. São Paulo: Elefante, 2017

FERNANDES, Florestan. **O problema do negro na sociedade de classes**. In: A integração do negro na sociedade de classes. V. 2. Ed: Átina. São Paulo, 1978.

FREIRE, Gilberto. **Casa grande e senzala: A formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. Ed: Record. Rio de Janeiro, 1996, Cap. I,

GARCIA, Danler. **Violência contra a mulher negra no Brasil: ponderação desde uma criminologia interseccional**. RBSD – Revista Brasileira de Sociologia do Direito, V7, n.2, maio/ago.2020

GEDRAT, Dóris Cristina. SILVEIRA, Eliane Fraga. NETO, Honor de Almeida. **Perfil dos parceiros íntimos de violência doméstica: uma expressão da questão social brasileira**. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 138, p. 342-358, maio/ago. 2020. Disponível em: [Perfil dos parceiros íntimos de violência doméstica.pdf](#) acessado em 25 de Outubro de 2022.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **Racismo e antirracismo no Brasil**. São Paulo: Editora 34, 1999.

\_\_\_\_\_. **A desigualdade que anula a desigualdade**. Notas sobre a ação afirmativa no Brasil. In: SOUZA, J. (Org.) Multiculturalismo e racismo: uma comparação Brasil – Estados Unidos. Brasília: Paralelo 15, 1997.

GONÇALVES FILHO, José Moura. **“A dominação racista: o passado presente”**. In: KON, Noemi Moritz; SILVA, Maria Lúcia da; ABUD, Cristiane Curi (Orgs.). O racismo e o negro no Brasil: questões para a psicanálise. São Paulo: Perspectiva, 2017.

GONÇALVES, Suelen Aires. **Morte Violenta de mulheres: uma análise acerca de ocorrências de feminicídio em Santa Maria**, Disponível em: [Vista do Morte violenta de mulheres uma análise acerca das ocorrências de feminicídios na cidade de Santa Maria RS.pdf](#) acessado em: 25 de novembro de 2022.

G1. **Bolsonaro vira réu por falar que Maria do Rosário não merece ser estuprada**. 2016. Disponível em: < <http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/06/bolsonaro-vira-reu-por-falar-que-maria-do-rosario-nao-merece-ser-estuprada.html> > Acesso em: 21 de janeiro de 2023.

GOMES, Luiz Flávio; VANZOLINI, Maria Patrícia. **Reforma Criminal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

GOMES, Orlando. **Direito de família**. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

GOES, P. **Brasil: Censo “Revela” Que Maioria da População Brasileira é Negra**. Postado em: 24 novembro, 2011. Disponível em

<http://pt.globalvoicesonline.org/2011/11/24/brasil-censopopulacao-negra/> Acesso em: 10/07/2020.

GOTO, Vanessa Strowitzki. 2014 - **“A Questão Social Do Negro Brasileiro E O Dilema Entre Redistribuição E Reconhecimento: Uma Análise Das Cotas Raciais Nas Universidades Públicas”** – Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, desenvolvida na linha de pesquisa de pensamento social e políticas públicas. Disponível em: [Dissertação final \(versão impressa e defendida\).pdf](#) – acessado em: 15 de setembro de 2022.

GLOBO. **STF decide por unanimidade pela constitucionalização das cotas**. 2010. Disponível em: <http://g1.globo.com/vestibular-educacao/noticia>. Acesso: 26 de agosto de 2022.

GEMAA. **Relatório das Desigualdades de Raça, Gênero e Classe**. n. 1, 2017. Disponível em: <http://olma.org.br/wp-content/uploads/2016/12/Relat%C3%B3rio-das-desigualdades-ra-%C3%A7a-genero-e-classe.pdf>. Acesso em: 22 de setembro de 2022.

GORCZEWSKI, C.; MARTIN, N. B; **A necessária revisão do conceito de cidadania: movimentos sociais e novos protagonistas na esfera pública democrática**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2011.

Gonzalez, Lelia. Em WERNECK, Jurema; MENDONÇA, Maisa e WHITE, Evelyn C.O **livro da saúde das mulheres negras – nossos passos vêm de longe**. Rio de Janeiro, Criola/Pallas, 2000.

GONZÁLEZ, Lélia; HASEMBALG, Carlos. **Lugar de negro**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1982.

GRUPO GAY DA BAHIA. **Mortes Violentas de LGBTQ+ no Brasil**. Relatório 2018. Salvador; 2018. Disponível em: <https://grupogaydabahia.files.wordpress.com/2019/01/relat%C3%B3riode-crimes-contra-lgbt-brasil-2018-grupo-gay-da-bahia.pdf>. Acessado em: 18 de dezembro de 2022.

HERRERA FLORES, J. **Os direitos humanos no contexto da globalização: três precisões conceituais**. Revista Lugar Comum, n. 25-26, p. 39-71, 2008.

HERRERA FLORES, J. **A reinvenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

HERINGER, Rosana. **Desigualdades raciais no Brasil: síntese de indicadores e desafios no campo das políticas públicas**. Cad. Saúde Pública, vol.18, suppl., 2002.

HONNETH, Axel. 1992. **“Integrity and disrespect: principles of a conception of morality based on the theory of recognition”**. Political Theory, n. 20(2), p. 188-189. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ln/n70/a06n70.pdf> - Acessado em: 10/07/2020

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. 2. ed. São Paulo: Ed. 34, 2009.

HONNETH, Axel. **Redistribution as Recognition**: A Response to Nancy Fraser. In: FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. Redistribution or recognition?: a political-philosophical exchange. New York: London: Verso, 2003b.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. **Dossiê Violência Contra Mulheres**, 2016. Disponível em <http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/violenacias/violencia-e-racismo/>. Acesso em 03/11/2022.

IBGE. **Censo demográfico 2019**. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <[www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br)>. Acesso em: 19/08/2020

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Retrato das desigualdades de gênero e raça** / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada [et al.]. 4. ed. Brasília: Ipea, 2011. 39 p.: il. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/revista.pdf>. Acesso em: 23/07.2022

\_\_\_\_\_. **Situação social da população negra por estado**. Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Brasília: IPEA, 2014.

JESUS, Damásio E. de. **Violência doméstica**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 9, n. 437, 17 set. 2004. Disponível em: Acesso em: 28 janeiro 2023.

JACCOUD, Luciana de Barros e BEGHIN, Nathalie. **Desigualdades raciais no Brasil: Um balanço da intervenção governamental** – Brasília Ipea, 2002.

JACCOUD, Luciana. 2008 - **O Combate Ao Racismo E À Desigualdade: O Desafio Das Políticas Públicas De Promoção Da Igualdade Racial - As Políticas Públicas E A Desigualdade Racial No Brasil: 120 Anos Após A Abolição** / Mário Theodoro (org.), Luciana Jaccoud, Rafael Osório, Sergei Soares. – Brasília: Ipea, 2008.

JACCOUD, Luciana. 2008 - **O Combate Ao Racismo E À Desigualdade: O Desafio Das Políticas Públicas De Promoção Da Igualdade Racial - As Políticas Públicas E A Desigualdade Racial No Brasil: 120 Anos Após A Abolição** / Mário Theodoro (org.), Luciana Jaccoud, Rafael Osório, Sergei Soares. – Brasília: Ipea, 2008

JACCOUD, Luciana de Barros. **A construção de uma política de promoção da igualdade racial: uma análise dos últimos 20 anos**. Brasília: Ipea, 2009.

JACCOUD, Luciana de Barros. **O combate ao racismo e à desigualdade: o desafio das políticas públicas de promoção da igualdade racial**. In: THEODORO, Mário (org.). As políticas públicas e desigualdade racial no Brasil: 120 anos após a abolição. Brasília: IPEA, 2008.

JACCOUD, Luciana de Barros; BEGHIN, Nathalie. **Desigualdades raciais no Brasil: um balanço da intervenção governamental**. Brasília: Ipea, 2002.

LDBE – **Lei de Diretrizes e Bases da Educação** - LEI Nº 9.394 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 – disponível em: [https://legislacao.presidencia.gov.br/ficha/?/legisla/legislacao.nsf/Viw\\_Identificacao/lei%209.394-1996&OpenDocument](https://legislacao.presidencia.gov.br/ficha/?/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%209.394-1996&OpenDocument) – Acessado em 12/06/2022.

MARTINS, Paloma Afonso; CARRIJO, Christiane. “**A Violência Doméstica e Racismo Contra Mulheres Negras**”. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 28, n. 2, e60721, 2020.

MOCELIN, Cassia Engres. **Aproximações entre ações afirmativas e educação popular**. Revista Científica Faculdade de Balsas - UNIBALSAS, v. 9, n. 1, p. 76-88, 2018.

MOCELIN, Cassia Engres. **Assistência estudantil como política de proteção social: uma possibilidade de seguridade social ampliada e intersectorial**. O Social em Questão, ano 22, n. 45, p. 239-260, set. 2019a.

MOCELIN, Cassia Engres. **O debate sobre as ações afirmativas no serviço social: uma análise a partir dos periódicos**. In: SIMPÓSIO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, 21., 2017, Santa Maria. Anais [...]. Santa Maria: UNIFRA, 2017. MOCELIN, Cassia Engres. Quem estuda nas federais? Sistematizações acerca do perfil dos/as estudantes. In: ENCONTRO INTERNACIONAL E NACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL, 7., 2019, Vitória. Anais [...]. Vitória: UFES, 2019b.

MOCELIN, Cassia Engres; MARTINAZZO, C. J.; GUIMARÃES, G. T. D. **A trajetória histórica da constituição do marco legal das Ações Afirmativas**. Argumentum, v. 10, n. 1, p. 293-308, jan./abr., 2018.

MOHELECK, Sabrina. **Ação afirmativa: história e debates no Brasil**. Cadernos de Pesquisa, n. 117, p. 197-217, novembro. 2002.

MACHADO, Rosana Pinheiro. 2019 - **Amanhã Vai Ser Maior: O Que Aconteceu Com O Brasil E As Possíveis Rotas De Fuga Para Crise Atual** – São Paulo: Ed. Planeta do Brasil 2019.

MARION, Simone. 2012 – **Políticas Publicam de Ações Afirmativas na UFSM, Curso de Pós-Graduação Especialização Lato-Sensu em Gestão Educacional**. Disponível em: [https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/3052/Marion\\_Simone.pdf?sequence=1](https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/3052/Marion_Simone.pdf?sequence=1) – Acessado em: 28/08/2022

MALTA, D. C.; DUARTE, E. C. **Causas de mortes evitáveis por ações efetivas dos serviços de saúde: uma revisão da literatura**. Ciência & Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 12, n. 3, p. 319-330, 2007.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **O conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

NUNES, Ana Carolina Almeida Santos. **Seção temática: Gênero e políticas públicas Análise de arranjos de implementação de políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulheres em municípios de pequeno porte**. Artigo recebido em 15 de julho de 2017. Aprovado em 23 de agosto de 2017. Disponível em: [Seção temática Gênero e políticas públicas Análise de arranjos de implementação de políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulheres em municípios de pequeno porte.pdf](#) acessado em: 18 de novembro de 2022.

NOGEIRA, Oracy. **“Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem”**. In **Tanto preto quanto branco: estudos de ralações raciais**. São Paulo, T.A. Queiroz, 1954-1985

NOGUEIRA, C. M. M. et al. **Promessas e limites: o Sisu e sua implementação na Universidade Federal de Minas Gerais**. *Educação em Revista*, v. 33, n. 2, p. 61-90, 2017. Disponível em: [15 EDUR2017N33.4 161036 PROMESSAS Claudio FINAL 3.indd \(scielo.br\)](#) . Acesso em: 29 jun. 2022.

NOGUEIRA, O. (Org.). **Preconceito de marca: as relações raciais em Itapetininga**. São Paulo: Edusp, 1998. v. 10.

NOGUEIRA, Regina. **“Mulher negra e obesidade”**. Em WERNECK, Jurema; MENODONÇA, Maisa e WHITE, Evelyn C. (org.). *O livro da saúde das mulheres negras – nossos passos vêm de longe*. Rio de Janeiro, Pallas/Criola, 2000.

NASCIMENTO, Beatriz. **“A mulher negra e o amor”**. *Jornal Maioria Falante*, fev.-mar. 1990.

NOVELINO, Marcelo. **Curso de Direito Constitucional**. 13 ed. Salvador: JusPodivm, 2018.

PERROT, Michelle. **Minha história das mulheres**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2017.

\_\_\_\_\_. **As mulheres ou os silêncios da história**. Bauru: EDUSC, 2005.

\_\_\_\_\_. **Escrever uma história das mulheres: relatos de uma experiência. Anais... Conferência proferida no Núcleo de Estudos de Gênero** Pagu. 06 de maio de 1994 (Unicamp). Tradução de Ricardo Augusto Vieira, UNICAMP. Disponível em: Acesso em: 27 dez. 2022.

OLIVEIRA, Fátima. **Saúde da população negra: Brasil ano 2001**. Brasília: Organização Pan Americana da Saúde, 2003.

OLIVEIRA, Fátima. **“Avaliando e elencando os desafios”**. In: **SEMINÁRIO NACIONAL VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER – SAÚDE UM OLHAR DA MULHER**

**NEGRA**, 1, 2004, Santos, Casa de Cultura da Mulher Negra. Anais... Belo Horizonte: Casa de Cultura da Mulher Negra, 2004

OLIVEN, Arabela C. **Ações Afirmativas nas Universidades Brasileiras: uma Questão Política, um Desafio Pedagógico**. In: FRANCO, M.E.D.P. e KRAHE E. D.( orgs.) Pedagogia Universitária e Áreas de Conhecimento. Porto Alegre: Série RIES/PRONEX EdiPucrs, vol.1, 2007. p.151-160 ( ISBN 978-85-7430-701-5 / Acessado em 14. Junho.2022 – disponível em: [0e1376c9-3160-41a5-96b9-d837c1af8758.pdf](https://ojs.ufrgs.br/ojs/handle/document/1376c9-3160-41a5-96b9-d837c1af8758)

OLIVEN, Arabela Campos. **Ações afirmativas, relações sociais e política de cotas nas universidades: uma comparação entre os Estados Unidos e o Brasil**. Porto Alegre/RS, ano XXX, n. 1 (61), p. 29-51, jan./abr. 2007.

PIOVESAN, F. **Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos**. Cadernos de Pesquisa, v. 35, n. 124, 2005.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

RAWLS, John. **Justiça com equidade**. São Paulo, Martins Fontes, 2003

RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

RIBEIRO, Matilde. **Inclusão e cotas raciais e sociais**. FSP. 02/08/06

REIS, J. J. & GOMES, F. dos S. **Introdução: A história dos quilombos no Brasil**. In: **liberdade por um fio: A história dos quilombos no Brasil**. Ed. Campanha das Letras. São Paulo, 1996

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte (MG): Letramento, 112 páginas, 2017. (Coleção: Feminismos Plurais) disponível em: <https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:0LiXSa8NoxsJ:https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/publicum/article/download/35205/25144+&cd=6&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br> Acessado em : 07. agosto.2022.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** – São Paulo: Sueli Carneiro:112p Editora Jandaira, 2020.

RIBEIRO, Iara Nogueira. MELO, Reynaldo Irapuã Camargo. **Lei Maria da Penha: violência Psicológica em seus aspectos jurídicos e socioculturais na atualidade**. 2021.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS. Ana Paula Coelho Abreu dos. WITECK. Guilherme. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/viewfile/15858/3755>. Acesso em 18 novembro de 2022.

SANTOS, Débora ketelly gonçalves dos. **A violência doméstica e as medidas protetivas. 2017** – Disponível em: a violência doméstica e as medidas protetivas.pdf Acessado em: 15 de janeiro 2023

SANTOS, Renato Emerson dos. **Agendas e Agências: A construção do movimento PVNC. In: Revista Negro e Educação: Identidade Negra, pesquisas sobre o negro e a educação no Brasil. 2003.**

SANTOS, I. A. **Direitos humanos e as práticas de racismo: o que faremos com os brancos racistas, 2009, 298s.** Tese (Doutorado) - – Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

SADER, Eder. **Quando Novos Personagens entraram em cena.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988

SILVA, S. G. **Preconceito e discriminação: as bases da violência contra a mulher. Psicologia: Ciência e Profissão, v. 30, n. 3, p. 561, 2010.**

SIMIM, Thiago Aguiar. 2016 – **Entre Comunitarista e liberais: a teoria da justiça de Axel Honneth** - Universidade Johannn Wolfgang Goethe de Frankfurt, Frankfurt, Alemanha. Rev. Direito e Práx., Rio de Janeiro, Vol. 08, N. 1, 2017, p. 386-412. Thiago Aguiar Simim DOI: 10.12957/dep.2017.21886 | ISSN: 2179-8966 – Disponível em: [12\\_Simim.pdf](#) Acessado em: 10 de agosto.2022.

SANTOS, Myrian Sepulveda. Ação afirmativa e políticas de cotas: reflexões e críticas. In: André Cicalo. **Urban encounters: affirmative action and black identities in Brazil.** Nova York, Palgrave/ Macmillan, 2012. Disponível em: [a9a9bc7d-c4c5-407a-accd-9bfbf06f640a.pdf](#) acessado em: 25 de agosto de 2022.

SANTOS, D. B. R.; HERINGER, R. R.; JESUS, R. E. Dossiê: **ações afirmativas. Novos Olhares Sociais, v. 5, n. 1, p. 3-7. 2022.** Disponível em: [vista do dossiê: ações afirmativas \(ufrb.edu.br\)](#). Acesso em: 29 jun. 2022.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos.** São Paulo: Cengage Learning, v. 133, 2010.

SANTOS, Milton. **Pobreza urbana.** 2. ed. São Paulo: Hucitec, 1979.

SILVA, M. Cotas raciais na universidade brasileira e a ideologia da meritocracia. **Revista Diálogo Educacional, Curitiba, v. 17, n. 54, p. 1.207-1.221, jul./set. 2017.**

SILVA, Jardel Pereira As cotas raciais na Universidade Estadual de Londrina e a proporcionalidade: o impacto de uma particularidade. In: SANTOS, J. T. (Org.). Cotas nas Universidades: análise dos processos de decisão. Salvador: UFBA, 2012.

SILVA, Jardel Pereira; QUEIROZ, Zuleide Fernandes. 2018 - **Ações afirmativas no ensino superior: o processo de implementação das cotas raciais na Universidade Federal Do Cariri. IX Congresso Internacional Artefatos da Cultura Negra**

**Universidade Regional do Cariri** ISBN: 978-85-65425-48-3 18 a 22 de setembro de 2018 – Disponível em: [ANAIS.pdf](#) acessado em: 13 de agosto de 2022.

SILVA, P. B. Ações afirmativas para além das cotas. In: SILVÉRIO, V. R.; MOEHELECKE, S. **Ações afirmativas nas políticas educacionais**: o contexto pós-Durban. São Carlos: EDUFSCar, 2009.

SENHORAS. Elói Martins. 2015 - Polêmicas sobre a legislação federal de cotas étnico-raciais no Brasil. **Em Tempo**, Marília, v. 14 - 2015 278 - disponível em: [1300-1-2713-1-10-20160302.pdf](#) acessado em: 25 de agosto de 2022.

SCHMIDT, Maria Auxiliadora; **BARCA**, Isabel; MARTINS, Estevão de Rezende. Jörn Rösen e o ensino de história. Curitiba: ED UFPR, 2010.

SCHMIDT, João Pedro. 2014 - Amitai Etzioni e o paradigma comunitarista: da sociologia das organizações ao comunitarismo responsivo. **Lua Nova**, São Paulo, 93: 93-138, 2014 – disponível em: [7751a693-5e4f-4f96-b599-250ce7d1cc53.pdf](#) Acessado em: 14 de junho de 2022.

SCHMIDT, J. P. (org.) **Instituições comunitárias**: instituições públicas não estatais. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2009.

SCHMIDT, João Pedro. 2015 – Comunitarismo e capital social: convergências. **Revista Debates**, Porto Alegre, v. 9, nº 2, p. 55-75, maio, agosto 2015. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/debates/article/view/54911/0> - acessado em 08 de outubro de 2022.

SANDEL, Michael J. **Justiça**: o que é fazer a coisa certa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

SCHMIDT, J. P.; FONTANA, E.; GRUNEVALD, I; (orgs.). **Políticas públicas, cooperação e comunidades**. 1 ed. Curitiba: CRV, 2018.

SCHMIDT, João Pedro. **Universidades comunitárias e terceiro setor**: fundamentos Comunitarista da cooperação em políticas públicas. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2017.

SANTOS, Jorge. **Relações étnico-raciais e diversidade** / Organizado por Tânia Mara Pedroso Müller e Wilma de Nazaré Baía Coelho. – Niterói: Editora da UFF, Alternativa, 2013.

SUAREZ, Mireya e BANDEIRA, Lourdes. “**A politização da violência contra a mulher e o fortalecimento da cidadania**”. Em BRUSCHINI, Cristina e UNBEHAUM, Cristina (orgs.). Gênero, democracia e sociedade brasileira. Fundação Carlos Chagas/Editora 34, São Paulo, 2002.

SOUZA, C. S. **Caracterização da Violência Sexual em Mulheres na cidade de Ribeirão Preto - SP**. Dissertação (Mestrado em Ciências Médica) Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. Disponível em:

<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/17/17139/tde-11082015-131209/publico/CSSOUZA.pdf>. Acesso em 14 de dezembro de 2022.

QUIJANO, Anibal. “**Coloniality of power, eurocentrism, and social classification**”. In: MORAÑA, DUSSEL and JÁUREGUI (Editores). *Coloniality at large*. Duke University Press: Durham and London, 2008.

THEODORO, Mário et al. **As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil 120 anos após a abolição**. Brasília: Ipea, 2008.

THEODORO, Mario e JACCOUD, Luciana, OSORIO, Rafael e SOARES, Sergei. 2008 - **As Políticas Públicas E A Desigualdade Racial No Brasil: 120 Anos Após A Abolição** / Mário Theodoro (org.), Luciana Jaccoud, Rafael Osório, Sergei Soares. – Brasília: Ipea, 2008

TRASFERETTI, José Antônio. **Misoginia e a Violência Contra Mulher**. 2019.

TELES, M. A. M. **O que são direitos humanos das mulheres**. São Paulo: Brasiliense, 2006.

TELLES, Edward. (2004), **Race in another America: the significance of skin color in Brazil**. Princeton, NJ, Princeton University Press.

TELLES, Edward Eric. **Race in another America: the significance of skin color in Brazil**. Princeton and Oxford: Princeton University Press, 2006.

THEODORO, Mario (org.) Jaccoud, Luciana. Osorio. Rafael Guerreiro. Soares Sergei – 2008 - **As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil 120 anos após a abolição** - 1a edição Novembro de 2008 - disponível em: [Book livro desigualdades raciais.indb.pdf](#) acessado em: 25 de junho de 2022.

THEODORO, Mário. **As características do mercado de trabalho e as origens do informal no Brasil**. In: JACCOUD, Luciana (Org.). *Questão social e políticas sociais no Brasil contemporâneo*. Brasília: IPEA, 2005

VICENZO, Giacomo 2021 – **Colorismo: O que é e como ele afeta a vida de negros de pele retinta?** - disponível em: <https://www.uol.com.br/ecoa/ultimas-noticias/2021/09/08/o-que-e-colorismo-e-como-ele-afeta-a-vida-de-negros-de-pele-retinta.htm> acessado em: 15 de março de 2023.

WERNEK. Jurema. 2010. **Políticas Públicas contra racismo** – Rio de Janeiro. junho de 2010 – disponível em: [1c4ca77d-d5ab-4711-94fb-27b88b4b8861.pdf](#) – Acessado em 22.junho.2022.

WERNECK, Jurema. “**Mulheres negras e violência no Rio de Janeiro**”. In: CASTRO, Lúcia Maria Xavier de; CALASANS, Myllena; REIS, Sarah (Orgs.). *Mulheres de Brasília*

e do Rio de Janeiro no Monitoramento da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Rio de Janeiro: CRIOLA; CFEMEA, 2010.

*“Sonho com o dia em que todos se levantarão e compreenderão que fomos feitos para viver assim como irmãos.” (Nelson Mandela)*

